



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior

**Diagramação:** Luiza Alves Batista

**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista

**Revisão:** Os Autores

**Organizadores: ou Autores:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 2 [recurso eletrônico] /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-411-5

DOI 10.22533/at.ed.115202309

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

CDD 323.01

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. II**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos e o trabalho, a criminalidade e temas correlatos, além do universo escolar.

Direitos humanos e o trabalho traz análises relevantes como reforma trabalhista, trabalho infantil, garantia de emprego da trabalhadora vítima de violência doméstica, além os trabalhadores de aplicativos de delivery.

Em criminalidade e temas correlatos são verificadas contribuições que versam sobre velocidades do direito penal, direito penal do terror ao direito penal liberal humanizado, adolescência e medidas socioeducativas, saúde e sistema prisional, combate ao tráfico internacional de crianças, a Lei Maria da Penha e educação e sistema penitenciário.

No universo escolar são encontradas questões relativas ao bullying homofóbico e ensino para deficientes visuais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### **REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS**

Painalla Ribeiro Soares

Rebeca Midian Ramalho Rodrigues

Paulla Christianne da Costa Newton

**DOI 10.22533/at.ed.1152023091**

### **CAPÍTULO 2..... 8**

#### **TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO**

Luma Liberato Melo Dias

Andrine Linhares Cavalcante

Maria Norbélia Liberato de Sousa

Lara Liberato de Sousa Ponte

**DOI 10.22533/at.ed.1152023092**

### **CAPÍTULO 3..... 17**

#### **LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Kevin Pontes Ribeiro Felipe

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.1152023093**

### **CAPÍTULO 4..... 24**

#### **A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERYS POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS**

Lara Ramos Rodrigues de Andrade

Larissa Oliveira Alves

Maria Ivonete Vale Nitão

**DOI 10.22533/at.ed.1152023094**

### **CAPÍTULO 5..... 33**

#### **AS VELOCIDADES DO DIREITO PENAL**

Gabriella de Oliveira Almeida

Francisco Bezerra da Silva

Maria Luiza Lima Jason

**DOI 10.22533/at.ed.1152023095**

### **CAPÍTULO 6..... 47**

#### **HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO**

Leonardo Marcel de Oliveira

Tháís Karine de Cristo

DOI 10.22533/at.ed.1152023096

**CAPÍTULO 7..... 61**

ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Débora Cecília Ribeiro Costa

DOI 10.22533/at.ed.1152023097

**CAPÍTULO 8..... 78**

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Henrique Monte da Silva

Antônio Celestino da Silva Neto

DOI 10.22533/at.ed.1152023098

**CAPÍTULO 9..... 92**

ASPECTOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

Natália Bastos Vieira dos Santos

Nara Beatriz da Silva

Andressa Lages Vieira

Pâmila Taysa Nascimento Silva

Alinne Campelo Tertó

Janaína Juvenete Rodrigues

Jessica Brenda de Sousa Abreu

DOI 10.22533/at.ed.1152023099

**CAPÍTULO 10..... 98**

A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo

DOI 10.22533/at.ed.11520230910

**CAPÍTULO 11 ..... 108**

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

Luiza Carvalho de Castro

Cindy Vieira Garcia

Sylvia Anne Gonçalves Andrade

Braulio de Magalhães Santos

DOI 10.22533/at.ed.11520230911

**CAPÍTULO 12..... 114**

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Eriberto da Costa Neves  
Francykelly Lourenço Silva  
**DOI 10.22533/at.ed.11520230912**

**CAPÍTULO 13..... 126**

**OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR**

Tainá Porto Cotrim

**DOI 10.22533/at.ed.11520230913**

**CAPÍTULO 14..... 140**

**BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15**

André Furtado de Souza

Marcos Vicente Marçal

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Vanessa Érica da Silva Santos

Rafael Silva Linhares

Edjair Raimundo de Melo

Hugo Sarmento Gadelha

Aline Carla de Medeiros

**DOI 10.22533/at.ed.11520230914**

**CAPÍTULO 15..... 152**

**ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA  
EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR**

Dennis Vilar de Carvalho

Ana Kely Tomaz da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.11520230915**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 158**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 159**

# CAPÍTULO 1

## REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de submissão: 04/06/2020*

### **Painalla Ribeiro Soares**

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Campina Grande – PB;  
<http://lattes.cnpq.br/4694780080227801>

### **Rebeca Midian Ramalho Rodrigues**

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Campina Grande – PB;  
<http://lattes.cnpq.br/5264088210942854>

### **Paulla Christianne da Costa Newton**

Doutora em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidad de Valencia (Espanha);  
Professora/Pesquisadora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Campina Grande – PB;  
<http://lattes.cnpq.br/2622332142615621>

**RESUMO:** Através da Reforma Trabalhista, instrumentalizada pela Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017, o Brasil acaba de passar por profundas alterações no ordenamento jurídico, no que tange a regulamentação das relações trabalhistas, sendo tema recorrente no cenário nacional, sobretudo no tocante as irregularidades encontradas na nova legislação. Nesse ínterim, o presente manuscrito pretende expor o assunto, de maneira sucinta, abordando o tema em suas principais questões, tanto no que concerne a alteração, criação ou revogação de

mais de cem artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como também na perspectiva das transgressões, tendo como ponto basilar de contestação o descumprimento, pelas novas regras trabalhistas, da Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário. Nessa conjuntura, foi utilizado o método dedutivo e pesquisa documental e bibliográfica, a fim de identificar os principais pontos em que apresenta vícios e fomentar o debate no que se refere aos seus impactos nos Direitos Humanos e cidadania do trabalhador, pretende-se ainda, avaliar as transformações da recente legislação de maneira a permitir que se extraia uma visão geral sobre a Reforma Trabalhista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma Trabalhista, Convenção n.º 98 da OIT, Direitos Humanos, Cidadania do Trabalhador.

### **LABOR REFORM IN VIEW OF CONVENTION N.º 98 OF THE INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION AND ITS IMPACTS ON HUMAN RIGHTS**

**ABSTRACT:** Through the Labor Reform, instrumentalized by Law n.º 13.467 of July 13, 2017, Brazil has just undergone profound changes in the legal system, with regard to the regulation of labor relations, being a recurring theme in the national scenario, especially with regard to irregularities found in the new legislation. In the meantime, the present summary intends to expose the subject, in a succinct way, addressing the theme in its main questions, both with regard to the alteration, creation or revocation of more than one hundred articles of the Consolidation of

Labor Laws, as well as in perspective of transgressions, having as a basic point of contestation the non-compliance, by the new labor rules, with Convention n.º 98 of the International Labor Organization (ILO), to which Brazil is a signatory. At this juncture, the deductive method and documentary and bibliographic research were used, in order to identify the main points in which it presents vices and to foster debate regarding its impacts on Human Rights and workers' citizenship, it is also intended to evaluate the transformations of the recent legislation in order to provide an overview of Labor Reform.

**KEYWORDS:** Labor Reform, ILO Convention n.º 98, Human rights, Worker Citizenship.

## 1 | INTRODUÇÃO

A liberdade sindical foi matéria de discussões em muitas oportunidades nas Conferências Internacionais do Trabalho, entretanto, foi declinada durante muito tempo, inclusive pelos trabalhadores que consideravam as propostas contrárias aos interesses da classe. Dessarte, a primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a versar sobre matéria sindical foi a de n.º 11 de 1921, ratificada pelo Brasil somente em 1957. No entanto, não se obteve grandes efeitos, uma vez que apenas determinava que trabalhadores ocupados na agricultura também teriam direito à associação, tais como os funcionários das indústrias.

A partir de discussões sobre a matéria, esse cenário transformou-se e em 1949 foi aprovada pela OIT a Convenção n.º 98 em Genebra, ratificada pelo Brasil em 1952, abordando o direito de sindicalização, estabelecendo regras de proteção aos direitos dos trabalhadores contra qualquer ato discriminatório que restrinja a liberdade sindical e a negociação coletiva, considerando esta, a melhor forma de composição dos interesses nas relações de trabalho.

À vista disso, as normas internacionais do trabalho tem por objetivo promover oportunidades para que todos sejam capazes de trabalhos decentes e produtivos, em condições de liberdade, segurança, igualdade e dignidade. Por isso, num sistema financeiro globalizado, tais normas constituem um elemento essencial no quadro global para garantir que o crescimento econômico traga benefícios para todos.

Por conseguinte, é vultoso estabelecer um panorama sobre o direito do trabalho, no qual quaisquer mudanças necessitam estar fundadas na premissa de que a ele cabe determinar condições mínimas de trabalho digno, que devem ser tidas como invioláveis. Por esse ângulo, quando se profere que cabe a legislação trabalhista apenas assegurar o processo de negociação e não seu resultado, está se propondo alterações que ferem a autonomia do direito do trabalho, sob o risco de não garantir as condições mínimas de dignidade humana aos trabalhadores.

É nesse sentido que surgem críticas as transgressões conduzidas pela nova legislação, amplamente reconhecida como Reforma Trabalhista no Brasil, conferida pela Lei n.º 13.467 de 2017, em que o principal ponto de questionamento é o descumprimento da Convenção n.º 98 da OIT.

Desde sua concepção, foi alvo de protestos e, de forma inequívoca, não contou com a aprovação das massas populares, mas, meramente, dos setores patronais que comumente se colocaram contra as conquistas trabalhistas, e, aproveitando-se da crise que vive o país, empreenderam campanhas na busca de rebaixamento dos direitos arduamente conquistados.

Nessa perspectiva, atendendo a um pedido das centrais sindicais brasileiras, a Organização Internacional do Trabalho incluiu o governo brasileiro na lista que abarca as 24 principais violações de direitos do mundo, sendo amplamente noticiado na mídia brasileira.

Mediante tais afirmações, um primeiro objetivo do presente trabalho é expor os principais pontos da reforma, sobretudo os que encontram-se em desacordo com a Convenção n.º 98 da OIT, em específico os artigos 611-A e 611-B, aglutinando-os em torno de alguns temas e em seguida, comentam-se os possíveis impactos da reforma, procurando chamar atenção para seus pontos contraditórios.

## 2 I AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DO TRABALHO

*A priori*, a globalização trouxe oportunidades e benefícios mas, de modo simultâneo, milhares de trabalhadores e empregadores encontram-se em uma circunstância complexa, pois estão diante de novos desafios na busca de prosperidade econômica sem que isso implique o desrespeito à dignidade humana.

Decerto, a criação de uma norma cosmopolita do trabalho descende do aumento da preocupação, que transcende as fronteiras geográficas dos países, sobre uma questão trabalhista tangível e sobre como enfrentar as dificuldades dela derivada. Dessa forma, o reconhecimento e, por consequência, o seu cumprimento, trazem consideráveis benefícios para os Estados-membros da OIT e seus cidadãos, dentre eles, a criação de melhores condições para se atingir o trabalho decente, cujos quatro núcleos centrais são a constituição de emprego de qualidade para todos os gêneros humanos, a extensão das garantias sociais, a promoção e fortalecimento do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, manifestos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, adotada em 1998.

Outrossim, é necessária uma conjuntura jurídico universal para uma globalização justa e estável, o estabelecimento de condições de igualdade e de estratégias para a redução de pobreza, além da reunião de experiências internacionais para a abordagem dos problemas trabalhistas concretos existentes nos diversos países.

Nesse viés, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho são tratados multilaterais, abertos e de caráter normativo, contendo normas que se destinam a incorporar-se ao ordenamento jurídico interno dos países que os ratificam. Consequentemente, como Membro da OIT e signatário da sua Constituição, o Brasil contraiu a obrigação formal de submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do

Trabalho à autoridade competente para aprovar tratados, elaborar leis ou adotar outras medidas sobre o tema objeto da norma mundial.

Para além disso, de acordo com os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998, os Estados-membros da OIT, ainda que não tenham ratificado referidas Convenções, tem um compromisso, que se origina do fato de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e tornar realidade, em conformidade com a Constituição da OIT, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objetos delas.

Com efeito, o Conselho de Administração da OIT estabeleceu oito Convenções fundamentais, por abrangerem temas que são considerados como princípios e direitos fundamentais do trabalho, dentre elas, destaca-se a Convenção n.º 87 de 1948 (que versa sobre a liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização), e a Convenção n.º 98 de 1949 (que trata sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva).

Esta última, em seu art. 1º, estabelece proteção aos trabalhadores contra quaisquer atos atentatórios a liberdade sindical no âmbito das relações de trabalho. Em termos práticos, isto significa que o empregador não poderá exigir do empregado que, para a obtenção do emprego, este não seja filiado a uma organização sindical. A filiação do trabalhador a um sindicato ou sua participação em atividades sindicais não ensejará a dispensa, ou qualquer outro ato que venha a prejudicá-lo.

Sob o mesmo ponto de vista, a Convenção designa ainda, em seu art. 2º, que as organizações de trabalhadores e empregadores deverão usufruir de proteção sobre atos de ingerência ou intervenção, de umas nas outras, em sua criação, formação e funcionamento.

Outro ponto relevante é o art. 4º da referida Convenção, o qual trata da negociação coletiva propriamente dita, tendo esta, grande importância ao estabelecer a criação de medidas com a finalidade de fomentar a regulação das relações de trabalho, de acordo com a legislação de cada país, através da negociação coletiva.

### **3 I ALTERAÇÕES A PARTIR DA LEI N.º 13.467 DE 2017**

No que lhe concerne, a Lei 13.467/2017 introduz na CLT o Art. 611-A que passa a estabelecer, em seu rol exemplificativo, situações nas quais a negociação coletiva sobrepuja sobre a própria legislação, mesmo que esta restrinja direitos dos trabalhadores, prevalecendo a ideia de negociação.

Em seguida, o texto expressa os limites a essa negociação, elencando taxativamente, no Art. 611-B, os direitos que não podem ser restringidos e nem ser objeto de negociação coletiva. Dessa forma, o Poder Judiciário só poderá anular a cláusula de uma negociação coletiva que seja prejudicial ao trabalhador nos casos apresentados no supracitado artigo da legislação. Nas demais hipóteses, quando o Judiciário apreciar a validade de uma negociação coletiva, deverá observar se a vontade foi exercida de forma livre.

Nesse contexto, emerge pontos na Reforma Trabalhista brasileira que se tornaram motivo de acentuadas discussões acerca do tema. Em especial, a Convenção n.º

98 além de garantir que nenhum trabalhador pode ser lesado ou dispensado devido à participação em atividades sindicais durante o trabalho, desde que haja consentimento do empregador, ou em suas horas livres, também combate a interferência nas organizações de trabalhadores, assegurando que os sindicatos não sejam dependentes financeiramente de um empregador.

Nesse sentido, o que chama a atenção em relação a aplicação destas seguranças é a previsão trazida pela Lei 13.467/2017 de que o negociado entre sindicatos e empresas deve prevalecer sobre a legislação, fato que suscita preocupação pois, fere a negociação coletiva livre e autônoma, observando-se ainda que a prática é muito limitada no país, visto que, a tutela coletiva dos trabalhadores enseja uma organização sindical forte, com pleno exercício da liberdade sindical.

A negociação coletiva é instrumento por meio do qual um ou mais sindicatos de trabalhadores e um ou mais sindicatos de empregadores (ou ainda uma ou mais empresas), ajustam condições de trabalho específicas para suas categorias. Seu objetivo principal é atender aos interesses mútuos de empresas e trabalhadores. É nesse sentido que, peritos da OIT entenderam que os artigos 611-A e 611-B, incluídos na CLT, violam os princípios básicos do Direito Internacional do Trabalho, acolhendo, desta forma, as denúncias de entidades sindicais sobre a violação da Convenção n.º 98, por entender que as negociações coletivas devem propiciar melhorias das condições de trabalho.

Nesse íterim, um dos pontos mais polêmicos envolve o financiamento dos sindicatos de trabalhadores. Pela legislação anterior, havia previsão de que o valor arrecadado pelas entidades era descontado do próprio empregado, tratava-se da contribuição sindical obrigatória. A partir da Reforma, o referente desconto só é feito se o funcionário formalizar essa intenção com a empresa. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, decidiu por 6 votos a 3, declarar a constitucionalidade desse trecho da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

Num olhar descuidado, há de se considerar que esse é um ponto positivo. Contudo, a ideia é enfraquecer o sindicato pois, sem recursos financeiros, as entidades que representam os empregados não conseguem se manter e, como resultado, perdem a capacidade de organização e mobilização, o que abre caminho para que as empresas avancem sobre os direitos dos obreiros e ampliem ainda mais o processo de precarização das relações de trabalho.

Nessa perspectiva, o princípio de prevalecer o acordado sobre o legislado, tem sentido apenas se houver, ao lado dos empregados, uma entidade com força de negociação.

Além disso, as dispensas coletivas, a partir dessas novas regras, prescindem de negociações com sindicatos e podem ser feitas diretamente pela empresa. Logo, a Reforma Trabalhista não só facilita, como autoriza a demissão em massa, reduz o papel da Justiça do Trabalho e dificulta o acesso à mesma. Desse modo, constata-se que, tal medida não amplia direitos, ao contrário, restringe aqueles garantidos em lei.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, contrária a uma visão monística do homem, Hannah Arendt, na obra *A Condição Humana*, argumenta sobre o definhamento da dignidade do ser humano, a partir da época moderna, na qual a existência passou a ser conjugada na primeira pessoa, portanto, o universo plural que é propriamente político, perdeu o sentido. Sob essa perspectiva, uma vez que os interesses individuais se sobressaem, a política começa a se realizar em um indivíduo particular, e não mais entre pessoas, facilitando a tirania.

Destarte, num país tão acostumado com a escravidão, é imprescindível a utilização de fortes mecanismos de proteção ao hipossuficiente, tanto por questões de dívida histórica, quanto para solidificação do Estado Democrático de Direito, bem como pelo dever Estatal de cumprir os acordos e os princípios que a República Federativa tem como fundamentos.

Assim, os direitos do trabalhador, estão para além de qualquer política ideológica-econômica, devendo ser uma garantia intocável, independente de governo, fruindo de maior segurança jurídica, por se tratarem de direitos fundamentais, inerentes à dignidade humana. Retificando um dito popular, o trabalho deve dignificar o homem, no sentido de engrandecê-lo, diferentemente de situações em que este tem sido instrumento ocasionador de degradação a cidadania do trabalhador.

É preciso reafirmar ainda que, há uma relação de hipossuficiência entre empregado e empregador, o que torna mais importante e necessário a existência dos Direitos Humanos dentro do Direito do Trabalho, para que o poder empregatício não suprima em momento algum os direitos de seus subordinados, que acima de tudo são assegurados pela Constituição Federal de 1988, Consolidação das Leis Trabalhista e também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Conclui-se aduzindo que, dois anos após sua aprovação, a reforma trabalhista ainda gera dúvidas em empresários e trabalhadores. Há divergências entre a interpretação de juízes do trabalho e entidades patronais, culminando certa insegurança jurídica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

FORUM. **Reforma trabalhista faz Brasil voltar à lista de violação de direitos da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/direitos/reforma-trabalhista-faz-brasil-voltar-a-lista-de-violacao-de-direitos-da-organizacao-internacional-do-trabalho/>> Acesso em: 8 de set. de 2019.

LAEFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

OIT, **C098 - Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva**. Disponível em:<[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235188/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 8 de set. de 2019.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A Crise no Princípio da Proteção no Direito do Trabalho**. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

STF. **STF declara constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 8 de set. de 2019.

VEJA. **OIT inclui Brasil entre países suspeitos de violar convenções de trabalho**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/oit-inclui-brasil-entre-paises-suspeitos-de-violar-convencoes-de-trabalho/>> Acesso em: 8 de set. de 2019.

# CAPÍTULO 2

## TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO

*Data de aceite: 01/09/2020*

### **Luma Liberato Melo Dias**

Universidade Estadual Vale do Acaraú  
Sobral - Ceará

### **Andrine Linhares Cavalcante**

Universidade Estadual Vale do Acaraú  
Sobral - Ceará

### **Maria Norbélia Liberato de Sousa**

Faculdade Luciano Feijão  
Sobral - Ceará

### **Lara Liberato de Sousa Ponte**

Universidade 7 de Setembro  
Fortaleza – Ceará

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo fazer uma breve análise acerca do trabalho infantil no Brasil e sua permissividade, mostrando como esse problema é uma violação aos direitos humanos, sobretudo concernente aos direitos da criança e do adolescente, mostrando um pouco do contexto histórico e alguns marcos que contribuíram para enraizar esse problema social que perdura até hoje, mostrando, ainda, a influência dos Direitos Humanos no enfrentamento do trabalho infantil. O problema norteador desse trabalho é mostrar a necessidade da proteção jurídica contra o trabalho infantil, enfatizando que, apesar de ser combatido há décadas, ainda é um problema que persiste. O presente trabalho, ainda tem o intuito de investigar e aprofundar o conhecimento acerca do tema exposto. O

método utilizado é o científico dialético, uma vez que busca esclarecer as discussões acerca do assunto, apresentando uma visão crítica. Utilizou-se do procedimento bibliográfico para fomentar o conhecimento e a análise sobre essa questão que tem repercutido de modo proeminente. Como resultado dessa pesquisa foi possível identificar as graves consequências que o trabalho infantil pode causar e que ainda é um problema presente no Brasil, e com isso ficando clara a necessidade de combatê-lo por meio das leis que versam sobre o assunto, que por sua vez surgiram sob a influência e força dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho Infantil, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Constituição Federal.

### **CHILD LABOR AND PERMISSIVENESS: HUMAN RIGHTS AS A PARADIGM FOR COPING.**

**ABSTRACT:** This article aims to make a brief analysis about child labor in Brazil and its permissiveness, showing how this problem is a violation of human rights, especially concerning the rights of children and adolescents, showing a little of the historical context and some milestones who contributed to root this social problem that continues today, showing, still, the influence of Human Rights in facing child labor. The guiding problem of this work is to show the need for legal protection against child labor, emphasizing that, despite being fought for decades, it is still a problem that persists. The present work, still intends to investigate and deepen the knowledge

about the exposed theme. The method used is the scientific dialectic, since it seeks to clarify the discussions on the subject, presenting a critical view. The bibliographic procedure was used to foster knowledge and analysis on this issue, which has reverberated prominently. As a result of this research it was possible to identify the serious consequences that child labor can cause and which is still a problem present in Brazil, and with that it becomes clear the need to combat it through the laws that deal with the subject, which in turn emerged under the influence and strength of human rights.

**KEYWORDS:** Child labor, Human rights, Child and Adolescent Directorate, Federal Constitution.

## 1 | INTRODUÇÃO

O trabalho infantil está presente no mundo há séculos, mas a evolução do ser humano e sua relação com a sociedade passou por muita evolução, que conseqüentemente acarretou mudanças nos princípios, na forma de enxergar o mundo e as necessidades do Homem, o qual passou a ter outras prioridades, deixando de lado cada vez mais aquele sua natureza primitiva que busca, apenas, a sobrevivência.

Essa mudança teve reflexos no que hoje consideram-se os Direitos Fundamentais que ajudaram a difundir a preocupação com a criança e o adolescente, com o intuito de garantir o seu desenvolvimento saudável, dando-lhes todo o amparo e prioridade para alcançar esse objetivo, e para isso é necessário combater o trabalho infantil e sua normalização, já que vai na contramão da busca pelo desenvolvimento saudável, e que impede a criança ou adolescente a ter acesso pleno a tudo que lhes é garantido.

Historicamente, a Carta Magna de 1988 foi responsável por institucionalizar a instauração de um novo regime político democrático no Brasil, introduzindo um avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. Ao tempo de sua promulgação, vivia-se o clímax do famigerado Direitos Humanos, constituindo este um dos muitos fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Entretanto, Direitos humanos e direitos fundamentais, consagrados na vigente Constituição Federal não se confundem. Fruto de um longo processo histórico e social, em que não se pode apontar uma origem precisa, os Direitos Humanos perpassaram por diversas e complexas transformações, para chegar-se à atual compreensão que se tem na conjuntura dinâmica que se apresenta.

Os Direitos Humanos compreenderam diversos temas em suas convenções e tratados, e entre tais, reside a preocupação com a criança e o adolescente, com intuito de garantir um desenvolvimento saudável e proteger dos riscos que os cercam. Diante disso faz-se necessário buscar compreender o porquê da visão crítica acerca do trabalho infantil e seus impactos, sobretudo buscando seu enfrentamento para a concretização dos direitos humanos.

## 2 I ENTENDENDO O QUE É TRABALHO INFANTIL

Trabalho infantil é aquele exercido pela criança e o adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente, entende-se como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos. O ordenamento brasileiro busca erradicar o trabalho infantil e conseqüentemente sua exploração, tendo nossa Constituição Federal consagrado tal proibição em seu art. 7º, inciso XXXIII, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, dizendo ser proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, isso foi o que a nossa lei maior instituiu, mas essa proibição também é tratada na própria CLT (consolidação das leis trabalhistas) e no Estatuto da criança e do adolescente. Com isso, fica compreendido que qualquer trabalho que seja executado no período compreendido entre as 22h até 5h é proibido aos menores de 18 anos, assim como aqueles que são perigosos ou em condições insalubres; para os menores com idade até 16, mas como supramencionando acima, os menores a partir de 14 anos podem trabalhar em condição de aprendiz, que de acordo com Reis e Custódio (2017), para poder ser aprendiz existem algumas exigências estabelecidas pela Convenção de 138 da Organização Internacional do Trabalho que versa sobre a idade mínima de admissão de emprego.

“Exige, para tanto, que constituam parte integrante de curso de educação ou treinamento pelo que é o principal responsável uma escola ou instituição de treinamento; de programa de treinamento principalmente ou inteiramente numa empresa, aprovado pela autoridade competente e de programa de orientação vocacional para facilitar a escolha de uma profissão ou especialidade de treinamento” (Reis e Custódio, 2017, p.64)

Com isso, ser aprendiz nada mais é que a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, sendo ainda assegurada aos jovens aprendizes uma série de direitos, como por exemplo, uma bolsa de aprendizagem e direitos trabalhistas e previdenciários.

## 3 I BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL

Diante do exposto acima se faz necessário tentar entender o porquê da preocupação com o trabalho infantil e seus impactos, principalmente para a efetivação dos direitos humanos. Tendo em vista que o trabalho infantil sempre existiu, principalmente na antiguidade, quando os seres humanos ainda eram muito primitivos e trabalhavam para sua subsistência, não haviam escolas, então as crianças ajudavam suas famílias, aprendendo os ofícios dos pais; quando começou a revolução industrial, no século XIX, havia uma competição demasiada entre as empresas pelo mercado de consumo, e a melhor forma de ganhar o mercado era através de preços acessíveis à população, para conseguir isso as

empresas buscavam baratear todos os custos que tinham na produção, logicamente isso incluía diminuir os salários dos empregados e aumentar o tempo de trabalho, foi então que começaram a utilizar como mão de obra as mulheres e as crianças, explorando-as, já que eram mão de obra baratas e as famílias achavam correto as crianças trabalharem para ajudar a complementar a renda familiar.

Não havia legislação que impedisse a exploração do trabalho infantil na época ou fiscalizasse as condições de trabalho que as crianças estavam sujeitas, e dessa forma elas sofriam diversos acidentes no local de trabalho, adoeciam pelas cargas horárias pesadas e não estudavam. Com o tempo os trabalhadores começaram a lutar por seus direitos trabalhistas e o Estado começou a intervir nas relações de trabalhos, a fim de limitar as explorações de trabalho, principalmente infantil, passando a se preocupar com o futuro da nação.

No Brasil o problema do trabalho e exploração infantil existiu desde a época colonial e se tornou um problema maior quando houve a abolição da escravatura, já que os escravos, ao serem libertados, não tinham empregos e conseqüentemente não tinham como sustentar seus filhos, o que gerou uma verdadeira marginalização dos afro-descendentes no país que até hoje sofrem resquícios dessa época.

Diante dessa realidade, o governo permaneceu omissos em relação às políticas públicas, tendo se preocupado mais em combater a criminalidade do que em resolver o problema social gerado pela abolição dos escravos e o trabalho infantil não era uma preocupação na época, na verdade ele começou a ser visto com bons olhos, já que muitos acreditavam na ideia de que era melhor estar trabalhando do que na rua marginalizado e dessa forma muitas pessoas se aproveitaram dessa situação e a exploração do trabalho infantil cresceu e se enraizou.

Na época tal pensamento parecia correto e isso ainda é uma ideia forte na cultura brasileira, é bem verdade que o trabalho é indispensável na vida do ser humano, mas deve ser exercido na idade correta, tendo em vista que trabalhos executados por menores não trazem benefícios, pelo contrário, apresentam impactos físicos, psicológicos e educacionais negativos, principalmente em decorrência do fato dessas crianças serem aliciadas e exploradas a trabalhar.

Os malefícios do trabalho infantil são diversos, como por exemplo, acidentes em local de trabalho, já que tais postos de emprego muitas vezes são ilegais e por isso não tem fiscalização por parte do governo e então submetem as crianças a atividades não adequadas para sua faixa etária e a trabalhos onde não há observância das leis trabalhistas; risco ao desenvolvimento saudável, pois a criança quando passa a trabalhar não goza de sua infância, afetando de maneira direta em seu crescimento normal; baixo rendimento e conseqüentemente a evasão escolar, esta conseqüência é uma das mais preocupantes, pois ao tirar a criança da escola ocorre uma perpetuação do ciclo da miséria do país, contribuindo para a desigualdade social, já que ao deixar de frequentar a escola essas crianças não terão a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho e sem a educação adequada acabam se tornando pessoas alienadas de maneira geral.

## 4 | A “CONSTITUIÇÃO CIDADÃ” E A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Muito se fala que a Carta de 1988 foi responsável por institucionalizar a instauração de um regime político democrático no Brasil. Esse documento introduz também um grande avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. Assim, a partir dela, os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, situando-se a Constituição de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil e ficando conhecida como “Constituição Cidadã”.

Pode-se afirmar o indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. Dentre os muitos fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito brasileiro, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. O encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exercem uma função democratizadora. É possível perceber através dos dispositivos constitucionais o quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana como imperativo de justiça social. Partindo do pressuposto de que toda Constituição há de ser compreendida como unidade e como sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 elege o valor da dignidade humana como valor essencial.

Com o passar dos anos, os direitos humanos se converteram em tema de legítimo interesse internacional, assumindo o papel de direitos norteadores, transcendendo o âmbito estritamente doméstico, o que implicou o reexame do valor da soberania absoluta do Estado. A universalização desses direitos humanos fez com que os Estados consentissem em submeter ao controle da comunidade internacional e assim surgiu a necessidade da criação de tratados internacionais que constituem referência obrigatória ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos, seja no âmbito geral, seja no âmbito especial.

Diante disso, os Direitos Humanos abraçaram diversos temas em suas convenções e tratados, entre os quais destacam-se os direitos da criança e o adolescente, visando assegurar e garantir um desenvolvimento saudável e proteger-lhes dos riscos que os cercam. Entre tais tratados, pode-se citar a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e vigente desde 1990, destaca-se como o tratado internacional de proteção de direitos humanos com o mais elevado número de ratificações. A Convenção acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade.

A Convenção inclui diversos direitos, entre eles temos: o direito à vida; a proteção ante a separação dos pais; o direito de entrar e sair de qualquer Estado-parte para fins de

reunificação familiar; a proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior; a proteção de seus interesses no caso de adoção; a liberdade de pensamento, consciência e religião; o direito ao acesso a serviços de saúde, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil e abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde; o direito a um nível adequado de vida e segurança social; o direito à educação, devendo os Estados oferecer educação primária compulsória e gratuita; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego; a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas; a proteção contra a exploração e o abuso sexual.

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse decreto contribuiu imensamente para o enriquecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que corresponde a uma codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988.

O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo fruto da lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Essa lei trata com absoluta prioridade a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Em seu texto destaca, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Acrescente-se que também no seu artigo 7º, disciplina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

## **5 | PROTEÇÃO JURÍDICA À CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO FORMA DE COMBATE**

No Brasil, atualmente, estima-se que 1,8 milhões de crianças estejam trabalhando em diversas atividades, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio (Pnad) Contínua, feita pelo IBGE em 2016, mas esse número não inclui atividades de produção para consumo próprio. Foi constatado que entre as principais atividades exercidas pela criança e o adolescente está: a agricultura, indústria e serviços em geral. Uma atividade que comumente podemos ver é a de crianças e adolescentes nas ruas vendendo doces, pulseiras, nos lava-rápidos limpando carros e também em pontos de vendas de drogas, sujeitas a uma série de riscos. Essas atividades são claros exemplos de aliciamento do

trabalho infantil praticados pelos próprios pais dessas crianças ou algum parente. Além de haver esse aliciamento por parte da família, existem redes de aliciamento comandados por pessoas que se aproveitam da situação de vulnerabilidade social da família como um todo, levando as crianças para trabalhar nas ruas com o consentimento dos pais, que por se encontrarem em situação difícil, não tem noção dos riscos e consequências negativas que seus filhos estão expostos.

É possível perceber que houve grande progresso em relação aos direitos e proteção da criança e do adolescente, nosso ordenamento incluiu os Direitos Humanos dos menores em diversas partes, primeiramente, a Constituição Federal, que em diversos artigos versa sobre o assunto, como o art. 205 que garante a educação, dispendo: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; outro artigo importante é o art. 227:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

De acordo com Reis e Custódio (2017), quando o constituinte brasileiro consagrou a prioridade absoluta e a proteção integral, houve a vinculação de todo o ordenamento jurídico infraconstitucional para atender e efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo a precedência da Constituição sobre as demais normas jurídicas decorrente da sua função garantista, que é uma característica da Constituição Federal.

Em segundo lugar está o Estatuto da Criança e do adolescente, que versa de maneira mais completa, começando com os direitos e garantias, passando pelos deveres do estado e terminando com os crimes e infrações administrativas. Apesar da Constituição e o Estatuto serem as duas principais fontes de tutela, os direitos da criança e do adolescente podem ser encontrados em outras leis ou códigos, como por exemplo na CLT, que visa regulamentar as possibilidades de trabalhos pelo adolescente.

O estado, por meio da legislação, assumiu o compromisso de erradicar o trabalho infantil e sua exploração como forma de garantir e efetivar os direitos previstos no ordenamento jurídico e nas convenções que versam sobre os menores. Entretanto, no Brasil, essa prática ainda não é crime, o que dificulta a concepção da população sobre os malefícios do trabalho dos menores. É fato que a própria CF e a CLT proíbem completamente o trabalho dos menores de 14 anos, mas não prevê sanção em caso de descumprimento, o que existe é a possibilidade de denunciar, levando o Ministério Público do Trabalho (MPT) a fiscalizar e encaminhar as crianças ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde irão fazer um estudo de caso e tomar providências para reverter o caso.

A melhor forma de combater é denunciar, sempre que a população se deparar com crianças e adolescentes trabalhando, através da página de denúncias do MPT, que se compromete a cobrar políticas públicas, ou pelo Disque 100, que por sua vez tem o papel de tirar o mais rápido possível à vítima da situação de violência. O próprio governo impõe aos beneficiados pelo programa Bolsa Família que as crianças e adolescentes da família estejam matriculados na escola e ter uma frequência mínima, dessa forma, obriga as famílias a manter suas crianças em sala de aula, com ensino adequado para o desenvolvimento, sendo um ambiente seguro.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o trabalho infantil e sua exploração se mostra enraizado na sociedade como um problema social, fazendo com que as crianças fiquem propensas a sofrerem acidentes nos locais de trabalho, bem como, existe o risco à saúde já que muitos desses trabalhos são exercidos em lugares insalubres e que afetam o crescimento normal da criança e adolescente.

Uma das piores consequências é sem dúvidas a evasão escolar, uma vez que a criança ocupa seu tempo e gasta sua energia em um trabalho que não é adequado para sua idade, ela não vai ter a disposição necessária para aprender, salientando que o horário do trabalho pode ser simultâneo, impedindo, até mesmo, de que a criança consiga ir, essa consequência afeta diretamente o desenvolvimento saudável da criança e adolescente, ajudando a perpetuar a miséria no país, criando um ciclo de desigualdade social.

É certo que o estado impôs vedações ao trabalho infantil, prevendo a possibilidade desse trabalho apenas para os adolescentes a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em observância do disposto em lei, devendo ser seguido vários requisitos para que esse trabalho seja desenvolvido de maneira correta e que não coloque em risco o desenvolvimento do adolescente e nem impeça-o de fazer as atividades recomendadas para sua idade.

Diante de tudo que foi exposto, fica nítida a necessidade de combater o trabalho infantil, e para ajudar nesse combate observamos que os Direitos Humanos passaram a se preocupar com a criança e o adolescente, no intuito de garantir uma infância plena, através de convenções que serviram de base para a implementação de uma legislação específica e completa no ordenamento jurídico brasileiro que versam sobre o assunto, sendo certo de que essa prática é extremamente nociva à sociedade, e assim tornando impossível a efetivação plena dos direitos humanos que são garantidos em nosso ordenamento jurídico em favor dos menores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1988**. Vade Mecum. 23. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil. Vade Mecum. 23. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017

CATRACA LIVRE. Animação destrói mitos sobre o trabalho infantil. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/parceiros-catraca/causando/trabalho-infantil/>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PIOVESAN, Flávia; Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 56-171.

REDE PETECA. Rede Peteca: Chega de trabalho infantil . Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br>. Acesso em: 5 ago. 2019.

TODA MATÉRIA. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

UNICEF . Os direitos das crianças e dos adolescentes. Disponível em:< <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes> >. Acesso em: 31 jul. 2019.

REIS, Suzéte da Silva; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças**. 1 edição. Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2017.

# CAPÍTULO 3

## LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de Submissão: 03/06/2020*

### **Kevin Pontes Ribeiro Felipe**

Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Humanidades, Departamento de Direito  
Guarabira-PB  
<http://lattes.cnpq.br/2937554343156379>

### **Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira**

Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Humanidades, Departamento de Direito  
Guarabira-PB  
<http://lattes.cnpq.br/1647049563904716>

**RESUMO:** A violência doméstica tem sido assunto bastante discutido na atualidade brasileira, tendo o ordenamento jurídico pátrio demonstrado grande preocupação com a prática desse tipo de delito, que repercute em todas as áreas da vida da vítima, inclusive na laboral. Sobre esse aspecto em particular, a Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de garantia de emprego, por seis meses, à mulher vítima de violência doméstica, caso ela não tenha condições de trabalhar, devido às sequelas provenientes da violência. Ocorre que, apesar dessa garantia, não há qualquer previsão legal, em nosso ordenamento jurídico, que regulamente ou garanta o pagamento de contraprestação pecuniária durante o tempo em que a trabalhadora, vítima de violência doméstica, precise ausentar-se posto de trabalho. Assim, o objetivo deste estudo é tentar suprir essa lacuna normativa, a fim de garantir efetividade

da norma que assegura a garantia de emprego à vítima de violência doméstica, procurando meios de assegurar-lhe o pagamento de salários ou benefícios previdenciários durante o período de sua ausência do trabalho. Para tanto, utilizaremos como método de pesquisa o raciocínio indutivo e como métodos de procedimento da pesquisa os métodos observacional e comparativo, vez que analisaremos doutrina, jurisprudência e legislação sobre a matéria, a fim de que a trabalhadora vítima de violência doméstica tenha não só garantia de emprego, mas, também, de recebimento de salário ou benefício previdenciário como uma forma não somente de assegurar sua subsistência e de sua família, mas de facilitar sua liberdade frente às agressões provocadas pelo autor da famigerada violência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalhadora, Violência Doméstica, Afastamento, Desamparo.

### **LABOR-SOCIAL-SECURITY LIMBO: DISCUSSION ON THE EFFECTIVENESS OF EMPLOYMENT GUARANTEES FOR WORKWOMAN VICTIM OF DOMESTIC VIOLENCE**

**ABSTRACT:** Domestic violence has been enough subject discussed in brazilian currency, having national legal ordination demonstrated great concern with the practice of this type of crime, which repercuits in all areas of the victim's life, including at work. On this aspect, in particular, the "Maria da Penha" Law provides the possibility of guarantee of employment, for six months, to the woman victim of domestic violence, if she has no conditions of working, due to the sequels provided by violence. But, despite this warranty, there is

no legal forecasting, in our legal order, able to regulate or provide the payment of pecuniary counterpresentation during the time in which the worker, a victim of domestic violence, needs to work out. Therefore, the purpose of this study is to attempt to supply that normative lacuna, in order to guarantee the effectiveness of the law that ensures the guarantee of employment to the victim of domestic violence, looking for ways to assure you wage receipt or social security benefits during the period of his absence from work. For that, we will use the inductive reasoning method and research procedure methods as a research and comparative methods, when we will analyze doctrine, jurisprudence and legislation about the matter in order that the worker, a victim of domestic violence, has not only guarantee of employment, but also of receipt of salary or social benefit as a way not just to ensure his subsistence and of his family, but his freedom in front of the aggressions caused by the author of the famigerate violence.

**KEYWORDS:** Workwoman, Domestic Violence, Absence, Helplessness.

## 1 | INTRODUÇÃO

Muitas mulheres têm sido vítimas de violência doméstica, no Brasil, e tal situação tem comprometido a vida das vítimas em vários aspectos, sendo considerada uma violação aos direitos humanos da mulher, tendo o nosso país ratificado a Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher desde 1994:

Em 1974, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. Em 18 de dezembro de 1979, após cinco anos de intensos trabalhos, com a decisiva participação de mulheres e grupos da sociedade civil, a Assembléia Geral da ONU aprovou, por meio da resolução 34/180, o texto daquela Convenção. Em setembro de 1981, com o depósito do vigésimo instrumento de ratificação, a Convenção entrou em vigor. A Convenção impõe aos Estados-Partes uma dupla obrigação: eliminar a discriminação e assegurar a igualdade. A Convenção, portanto, consagra duas vertentes fundamentais: a vertente repressiva-punitiva (proibição da discriminação) e a vertente positiva-promocional (promoção da igualdade). Essa convenção foi ratificada pelo Brasil em 1984. Trata-se do instrumento internacional de direitos humanos que mais recebeu reservas pelos Estados. O Estado brasileiro formulou 15 reservas que só foram eliminadas em 1994, quando a convenção foi integralmente ratificada. (CAVALCANTI, 2005)

É bem verdade que não é de hoje que a prática de violência contra a mulher existe, mas, atualmente, tem tido maiores repercussões, pelo fato das vítimas contarem com apoio de movimentos feministas, possuírem mais coragem de relatar as situações de violência que têm atravessado e, também, pelo fato das notícias propagarem-se com muito mais rapidez do que outrora, através das redes sociais, com postagens de fotos e vídeos sobre o assunto. A comoção da sociedade tem sido imediata.

No Brasil, as atitudes enquadradas como violência doméstica, bem como quem pode caracterizar-se como sujeito ativo e passivo, estão previstas em uma lei específica sobre a matéria, a lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, cujo

nome deu-se em homenagem a uma das vítimas de violência doméstica do país, que ficou paraplégica em decorrência dos atos violentos praticados contra si pelo marido. Nessa lei, estão presentes o conceito de violência doméstica, bem como os mecanismos para coibi-la em nosso país.

Mais hodiernamente, em decisão de março deste ano, o Senado Federal (AGÊNCIA SENADO, 2019) aprovou o Projeto de Lei 282/2016, de autoria da então Senadora Marta Suplicy, que determina que o agressor contra mulher, em crime de violência doméstica, seja obrigado a ressarcir os cofres da Previdência Social por benefícios pagos em decorrência desse crime. E, em 13/05/2019, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.827/2019 (BRASIL, 2019) que permite a polícia retirar o agressor de violência doméstica do convívio da mulher agredida, sem a necessidade de aguardar uma decisão da justiça, quando a cidade não for sede de comarca judicial.

Verifica-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro muito tem se preocupado com a situação das mulheres vítimas de violência doméstica, não sendo diferente no que diz respeito às consequências dessa violência no contrato de trabalho a que a mulher está submetida, ou seja, a Lei Maria da Penha também prevê a possibilidade de resguardar o emprego da vítima de violência doméstica, que, em decorrência das sequelas advindas dos atos praticados pelo agressor, não tenha condições de desempenhar suas funções, no trabalho, por um período.

A proposta da presente pesquisa, portanto, é realizar um estudo, em âmbito trabalhista e previdenciário, das consequências da violência doméstica no contrato de trabalho da vítima, tendo em vista que há previsão, na Lei Maria da Penha, de garantia de emprego para a vítima de violência doméstica, no entanto, a norma não prevê qualquer pagamento à trabalhadora durante o período de afastamento, seja salário ou benefício previdenciário. Atualmente, durante esse tempo em que não trabalha, a obreira encontra-se jogada à própria sorte.

Assim, foi frente a esse cenário de verdadeira inércia institucional generalizada, disseminada nos três poderes republicanos que compõem nossa estrutura jurídico-administrativa pátria, que surgiu o espanto, que, segundo Platão e Aristóteles é o nascedouro do pensamento racional (LEITE, 2008, p.33) e que foi o pontapé para as discussões que culminaram no presente projeto, as quais se pretende cultivar em seu decorrer.

## 2 | METODOLOGIA

Os métodos de pesquisa, que são a base lógica da investigação, trata-se do conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa, tendo sido utilizado, no presente trabalho, o método indutivo, que, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 29),

É um método responsável pela generalização, isto é, partimos de algo particular para uma questão mais ampla, mais geral. [...] No raciocínio indutivo

a generalização deriva de observação de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações. [...]. Nesse método, partimos da observação de fatos ou fenômenos cujas causas desejamos conhecer. A seguir, procuramos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procedemos à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

O raciocínio indutivo é de suma importância para o tipo de trabalho proposto neste projeto de pesquisa, conforme ratifica renomado autor sobre o assunto: “Com o advento do positivismo, sua importância foi reforçada e passou a ser proposto também como o método mais adequado para investigação nas ciências sociais.” (GIL, 2008, p.11)

Assim, propomos neste trabalho, analisar situações jurídico trabalhistas que digam respeito à garantia de emprego da trabalhadora que foi vítima de violência doméstica em seu âmbito residencial, onde partir-se-á do particular (análise da legislação sobre a matéria, mais precisamente o art. 9º, §2, II da Lei Maria da Penha, no que diz respeito à garantia de emprego da mulher vítima de violência doméstica) para o geral (resposta do Direito do Trabalho, Previdenciário, ou ainda, da Jurisprudência nacional, a fim de determinar de quem será a responsabilidade pela contraprestação pecuniária durante essa ausência da empregada, vez que a garantia de emprego é garantida, mas sem ônus para quem quer que seja. A empregada tem direito a manter o seu vínculo de emprego, mas, na atualidade, nada recebe durante o período de afastamento). Justificado, portanto, o método indutivo para esta proposta de trabalho.

Dentre os métodos trazidos pelos estudiosos da metodologia científica, utilizaremos, no presente trabalho, os métodos observacional e comparativo, vez que observaremos e analisaremos a doutrina, jurisprudência e legislação sobre a garantia de emprego da mulher vítima de violência doméstica, onde procuraremos encontrar uma solução a fim de suprir a lacuna normativa no que diz respeito a garantir uma prestação pecuniária durante o tempo que a empregada irá manter-se afastada do seu posto de trabalho, já que, atualmente, não há previsão nesse sentido. Ninguém é responsável por pagamento de salário ou benefício à mulher vítima de violência doméstica; esta, apesar de ter o emprego garantido, nada recebe.

Outrossim, buscaremos dados numéricos sobre a situação abordada pelo presente trabalho em todos os possíveis repositórios de dados pertinentes, seja em sistemas policiais, seja em sistemas judiciais, da justiça criminal e da especializada trabalhista.

### **3 | DESENVOLVIMENTO**

Sendo matéria de parca produção científica específica no âmbito do atual cenário acadêmico brasileiro, terá uma atenção especial aprofundada, no decorrer da presente pesquisa, além de textos que tratam do tema, a jurisprudência, internacional, numa possível hipótese de aplicação do direito comparado, e nacional, bem como as produções

que tratam de temas tangentes ao objeto central da pesquisa, a fim de que se alcance alguma brecha de solução à demanda apresentada na presente proposta.

Sobre o assunto, já se pode elencar Sardá Júnior e Kool (2015, pp. 84-94), no que diz respeito à relação entre a “vítima da Lei Maria da Penha e o contrato de trabalho”, Ramos e Oltramani (2010, pp. 418-427), sobre aspectos psicológicos, Echeveria et al (2017, pp. 13-24), com anotações sobre aquelas “atendidas em um centro de atendimento à mulher”, Charpinel (2018) com um levantamento sobre “Os direitos garantidos à trabalhadora vítima de violência doméstica”, Swamberg et al. (2005, pp. 286-312) trazendo perspectivas de futuro sobre o tema, estes para citar alguns exemplos.

Ato contínuo, não se pode olvidar as bases do Direito do Trabalho, de onde colhemos as lições primordiais das obras de Alice Monteiro de Barros (2009) e Maurício Godinho Delgado (2017), assim como não se pode fazê-lo com relação às lições sempre pertinentes de Maria Berenice Dias (2008) em sua obra sobre “[...] a efetividade da Lei 11.340/2006”, que aborda muito atentamente os principais pontos da Legislação base da presente pesquisa.

## 4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que diz respeito às discussões que são e serão levantadas pela presente pesquisa, destaca-se o crescente movimento legislativo pátrio no que diz respeito à cobrança do agressor quanto às despesas estatais geradas pela prática agressiva, de onde colhemos atuações seguindo a linha das novéis normas que determinam que “Agressor terá que ressarcir despesas com vítima de violência doméstica ao INSS” (BRASIL, Senado Federal, 2019).

Entretanto, como não há, ainda, legislação que traga um ponto final à questão do amparo devido à mulher que necessitar do afastamento do emprego nos moldes previstos na Lei Maria da Penha, está na busca do preenchimento de tal lacuna a principal discussão pertinente ao tema.

Tais discussões pretendem resultar, no que diz respeito ao presente projeto, dada a atualidade do tema ora proposto, a escassa bibliografia e a possibilidade de propor uma alteração legislativa na Lei Maria da Penha, para garantir à mulher-vítima um ganho durante a sua ausência do posto de trabalho, indubitavelmente, numa rica fonte de pesquisa, contribuindo para o campo científico, inerente a todo projeto da presente pesquisa.

Ato contínuo, para a sociedade se faz de extrema importância, vez que propom-se o estudo de instrumentos jurídicos a fim de procurar suprir uma lacuna da lei, para garantir o recebimento de uma contraprestação pecuniária durante o tempo que a lei permite ausentar-se do trabalho para se recuperar das sequelas da mencionada violência, já que, hoje, existe tão somente a garantia de emprego, sem que a empregada receba salários ou benefícios durante a ausência.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, vale destacar que a divulgação dos resultados do presente estudo poderá ser feita, principalmente, através de mídias sociais, difundindo rapidamente a informação. Assim, o estudo possui uma importante inovação social, pois promoverá a melhoria da condição de vida de todas as vítimas de violência doméstica que, com certeza, necessitarão ainda mais do numerário que percebem em decorrência do trabalho, para que se tornem independentes, sem que precisem de ajuda financeira do agressor para sobreviver, fazendo com que a liberdade dessas mulheres seja mais facilmente alcançada.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Agressor terá de ressarcir despesas com vítima de violência doméstica ao INSS. **Senado Notícias**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/12/agressor-tera-de-ressarcirdespesas-com-vitima-de-violencia-domestica-ao-inss>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**, 5.ed., São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, Brasília, DF, 2006.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7753>. Acesso em: 14 maio 2019.

CHARPINEL, Manuela Valim. Os direitos garantidos à trabalhadora vítima de violência doméstica. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-16/manuela-charpinel-direitos-trabalhistas-vitima-violencia-domestica>. Acesso em: 15 de maio de 2019

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, 16ed., São Paulo: Ltr, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ECHEVERRIA, J. G. M.; OLIVEIRA, M. H. B.; ERTHAL, R. M. C.. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um centro de atendimento à mulher. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro. V.41, n. especial, p. 13-24, jun 2017

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 6.ed., São Paulo:Atlas, 2008

LEITE, Flamarion Tavares. **Manual de Filosofia Geral e Jurídica: Das Origens a Kant**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013

RAMOS, M.E; OLTRAMANI, L.C. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. **Psicologia, Ciência e Profissão**, 2010, 30(2), 418-427

SARDÁ JÚNIOR, F; KOOL, S.L.H.. A vítima da lei Maria da Penha e o contrato de trabalho. **Ponto de Vista Jurídico. Caçador**, v.4, n.2, p.84-94, jul/dez 2015.

SWANBERG, J. E.; LOGAN, T. K.; MACKE, C. **Intimate partner violence, employment, and the workplace: consequences and future directions**. Trauma Violence Abuse, Thousand Oaks, v. 4, n. 10, p. 286-312, 2005.

# CAPÍTULO 4

## A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERYS POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de submissão: 26/05/2020*

**Lara Ramos Rodrigues de Andrade**

Unifacisa  
Campina Grande- Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/8441890301615992>

**Larissa Oliveira Alves**

Unifacisa  
Lagoa Seca – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/2604621500811756>

**Maria Ivonete Vale Nitão**

Unifacisa  
<http://lattes.cnpq.br/7757754017249951>

direito brasileiro e para fomentar as discussões se utilizara de um estudo sobre as mudanças de forma de trabalho. O trabalho a ser estudado tem por objetivo de promover o debate acerca dos novos modelos de trabalho pelos aplicativos de envio de comida, e de dialogar a respeito das condições submetidas a esse tipo de trabalhador no mundo capitalista competitivo.

**PALAVRAS- CHAVES:** Direito do trabalho, aplicativo de delivery, vulnerabilidade.

### THE VULNERABILITY OF DELIVERY DELIVERIES BY APPLICATIONS AND CONTRADICTIONS IN LIGHT OF LABOR LAWS

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the new form of work that emerged through delivery applicatives, focusing on the vulnerability of the delivery person and showing the contradictions of this type of employment in relation to labor standards and the federal constitution, as well as presenting the main factors of the exponential growth of the adhesion of these delivery applicatives in the contemporary capitalist world. Starting from the perspective of the current capitalist situation and the appreciation of Brazilian labor laws, doctrine and the great letter, the points raised in this approach are of a qualitative nature, crossing the analytical perspective of the law in the labor relationship to be studied, as well as sociology in the scenario capitalist. Through this analysis, it is possible to make clear some labor rights guaranteed by Brazilian law and to encourage discussions, a study on changes in the way of working was used. The work to be studied has the objective of

**RESUMO:** Este artigo visa problematizar sobre a nova forma de trabalho surgido através de aplicativos de delivery, focando na vulnerabilidade do entregador e mostrando as contradições desse tipo de emprego em relação as normas trabalhistas e a constituição federal, bem como apresentando os principais fatores do expoente crescimento da adesão desses aplicativos de delivery no mundo capitalista contemporâneo. Partindo da perspectiva da atual conjuntura capitalista e da apreciação das leis trabalhistas, doutrina e da magna carta brasileira, os pontos suscitados nesta abordagem são de natureza qualitativa, atravessando a perspectiva analítica do direito na relação trabalhista a ser estudada, bem como da sociologia no cenário capitalista. Por meio dessa análise é possível deixar claro alguns direitos trabalhistas assegurados pelo

promoting the debate about the new models of work by the applications of food delivery, and to dialogue about the conditions submitted to this type of worker in the competitive capitalist world.

**KEYWORDS:** Labor law, delivery applicatives, vulnerability.

## 1 | INTRODUÇÃO

No mundo em que a internet se torna um instrumento essencial para a promoção de valores e de comportamento, os aplicativos de delivery vêm para facilitar a vida das pessoas, pois com apenas alguns cliques no aplicativo os usuários recebem a comida em poucos minutos no conforto de casa. Com essa comodidade que tem os usuários somado a adesão dos restaurantes nos aplicativos para alavancar as vendas, os aplicativos de delivery conquistam cada vez mais espaço nas redes.

Em contra partida, o outro lado desse sucesso se dá pelo crescente desemprego no país, que faz com que os desempregados busquem os aplicativos de delivery para fazerem entregas e suprirem a falta de emprego.

Nesse estudo irá apresentar o modo de trabalho dos entregadores de delivery, as condições nas quais eles estão sujeitos enfatizando a vulnerabilidade desse trabalhador definido como autônomo. Além disso, irá se discutir a respeito da caracterização desse trabalhador autônomo com base nos artigos 3 e 4 da CLT, sobre a sua não eventualidade na prestação de serviços aos aplicativos de delivery e da falta de uma regulamentação específica para esse tipo de trabalhador.

## 2 | METODOLOGIA

É uma pesquisa de análise de conteúdo e exploratório. O estudo é de natureza bibliográfica e foi usado de artigos científicos, a legislação trabalhista e constituição federal.

A partir do método de abordagem dedutivo- comparativo e da análise qualitativa da pesquisa, tem por objetivo revelar as circunstâncias e reflexão da problemática norteadora.

## 3 | DESENVOLVIMENTO

Implantado no Brasil em 2011 (Dino, 2017), os aplicativos de delivery vêm cada vez mais ganhando espaço nas ruas e lares brasileiros. Está claro que aplicativos desse tipo se expandiram, tornando- se comum ver nas ruas motociclistas ou ciclistas com uma caixa térmica nas costas estampando os logos dessas empresas de aplicativos de comida.

Segundo o chinês Wang Xing, co-fundador da maior empresa de entrega de comida do mundo, o proposito desses aplicativos é tornar a vida melhor para todos (XING, 2018), pois nota-se que em consequência desses aplicativos é gerado maior comodidade aos clientes que nem precisam sair de casa ou do trabalho para comprar uma refeição, além de

que os aplicativos de delivery têm mecanismos que possibilitam a procura de restaurantes mais próximos, por tipo de pratos e tempo de entrega.

Com o capitalismo contemporâneo, os aplicativos de delivery ganharam muito espaço, a cada dia novas empresas surgem nesse segmento de mercado, causando uma grande competição entre os aplicativos que buscam cada vez mais oferecer refeições com preços menores para persuadir os consumidores a pararem de cozinhar em casa.

Grande parte desse sucesso se dá ao meio em que esses aplicativos estão inseridos: a internet, que promove valores, costumes e comportamentos. Além disso, as empresas investem pesado em campanhas de marketing para atrair clientes.

Outro fator contribuinte para esse sucesso é a adesão dos donos de restaurante aos aplicativos de entrega, pois para eles é uma ótima oportunidade de atrair mais clientes. De acordo com a gerente de contas do iFood, o uso de aplicativos pode aumentar a demanda do restaurante entre 10 e 30% (CAMARGO,2016).

Com a taxa de desemprego no país de 11,8% e atingindo 12,6 milhões de pessoas segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE,2019), grande parte desses desempregados buscam o trabalho de entregador de comida por aplicativos como uma forma de sustento, por ser uma maneira mais fácil de combater o desemprego, porém não há segurança legal como de um emprego formal regulamentado.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2018 o número de trabalhadores de aplicativos de delivery aumentou em 104,2% (IPEA,2018). Segundo Walter Capelli especialista em planejamento urbano pela Fundação Getúlio Vargas, esse aumento exponencial é devido à dificuldade em se encontrar vagas em empregos formais (CAPELLI, 2018, recuso online).

### **3.1 A vulnerabilidade do trabalhador de delivery por aplicativo: como funciona esse tipo de trabalho e as condições nas quais estão sujeitos**

Antes de entender o que é, e como funciona o serviço de entrega, é necessário entender o que é o delivery. Delivery é uma palavra derivada da língua anglo-saxão que significa entrega, distribuição ou remessa; é substantivo do verbo deliver, que refere-se ao ato de transmitir, entregar ou distribuir (CAMBRIDGE DICTIONARY). O serviço de entrega consiste em levar se um restaurante uma comida ou outras coisas até a casa ou trabalho da pessoa. Em determinados estabelecimentos, a entrega pode ser gratuita ou pode ser cobrada uma taxa por esse serviço de delivery.

Em decorrência da ampliação dos aplicativos de transportes, surgiram os aplicativos direcionados ao sistema de entrega domiciliar como UberEats, iFood, Rappi e James Delivery. Nesse serviço é garantido ao entregador a flexibilidade no horário, sendo esse em média, entre às 9 horas da manhã até meia noite (JAMES DELIVERY,2019, recurso online); para tornar-se funcionário é necessário ter mais de 18 anos, uma bicicleta ou uma moto, nessa última o indivíduo tem que ter a CNH na Categoria A e uma caixa térmica (IFOOD, 2019, recurso online).

Diante do desemprego e das dificuldades de inserção no mercado de trabalho, muitos jovens brasileiros e jovens imigrantes estão recorrendo aos aplicativos de entrega para conseguir algum sustento ou até mesmo como uma renda extra. Essa renda emitida pelo trabalho é proporcional para com as horas de trabalho e a possibilidade de horários personalizados pelo próprio entregador (MAIA, 2019).

Apesar de trazer uma opção chamativa aos olhos dos indivíduos desempregados, no caso “criar o próprio horário”, a economia para os entregadores pode torna-se difícil, levando em consideração os consertos realizados para com bicicletas ou motos e do pagamento da bolsa térmica exigida pelos aplicativos de delivery. Com a difusão desses aplicativos surgem novos trabalhadores, e ao passo que aumentam as pessoas disponíveis para o trabalho as empresas diminuem a remuneração. Em relação aos rendimentos, caso exista uma situação adversa, por exemplo uma situação climática como a chuva, o valor do pagamento para o entregador é maior (MAIA, 2019).

Apesar das cidades estarem crescendo, não ocorre o planejamento da mobilidade urbana, tornando-se assim um grande desafio para essas grandes cidades. Logo, não havendo um sistema de organização de ciclovias e rodovias, o aumento de acidentes envolvendo ciclistas e motoristas faz-se notar a vulnerabilidade dos entregadores a frente dos carros e motos. Em uma pesquisa realizada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara em conjunto com a Universidade de Brasília (UnB) contando também com as universidades federais do Rio Grande do Sul (UFRGS) e de Santa Catarina (UFSC) e a Oxford Brookes University da Inglaterra, aponta a necessidade de haver a redução de deslocamentos pela cidade e de ocorre a ampliação de atividades locais (SILVA, 2019).

Segundo o professor Júlio Vargas da UFRS é possível a afirmação de que a qualidade de vida e de saúde mental e física são influenciadas pela mobilidade urbana. Caso ocorra um progresso na mobilidade, o custo com os tratamentos de saúde pode vir a diminuir, como também a queda dos casos de diabetes e obesidade (MOBILIZE; NOTÍCIAS, 2019).

No tocante do Sistema Judiciário, o Ministério Público do Trabalho entrou com duas ações civis públicas, pois compreende-se que possuem seguimentos que configuram uma relação de emprego (REIS, 2019).

No dia 7 de julho de 2019, Thiago de Jesus Dias, entregador pelo aplicativo Rappi, passou mal enquanto entregava um vinho para um grupo de amigos no bairro Perdizes na Grande São Paulo. Ao chegar no local de entrega, Thiago, reclamou de uma dor de cabeça e de estar sentindo muito frio, segundo as testemunhas, o Rapaz não entrou no prédio pois se encontrava caído ao chão com o corpo enrijecido. Os clientes prestaram na calçada os primeiros socorros; um dos clientes é a advogada de Direitos Humanos, Ana Luísa Ferreira Pinto. Enquanto estava consciente, Thiago de Jesus pediu para que a mesma informasse ao Rappi que estava passando mal e não conseguiria concluir as outras entregas programadas. Ao informar, a advogada recebeu a instrução para dar baixa no pedido para que assim, pudessem avisar aos outros clientes que os pedidos iriam atrasar (MAIA, 2019).

Após tentativas infrutíferas de entrar em contato com os serviços públicos de emergência, o trabalhador conseguir sair da calçada quando um amigo chegou em um carro e o levou para o Hospital das Clínicas. No dia 8 de julho de 2019, Thiago de Jesus Dias veio a óbito com o diagnóstico de AVC (acidente vascular cerebral) (MAIA, 2019).

Em uma nota a OAB-SP classificou como um “desmonte de políticas públicas somadas, concomitantemente, à ampla fragilização das relações de trabalho no Brasil” a morte do entregador do Rappi (MAIA, 2019).

### **3.2 Os aplicativos de delivery e os direitos trabalhistas**

Uma das empresas de delivery por aplicativo, Uber, afirma que os usuários que prestam serviços ao aplicativo não tem direitos trabalhistas. Segundo a empresa sob a perspectiva da legislação trabalhista do Brasil, não tem como reconhecer um vínculo de emprego entre o aplicativo e os prestadores de serviços que a utilizam (Uber,2016). A tese da plataforma está embasada no artigo 3º da CLT que estabelece a definição de empregado: “Empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (art. 3º CLT). Nessa visão a empresa afirma que os entregadores não estão subordinados aos aplicativos, com a justificativa de que possuem a liberdade de escolher o momento, o local e se irão conectar-se ao aplicativo para atender os pedidos de entrega (UBER,2016). E além do mais a empresa afirma a liberdade em poder escolher a quantidade de horas trabalhadas, definindo suas próprias regras, e também em relação ao pagamento os entregadores parceiros ficam com a maior parte em relação ao aplicativo. Ou seja, a empresa reconhece que não tem direitos trabalhistas, pois não se encaixam na definição de empregado da CLT, conseqüentemente não criando nenhum tipo de relação empregatícia.

Apesar de se basearem na CLT para formar a tese de que não há uma relação empregatícia, há margens nas leis trabalhistas para se discutir se há vínculo empregatício. Para a legislação brasileira, são necessários alguns requisitos obrigatórios na relação como subordinação, não eventualidade, remuneração e pessoalidade (MOURA,2016). Em relação a subordinação, o trabalhador tem que se submeter as ordens do seu superior hierárquico, e nesse sentido nos aplicativos de delivery os entregadores são submetidos as regras criadas pelos aplicativos e que há punição para aqueles que não se submeterem a elas. Na não eventualidade, o trabalhador tem que cumprir uma determinada carga horária, que não pode ultrapassar 44 horas semanais segundo o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal nos aplicativos de delivery a jornada de trabalho quem faz é o entregador, porém há uma carga horária mínima estabelecida e sempre há incentivos dos aplicativos a trabalharem mais horas, e também existe o fator de que a remuneração está estritamente ligada a produtividade. Em relação a pessoalidade os entregadores de delivery possuem um cadastro no aplicativo que o identificam inclusive com foto, assim só podendo entregar quem estiver devidamente inscrito com o seu meio de entrega (moto ou

bicicleta) no aplicativo. Com isso, a prova dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT tendem a configurar que a natureza da relação jurídica das empresas de aplicativos de entrega com os entregadores de delivery seja empregatícia.

No Brasil os entregadores de delivery são considerados como trabalhadores autônomos, por exercerem suas funções por conta própria e assumir os riscos sozinhos. Porém para se caracterizar trabalho autônomo a prestação de atividades é eventual e segundo as leis trabalhistas a prestação não deve ultrapassar um limite que geralmente se resume a dois dias por semana, isso quer dizer que a partir do momento em que profissional autônomo passa a exercer o seu trabalho a uma empresa ou pessoa, estabelece um vínculo empregatício e ele se torna funcionário, segundo os tribunais superiores.

Diferentemente do Brasil já há em outros países do mundo uma regulamentação específica a este tipo de emprego por aplicativos.

Na Espanha, a Inspeção do trabalho de Catalunha investigou e concluiu que os motoristas da empresa Uber são empregados. O relatório sinalizou que os condutores são parte essencial para o segmento do aplicativo e carecem de qualquer espécie de organização empresarial (GOZZER,2015).

Nos Estados Unidos, para fins de auxílio- desempregos declarou- se o vínculo empregatício da empresa Uber com alguns motoristas sem mais de um estado. Em primeira instancia, afastou- se a relação autônoma e reafirmou-se a empregatícia, tendo em vista que os motoristas são componentes essenciais para as operações comerciais regulares da empresa (LEHDONVIRTA,2016).

A constituição em seus artigos 6 ao 11 estabelece os direitos sociais dos trabalhadores. Nesse sentido é importante salientar nesse estudo os direitos sociais estabelecidos como a remuneração do serviço extraordinário. Na remuneração de serviço extraordinário é pago ao trabalhador 50% a do normal ou seja há um pagamento a mais pelas horas trabalhadas além do estabelecido na constituição federal. Os motoristas de delivery obtêm a renda proporcional as horas de trabalho, não possuindo a remuneração especial de 50 por cento, caso as horas trabalhadas ultrapassem as 8 horas por dia. E além disso são incentivados pelos próprios aplicativos a trabalharem mais horas que a definida pela constituição precarizando o trabalho. Pelo motivo do tema dos trabalhadores de delivery por aplicativo ser novo há poucos artigos e discussão que trate da matéria exposta.

## **4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Tocar em mão de obra barata e flexível é essencial para o modelo. O desemprego atingindo o cenário capitalista faz com que os desempregados busquem qualquer tipo de emprego para viver. Com isso, as empresas de delivery se beneficiam, com uma promessa de flexibilidade de horário e de autonomia, atraindo em massa trabalhadores dispostos a trabalharem o quanto for necessário para o seu sustento.

O trabalho de delivery por aplicativo na empresa Uber é considerado como autônomo, não tendo nenhum vínculo empregatício com a empresa, pois para a empresa não se trata de um trabalho fixo e nem que os entregadores de delivery são seus empregados, baseado na eventualidade e na não subordinação.

Entretanto, o resultado desse estudo sobre o trabalho de entregadores de delivery por aplicativo é que não pode ser caracterizado como um trabalho autônomo, visto que não é um trabalho eventual pois há uma carga horária mínima estabelecida pelo aplicativo, ao qual os entregadores se sujeitam. Além de que, há uma subordinação dos entregadores de delivery com as empresas, estando eles sujeitos as regras criadas por elas, ocorrendo punições se as mesmas não forem cumpridas, configurando requisitos para um vínculo empregatício.

Como consequência desse novo estilo de trabalho, a precarização se torna cada vez mais frequente, enquanto não houver algum tipo de regulamentação específica para os que trabalham com entrega de delivery por aplicativo. Além de que as cidades ainda não estão preparadas para comportar esse tipo de trabalho, pois não há nenhum projeto de mobilidade urbana nas cidades, influenciando no crescente número de acidentes de trânsito.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente artigo possibilitou uma análise de que os entregadores por delivery são vulneráveis na relação dos vínculos com as empresas e de como esse fato configura uma contradição as leis trabalhistas e a constituição federal vigentes no Brasil.

Com o desenvolvimento da internet e do capitalismo contemporâneo, o modo de vida se adaptou ao aos novos avanços tecnológicos, que de certa forma, tornou a vida mais cômoda; os aplicativos de entrega surgiram e logo conquistaram uma parcela da sociedade que estava no gráfico do desemprego. Segundo o IPEA, em 2018, o número de empregados nessa modalidade de relação de emprego aumentou 104,2%.

Para realizar as entregas e cadastrar-se nos aplicativos, é preciso que tenha mais de 18 anos e que possua como veículo uma bicicleta ou uma moto. Logo, com o aumento desses trabalhadores, é necessário que venham a ocorrer mudanças na mobilidade urbana nas cidades, pois por falta dessa, o número de acidentes de trânsito podem vir a expandir-se. Com esse sentido, a implementação de um novo plano de mobilidade urbana e de novas faixas de ciclovia irá colaborar para que esses trabalhadores não percam a saúde ou a vida; vale ressaltar o uso de equipamentos de segurança no trânsito que deveriam ser cobrados pelas empresas.

É notável que com o passar dos anos, a legislação trabalhista brasileira se tornou atrasada, pois não é capaz de “abraçar” essa nova modalidade de trabalho. Por

não haver uma lei específica, as empresas acabam se beneficiando de uma espécie de prevaricação e da falta de regulamentação. Somado a essa falta, surge a problemática de os entregadores serem empregados ou autônomos; por consequência, essa relação é mais próxima do emprego, pois de certa forma possuem as características da personalidade e da subordinação. Portanto, é indispensável a elaboração de um projeto de lei específica para os entregadores de delivery.

Apesar dos estudos realizados nesse artigo, aconselha-se que ocorra uma análise mais aprofundada sobre a vulnerabilidade dos entregadores de delivery, pois configura-se em um assunto delicado e novo do ramo do Direito Trabalhista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição (1943). **Decreto-lei nº N° 5.452, de 10 de novembro de 1943**. Rio de Janeiro.

CAMBRIDGE INTERNATIONAL DICTIONARY OF ENGLISH. **Cambridge, UK: Cambridge University Press**, 2019. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/deliver>>. Acesso em: 31 out. 2019.

DINO. **Como os aplicativos de delivery vêm mudando o mercado de entrega de comida no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/como-os-aplicativos-de-delivery-vem-mudando-o-mercado-de-entrega-de-comida-no-brasil/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERREIRA, Thais. **Por que os aplicativos de restaurante estão bombando**. Disponível em: <<https://dcomercio.com.br/categoria/tecnologia/por-que-os-aplicativos-de-restaurante-estao-bombando>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GABELLINI, Laryssa. **APLICATIVO DELIVERY: O QUE É ESSENCIAL PARA SEU SUCESSO**. Disponível em: <<https://usemobile.com.br/aplicativo-delivery/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

GUARDIA, Flavio Marcelo. **Motoristas de uber tem direitos trabalhistas?** Disponível em: <<https://flavioguardia.jusbrasil.com.br/artigos/394715995/motoristas-uber-tem-direitos-trabalhistas/amp>>. Acesso em: 30 out. 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>>. Acesso em: 30 out. 2019.

IPEA. **Número de entregadores cresce 104,2% devido ao desemprego**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34920&catid=131](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34920&catid=131)>. Acesso em: 29 out. 2019.

JURÍDICO, Revista Consultor. **Trabalhar duas vezes por semana com habitualidade garante vínculo, decide TST.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-06/trabalhar-duas-vezes-semana-habitualidade-garante-vinculo>>. Acesso em: 31 out. 2019

LEITE, Yuri Bindá; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; SOUZA JÚNIOR, Albefredo Melo de. Natureza jurídica do vínculo entre os motoristas e a empresa Uber: trabalho autônomo ou relação de emprego? *Laborare*, Salvador, v. 1, n. 1, p.129-150, 22 jul. 2018. Semestral. Disponível em: <<https://trabalhodigno.org/laborare/index.php/laborare>>. Acesso em: 29 out. 2019.

MAIA, Dhiego. **Entregador do Rappi passa mal, é ignorado por empresa, Uber e Samu e morre em SP.** 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/entregador-do-rappi-passa-mal-e-ignorado-por-empresa-uber-e-samu-e-morre-em-sp.shtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MAIA, Dhiego. **OAB classifica morte de entregador do Rappi de desmonte das relações de trabalho.** 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/oab-classifica-morte-de-entregador-do-rappi-de-desmonte-das-relacoes-de-trabalho.shtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MOBILIZE; NOTÍCIAS, Câmara. **Falta de mobilidade urbana influencia negativamente a qualidade de vida.** 2019. Disponível em: <<https://www.mobilize.org.br/noticias/11648/falta-de-mobilidade-urbana-influencia-negativamente-a-qualidade-de-vida.html>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

MOURA, Marcelo. **Curso de Direito do Trabalho.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206673/cfi/7!4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 29 out. 2019

PIN, Guilherme. **Entenda a revolução dos aplicativos de delivery de comida.** Disponível em: <<https://influu.me/blog/entenda-a-revolucao-dos-aplicativos-de-delivery-de-comida/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

REIS, Vivian. **MPT-SP entra na Justiça contra aplicativos de entrega; órgão diz que empresas atuam na ilegalidade junto aos motoboys.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/27/mpt-sp-entra-na-justica-contra-aplicativos-de-entrega-orgao-diz-que-empresas-atuam-na-ilegalidade-junto-aos-motoboys.ghtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SCHEIBER, Noam. **Uber Drivers Ruled Eligible for Jobless Payments in New York State.** Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/10/13/business/state-rules-2-former-uber-drivers-eligible-for-jobless-payments.html>>. Acesso em: 31 out. 2019.

SILVA, Thauane. **Projeto entre Brasil e Reino Unido discute a mobilidade urbana saudável.** 2019. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/secom/ciencia/projeto-entre-brasil-e-reino-unido-discute-a-mobilidade-urbana-saudavel/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

ZVARICK, Leonardo. **Novos entregadores lotam as ruas e ralam para ganhar pouco.** 2019. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/07/novos-entregadores-lotam-as-ruas-e-ralam-para-ganhar-pouco.shtml>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

DELIVERY, James. **Entregadores.** Disponível em: <<https://www.jamesdelivery.com.br/entregadores/>>. Acesso em: 30 out. 2019

Data de aceite: 01/09/2020

**Gabriella de Oliveira Almeida**

UNAERP, campus Guarujá

**Francisco Bezerra da Silva**

UNAERP, campus Guarujá

**Maria Luiza Lima Jason**

UNAERP, campus Guarujá

**RESUMO:** Este artigo científico analisa cada tipo de velocidade do Direito Penal, descreve a sua parte histórica, o conceito e as classificações de cada uma das velocidades, utilizando exemplos para a fácil compreensão, qual o papel do Estado em relação a cada velocidade, e o pensamento dos autores sobre o assunto, além de utilizar a Constituição Federal de 1988 do Brasil e o Código Penal Brasileiro. O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa, mediante consulta bibliográfica realizada em obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pátria específica e aplicável ao tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Velocidade*, crimes, delinquentes, penas.

### SPEEDS OF CRIMINAL LAW

**ABSTRACT:** This scientific paper analyzes each type of criminal law speed, describes its historical part, understands the concept and classifications of each speed, using examples for easy understanding, the role of the state in

relation to each speed, and the of the authors on the subject, in addition to using the 1988 Federal Constitution of Brazil and the Brazilian Penal Code. This article is the result of a qualitative research, through bibliographical consultation carried out in doctrinal works, scientific articles, and specific country legislation and applicable to the subject.

**KEYWORDS:** Speed, crimes, delinquents, penalties.

### 1 | INTRODUÇÃO

O aprendizado amplo do Estudo do Direito deve ser contínuo. Portanto ao abordarmos a “Velocidade do Direito Penal brasileiro” procuramos traçar resumidamente a história do nosso Direito Penal. Começamos destacando as instituições indígenas pelas quais veremos as diferentes formas de evolução processadas após a colonização do país, e sobre as ordenações do Reino ocorridas através das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Trataremos ainda de fazer alusão ao Período Imperial que por meio do Código Criminal do Império, teve grande importância para a criação de diversos Códigos Penais de países da América Latina. Destacaremos ainda o Período Republicano, o Código Penal de 1940 e o Código Penal do ano de 1969.

## 2 | OBJETIVOS

Este artigo tem como objetivo central analisar cada tipo de velocidade do Direito Penal, bem como descrever a sua parte histórica, entender o conceito e as classificações de cada uma das velocidades, utilizando exemplos para a fácil compreensão, qual o papel do Estado em relação a cada velocidade, e o pensamento dos autores sobre o assunto, além de utilizar a Constituição Federal de 1988 do Brasil e o Código Penal Brasileiro.

## 3 | JUSTIFICATIVA

A justificativa da utilização desse tema para o artigo é o aprofundamento de conhecimento sobre as mudanças do Direito penal desde a antiguidade até os dias de hoje, além de ser um tema discutido em sala de aula que veio a trazer curiosidade entre os colegas.

## 4 | REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 4.1 A história do direito penal

#### 4.1.1 *As Instituições Indígenas*

No início da colonização do Brasil, os habitantes já existentes no país, os indígenas eram divididos por etnias (tribos) e já apresentavam alguns sinais de evolução social e culturais próprias, destacando-se os denominados “tupis-guaranis” que apresentavam um grau de desenvolvimento superior aos demais, principalmente aos chamados tapuias, que eram considerados bárbaros.

Nesta época, tudo que se possa pensar sobre Direito Penal entre os indígenas, faz-se menção a uma ligação íntima com o direito costumeiro, porque era comum a prática das chamadas justiça por meio da vingança privada, vingança coletiva e a lei de talião.

A história relata que antes do descobrimento, não havia guerra por motivações econômicas, os motivos eram movidos pelas hostilidades que se resumia em capturar prisioneiros para a realização de ritos antropofágicos, a tomada de troféus ou para vingar a morte de parentes.

Para o aprendizado da urbanidade as crianças eram castigadas violentamente. “A polidez e o respeito mútuo eram encarados como a forma ideal para dirigir a vontade dos filhos e incitá-los aos exemplos dos mais velhos”. (História do Brasil, v. 1º, pág. 44, Ed. Bloch)

Martins Júnior (1985, p. 114), em sua peculiar obra do direito nacional histórico cita que historiadores nacionais “costumam dedicar aos primitivos habitantes do Brasil, páginas inteiras relativas a certas instituições ou usos selvagens de alçada perfeitamente jurídica”.

A poligamia era uma prática normal na sociedade indígena da época, mas também

havia casamento monogâmico, sendo que na maioria das vezes a base patriarcal o parentesco só era transmitido pelo lado paterno.

Diante destes fatos históricos há uma grande diferença dos povos daquela época com as sociedades atuais, modernas, intelectualizadas e há o fato de que doutrinas citam que a prática do furto a estrangeiros e a hóspedes desconhecidos era aceitável e pasmem, lícitos, o que nos leva de encontro com toda a sistemática penal atual, o adultério fato considerado indiferente à época, quando muito, gerava precedentes para o espancamento da mulher que era pega em tal prática.

Assim, podemos afirmar que as práticas punitivas utilizadas pelas tribos brasileiras, em nenhum momento influenciaram na nossa legislação, tendo em vista que eram exacerbadamente primárias.

#### *4.1.2 Ordenações do Reino*

Há em nossa história registro da existência de cinco Códigos Penais, que começa no Brasil colonial perdurando até hoje. A fonte do Direito Penal que vigorou no Brasil, desde o descobrimento até a independência, foi o Livro V das Ordenações do Reino.

Após o descobrimento D. João I, ordenou a composição das Ordenações Afonsina que entraram em vigor no Brasil. Este trabalho foi concluído no ano de 1496, tendo ampla influência do direito canônico e do romano, sendo o projeto inicial realizado pelo Mestre João Mendes, após longos anos de compilação acabou não tendo condições de terminá-lo, em parceria com o renomado jurista da época Rui Fernandes. Diante disto, D. João incumbiu os juristas Rui Boto, Rui da Grã e João Cotrim à conclusão do trabalho. Alguns autores afirmam que Dom Manoel tinha a pretensão com esta medida dotar o país de uma legislação mais perfeita, entretanto outros afirmam que era pura vaidade do Rei tal medida.

A denominação “Ordenações Manuelinas” se deu ao término da referida obra, que veio a ser impressa em 1512, levando-se destarte o nome daquele que incumbiu os juristas de terminarem o trabalho iniciado por João Mendes.

O rei Felipe II da Espanha, que em Portugal detinha seu reinado como Felipe I, ordenou uma nova estruturação dos Velhos Códigos, assim delegou aos desembargadores Paulo Afonso e Pedro Barbosa para esta tarefa, aliados a Damião de Aguiar e Jorge Cabedo, juristas da época.

Com as devidas revisões executadas também por outros renomados juristas da época no dia 11 de janeiro de 1603 as Ordenações Filipinas foram publicadas. Sendo revalidadas pela Lei publicada no dia 29 de janeiro de 1643 por D. João IV na ocasião da restauração da monarquia portuguesa. Portanto, as Ordenações Afonsinas não tiveram influência no Brasil, salvo as disposições enxertadas nas Ordenações Manuelinas que estiveram a ter alguma aplicação no período das capitanias hereditárias mais prosperas como São Vicente e Pernambuco e bem mais no tempo dos chamados Governadores Gerais.

Durante este período, o que de fato regia era o instituto do “livre arbítrio do donatário”, na época considerado um direito informal e personalista, considerando que as cartas de doação, outorgavam aos donatários o exercício de toda a justiça.

No tempo dos Governos Gerais, com a administração da justiça mais disciplinada e centralizada houve mais aplicabilidade da legislação do reino.

As Ordenações Filipinas foram as mais aplicadas de todas as existentes. O referido código era visto a época como repleto de prejuízos devido a multiplicidade injustificada de infrações penais e, além disto, pela forma rígida e bastante exacerbada das punições aplicadas aos infratores e criminosos da época.

Ainda que mesmo com a vinda da corte portuguesa ao Brasil e a consequente elevação da condição de Reino Unido, não houve modificação na legislação, tendo em vista que as bases da constituição Política da Monarquia, instituída pela lei de 20 de outubro de 1823, determinou que as Ordenações permanecessem em vigor na parte em que não houve revogação e por meio delas se regularem os negócios do império.

### *4.1.3 Período Imperial*

No artigo 179, §18, do livro que tratava da Constituição do Império, havia a imposição da criação de um “Código Criminal, com base na justiça e da equidade”.

Destacamos que ao aproveitar o referido dispositivo legal existente, os movimentos liberais e as novas doutrinas penais, aliadas às modificações sociais do tempo, impuseram que suas concepções fossem incluídas na nova legislação, sendo que a própria Constituição do Império no artigo acima citado determinava de forma clara e objetiva, a igualdade de todos perante a lei; a não retroatividade da lei penal e que a pena não passaria da pessoa do delincente, não sendo muito diferente dos atuais ordenamentos jurídicos.

Após seis anos da determinação da elaboração de um código penal em caráter de urgência, só em 16 de dezembro de 1830, é que foi sancionado o Código Criminal do Império, considerado liberal para a época com a inclusão dos avanços técnicos trazidos pela legislação penal francesa, com base no Código de Napoleão de 1810, mesmo assim, o Código foi considerado uma obra merecedora de louvores dos penalistas de seu tempo a ponto autores renomados afirmarem que Haus e Mittermayer aprenderam o português, para lerem a obra original.

Estavam presentes no Código as ideias de Bentham, jurista influente na elaboração dos Códigos Francês de 1810 e Napolitano de 1819. É importantíssimo ressaltar que o Código Criminal do Império teve grande contribuição na elaboração do Código Penal Espanhol de 1848, e por via deste, foram elaborados vários Códigos Penais da América Latina, tendo também uma grande parcela no Código Penal Português, o primeiro a promulgado no século XIX e mesmo diante deste avançado código, havia ainda a preconização do regime servil, uma vez que a escravidão era tida como institucional, mantendo ainda a pena de morte abolida pelos códigos consequentes.

#### 4.1.4 *Período Republicano*

Com a proclamação da República, o Ministro da Justiça, Campos Sales, determinou a elaboração de um novo Código Penal, cabendo ao Batista Pereira este encargo, o trabalho foi executado rapidamente e remetido à apreciação de uma comissão de juristas presidida pelo próprio ministro e em 11 de outubro do ano de 1890, foi transformado no “Código Penal Brasileiro”, e através de Decreto de 06 de dezembro do mesmo ano, foi determinado o período de seis meses para sua aplicação em todo o território nacional.

Anibal Bruno (v. 1, p. 166) diz que “O primeiro Código Penal da República foi menos feliz que o seu antecessor. A pressa com que foi concluído prejudicou-o em mais de um ponto, e nele a crítica pode assinalar, fundadamente graves defeitos, embora muitas vezes com excesso de severidade. Não tardou a impor-se à ideia de sua reforma, e menos de três anos depois de sua entrada em vigor, já aparecia o primeiro projeto de código para substituí-lo”.

Devido as deficiências apresentadas no Código João Monteiro, Plínio Barreto, classificaram como o pior Código de todos e as deficiências eram realmente notáveis e houve a necessidade de alterá-lo por inúmeras leis, para supressão das falhas. Uma das deficiências era de que o Código de 1890 determinava a criminalização da greve pacífica em seu artigo 206, mas a reação negativa causada foi tão grande que foi necessário modificá-lo imediatamente, através do Decreto Lei de 12-12-1890, apenas dois meses do aparecimento do Código, com uma sucessão de atos legislativos modificando diversos artigos, ressaltando que eram medidas já reclamadas há muito, tais como a cumprimento das penas privativas da liberdade de curta duração, favorecendo a liberação do réu antes de findada a pena.

Em 1927 foi instituído o Código de Menores que também trouxe significativas alterações a muitas disposições penais relativas aos menores existentes no Código da época.

Mesmo com todas as críticas vexatórias sobre o código, ele resistiu as reformas e recebeu diversas alterações e aditamentos, com a finalidade de sanar os defeitos, em alguns pontos apenas para completá-lo ou ajustá-lo. Nesta época houve a compilação das leis penais feita pelo Desembargador Vicente Piragibe com o intuito de ratificar e complementar o Código, com a sistematização passou a ser denominada Consolidação das Leis Penais e sua oficialização ocorreu através do Decreto publicado em 14 de dezembro de 1932.

No ano de 1891 uma comissão foi nomeada na Câmara dos Deputados com a finalidade de efetuar a revisão do código, presidida por João Vieira de Araújo, professor da Faculdade de Direito do Recife, e em 1893 foi apresentado um projeto de reforma que apresentava um pequeno progresso em relação ao código vigente, mesmo assim, não deixou de ter falhas.

Após análises feitas por juristas e pareceres opostos ao projeto, foi apresentado um substitutivo que foi aprovado pela Câmara, mas não teve seguimento junto ao Senado.

No ano de 1910, o Ministro da Justiça, via a necessidade urgente da substituição do Código e com autorização do Congresso Nacional tentou-se sem resultado a substituição desejada.

Galdino Siqueira, em 1913, apresenta um novo projeto de Código e o mesmo nem sequer foi objeto de estudo pelo Poder Legislativo.

Já em 1916 o Instituto da Ordem dos Advogados pleiteou uma reforma urgente das Leis Penais vigentes, sendo o Desembargador Sá Pereira incumbido da elaboração do novo Código pelo Presidente Arthur Bernardes, a parte geral do novo Código foi publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 1927, e em 23 de dezembro de 1928, foi publicado o projeto completo e reformulado.

Ressalta-se que o projeto foi influenciado pelo Projeto do Código Penal Suíço, bem como os Códigos Sueco e Italiano, e ainda pelo Código da Argentina, bem perceptível quando de sua leitura, e mais uma vez não prosperou, ainda que fosse considerada uma obra dotada de desenvolvimento da ciência jurídica a época.

A Câmara dos Deputados, em 1930 iniciou o exame do projeto, sobrevivendo então, a revolução que levou ao poder Getúlio Vargas e o governo provisório determina a revisão do projeto através de uma subcomissão da qual fazia parte Sá Pereira, Evaristo de Moraes e Mário Bulhões Pedreira, completado em 1935.

Mais uma vez uma enxurrada de críticas se fizeram presentes, destacando-se as manifestadas na Conferência Brasileira de Criminologia, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1936 causando um grande desgaste ao referido projeto, e com o golpe de Estado ocorrido em 10 de novembro de 1937, o fracasso foi concretizado e com a dissolução do Congresso não se aproveitou nada.

Para completar o período republicano, dois novos Códigos foram implantados o de 1940 e o Código Penal de 1969.

#### *4.1.5 Código Penal de 1940*

Com a instauração do novo regime, denominado Estado Novo, houve a incumbência da elaboração de um anteprojeto do Código Penal ao Professor Alcântara Machado que se desincumbiu da tarefa no dia 15 de maio de 1938, no qual foi apresentado um anteprojeto da Parte Geral, sendo o trabalho completado em agosto do mesmo ano quando foi publicado o “Projeto do Código Criminal Brasileiro”, já com sua exposição de motivos.

Uma comissão de juristas renomados fez a revisão do Projeto, e dentre eles estavam: Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Vieira Braga, com a colaboração do mestre Costa e Silva. (A J, da Costa Silva, Direito Penal, vol. 1, págs. 8 e 9, ed. da companhia Editora Nacional), traz uma afirmação curiosa, ao mencionar o

nome de Costa e Silva, como componente da comissão revisionária, o mesmo diz que não participou efetivamente da revisão por motivos de saúde, sendo sua participação apenas o encaminhamento de sugestões à Comissão. No final, o mesmo afirma que a maior parte de suas ideias foram incorporadas ao Código.

Grandes divergências entre Alcântara Machado e a comissão revisora foram notórias, tendo em vista que o projeto foi substancialmente modificado, embora tenha se desenvolvido sobre seu projeto o trabalho que resultou no novo Código, sancionado em 07 de dezembro de 1940, passando a vigorar em 1º de janeiro de 1942.

Em que pese o Código tenha a premissa do Projeto de Alcântara Machado, houve também uma mira votada ao Projeto de Sá Pereira, bem como de projetos de Códigos originários da Europa. Para Nel Hungria (v. 1, p. 127) “o projeto Alcântara Machado está para o Código Penal, como o projeto Clóvies está para o Código Civil”.

Já para Basileu Garcia (v. 1, p. 127), “o Código não corresponde exatamente ao Projeto Alcântara Machado, pois muitas modificações viscerais foram realizadas pela comissão”.

“Da revisão resultou um novo projeto”, afirma o Ministro Francisco Campos na Exposição de Motivos nº 86, dando voz assim, ao pensamento de Basileu Garcia.

Uma obra eclética assim vê os doutrinadores da época, considerando que concilia as ideias propagadas pelos neoclássicos com o positivismo, salientado na própria exposição de motivos.

Em seus longos anos de aplicação, como qualquer outra obra jurídica de grande dimensão, o Código Penal apresenta defeitos, contudo é considerado uma obra impar no meio da ciência penal, tendo recebido vários elogios da critica estrangeira.

Apesar de à época de sua elaboração o regime fosse ditatorial, o Código Penal de 40, traz em seu bojo as bases de um direito punitivo democrático e liberal, tendo como único vestígio autoritário a disciplina dos crimes contra a organização do trabalho, inspirado no direito italiano, estabelece um sistema rigoroso na repressão dos ilícitos penais em relação a greve, configurado com a mera paralisação do trabalho com a participação de ao menos três empregados (art. 200, § único, Código Penal).

A Lei das Contravenções Penais de 1941 vieram complementar o Código ainda em vigor e suas diversas outras leis penais, como o Código Penal Militar, de 1944 (substituído pelo Código de 19690); Lei da Imprensa, de 1953 (substituída pela Lei 5.250, de 1967, recentemente declarado pleno do STF, a sua não recepção pela CF/88); Lei de economia popular (Lei 1.521/51); Lei de segurança do Estado, de 1953 (revogada pelo Decreto-Lei 898, de 1969).

Há ainda os dispositivos em relação aos crimes falimentares previstos no Decreto-Lei 7661/45, substituído pela Lei 11.201/2005; os crimes contra a propriedade industrial (previstos no Código de Propriedade Industrial, DL 7903, de 1945); os crimes de responsabilidade ( Lei nº 1907, de 1950, e DL 201, 1967); os crimes eleitorais (previstos no

Código Eleitoral, Lei 5.197, de 1967), os crimes florestais (previstos no Código Florestal, Lei 4.771, 1965) e por fim, crimes de pesca, previstos no Decreto-lei nº 221, de 1967.

Portanto, permanecem em vigor o Código Penal de 1940 e suas alterações como a Lei 6.416 de 1977, que inseriu em seu bojo os estabelecimentos penais semiabertos e abertos, tendo em sua espécie a prisão-albergue.

O Código Penal é dividido pela parte Geral, que trata dos lineamentos de todo o sistema penal e a parte especial, onde se descreve as figuras típicas, ou crimes.

Oito títulos compreendem a parte Geral, nelas estão contidas as penas e medidas de segurança. A parte especial possui onze títulos, referindo-se cada um ao bem jurídico tutelado, como a vida, o patrimônio, a propriedade material, a organização do trabalho, os costumes, a família, e outros.

Em 1941, no dia 03 de outubro, foi promulgado o Código de Processo Penal e na mesma data a Lei das Contravenções Penais, e em 24 de janeiro de 1944, o Código Militar.

Salientamos que com o passar do tempo diversas obras de juristas nacionais abordaram o Código em suas diversas partes, nos dando a conclusão de que o Código Penal contribuiu para o desenvolvimento da literatura penal brasileira.

#### *4.1.6 O Código Penal de 1969*

Com a democracia restabelecida em 1945 e uma nova Constituição em 1946, imediatamente pensou-se em um novo Código Penal, tendo o governo destacado para a tarefa o jurista Nelson Hungria que foi ministro do STF, revisor do anteprojeto que se transformou no Código Penal de 1940, apresentado no ano de 1963 com sua divulgação maciça visando receber as mais diversas sugestões, entre muitas, destaca-se as dos Conselhos da OAB, e as ofertadas em conferencias e debates realizados especialmente em São Paulo pelo Instituto Latino Americano de Criminologia.

Em 1964, foi designada a revisão pelo Ministro Francisco Campos, então Ministro da Justiça, composto por Anibal Bruno, Heleno Claudio e o autor do anteprojeto. O projeto foi submetido à outra revisão pela comissão revisora composta pelos professores Benjamin Moraes Filho, Heleno Claudio Fragoso e Ivo D'Aquino, "levando-se em conta, inclusive, a necessidade de uniformizar os textos dos projetos do Código Penal e do Código Penal Militar". (Exposição de Motivos, do Ministro Luiz Antonio da Gama e Silva, (nº 02))

Não havia por parte do governo a pretensão de se elaborar um Código novo em sua totalidade, tendo em vista que o Código era considerado pelo governo como o melhor feito no país, surge então um inovador estatuto transformado em Lei através do Decreto-Lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, começando então um bombardeio de críticas, como as lançadas sobre a adoção de pena indeterminada, considerada inviável, a redução da imputabilidade, dependente de exame criminológico para a verificação da capacidade de entendimento e autodeterminação do agente.

O Código original sofreu algumas alterações em através da Lei 6.016/73, de 31 de dezembro, fazendo o atendimento a muitas das críticas formuladas, mas foi derogado sem nunca entrar em vigor. A lei que tinha sua vigência determinada para o dia 1º de agosto de 1970 teve constantes adiamentos por quase dez anos, alegando-se de que seria mais viável que a referida lei entrasse em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal, de autoria do professor, Frederico Marques chegando a tramitar pelo Congresso Nacional.

Sintetizando, no Brasil vigoraram as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, seguindo-se o Código Criminal do Império em 1830, o Código Penal Republicano de 1890 e a Consolidação das Leis Penais de 1932.

Hoje vigora no Brasil o Código Penal de 1940, sob o índice do Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, e suas alterações instituídas em 1977 (Lei 6416, de 24/05/1977), tendo sua Parte Geral reformulada em 1984 (Lei 7.209, de 11 de julho de 1984) e recentemente a Parte Especial através da Lei 12.015/2009.

#### *4.1.7 Conceito das velocidades do direito penal*

O Direito Penal Brasileiro tem uma diferenciação ao alcance e a ação sobre os Estados, que é a determinação de impor as suas formas de sancionar o delinquente, com isto, por causa dessa forma de ritmo, começou a ser chamado de Velocidades do Direito Penal.

As Velocidades do Direito Penal é a duração e as etapas do processo, o tempo para que o Estado venha aplicar e compara-las para a realização da punição em relação ao delito cometido pelo infrator. Foi necessária a criação delas para que houvesse uma melhor compreensão sobre o Direito Penal, de forma mais simplificada e demonstrando os objetivos, motivos e fundamentos do novo “Direito Penal Moderno”.

É uma teoria que foi apresentada pelo Jesús-Maria Silva Sánches, espanhol, professor catedrático da Universidade de Pompeu Fabra de Barcelona, em sua obra “A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais”, dizendo sobre a obrigação do Estado em punir o indivíduo que praticar ato ilícito.

E que segundo ele, o Direito Penal não é homogêneo, pois possui uma forma de processo diferenciada sobre o andamento das sanções e garantias. Além dele, o Professor Kennedy Barreto que também adotou e defendia essa teoria.

A teoria ligada a doutrina do autor, diz que “O Direito Penal, no interior de sua unidade substancial, é composto de dois grandes blocos, distintos, de ilícitos: o primeiro, das infrações penais às quais são cominadas penas de prisão, e, o segundo, daquelas que se vinculam aos gêneros diversos de sanções penais”

Uma nova maneira de flexibilizar ou intensificar a sanção dos critérios de avaliação sobre os crimes cometidos considerados de mais ou menos gravidade. Fazendo com que

tenha uma diferenciação na aplicação da pena em cada caso concreto, e que segundo Sánchez, qualquer infração possui natureza penal, e deve haver julgamento pelo o Poder Judiciário sobre cada um deles.

## 4.2 Classificações das velocidades do direito penal

Elas são classificadas em 04 velocidades, além do Direito Penal do Inimigo.

### 4.2.1 PRIMEIRA VELOCIDADE DO DIREITO PENAL

A primeira velocidade (Garantista): é conhecida também como Direito Penal Liberal ou Direito Penal Clássico, é uma velocidade que possui a essência do Direito Penal, pois, segue rigorosamente o necessário processo legal, respeitando as garantias constitucionais existenciais, uma forma usada para discutir sobre as violações penais mais gravosas, e que, no caso da sanção, aplicam-se as penas privativas de liberdade, além de preservar severamente todas as regras de imputação e aos princípios processuais e os políticos-criminais clássicos. Estando previstas no artigo 05 e 60 da Carta Magna, fazendo com que a população se sinta mais segura, pois estará sendo punido o indivíduo que descumprir a norma.

Segundo o professor Sánchez em relação a esta primeira velocidade:

*“A primeira velocidade, representada pelo Direito Penal ‘da prisão’, na qual se haveriam de manter rigidamente os princípios político-criminais clássicos, as regras de imputação e os princípios processuais.”*

Segundo o Código Penal, essa velocidade é considerada como a “*ultima ratio*”, ou última ferramenta, como forma de punição ao criminoso aplicada pelo o Estado, já que as demais possibilidades de sanção a este indivíduo acabaram.

Em relação ao Estado, para que haja a aplicação da pena, é de forma mais devagar, por causa da grande extensão sobre a condenação e aplicação da norma mais rígida, resultando ao controle da liberdade do condenado na sentença final do processo. Como ocorre nos crimes de Homicídio Simples, por exemplo.

### 4.2.2 Segunda velocidade do direito penal

A segunda velocidade também conhecida como Direito Penal Reparador, é uma velocidade que tem como objetivo os casos de delitos que possuam uma menor gravidade, e que afirma que é desnecessária a utilização de aplicação da privação de liberdade do indivíduo que praticou ato ilícito, já que esta faz com que o criminoso tenha os seus direitos restringidos em relação ao seu bem jurídico, que é a liberdade.

Essa velocidade possui características por causa da alteração da Pena de Prisão para as Penas Alternativas, como as “Penas Restritivas de Direito e as Penas Pecuniárias”,

fazendo com que estabeleça limites em relação a vida do delinquente, além de impor responsabilidade ao mal que foi causado.

Segundo o professor Sánchez em relação a segunda velocidade:

*“O Direito Penal de Segunda Velocidade é para os casos em que, por não trata-se já de prisão, senão de penas de privação de direitos ou pecuniárias, aqueles princípios e regras poderiam experimentar flexibilização proporcional a menor intensidade de sanção.”*

Ainda nessa segunda velocidade, com ilícitos relacionados as espécies juntas do Administrativo e das suas penas, de forma com que acarrete multas ou a pena de privação dos direitos e está ligada as garantias penais e processuais penais.

Como acontece, por exemplo, a Lei 9099/95 de 1995, no artigo 62, nos Juizados Especiais Criminais diz que “Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade”; também no artigo 76 “caput”, diz que “Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta”, sendo maneiras de que a aplicação da pena ocorra de forma mais rápida.

Em relação ao Estado, esta velocidade traz a agilidade em relação a aplicação da pena ao agente infrator, fazendo com este perca alguns dos seus direitos, porém, em relação a posição de cidadão, continua se garantido.

#### **4.2.3 Terceira velocidade do direito penal**

O Direito Penal de 3ª Velocidade baseia-se no Direito Penal do Inimigo. É uma velocidade que marca por resgatar a pena de prisão por excelência, defendendo a penitência do criminoso. Ela conjuga a 1ª Velocidade, assumindo a parte desfavorável, que é a pena privativa de liberdade, porém, ao invés de dar garantias processuais, ela adiciona o elemento da 2ª Velocidade, a flexibilização real de garantias.

Assim, esta velocidade pode ser chamada de Regime Disciplinar Diferenciado (R.D.D.), que é um caso clássico, em que, só de um ou grupo de indivíduos, terem indícios de que alguém integra uma organização criminosa, são literalmente colocados neste regime.

Tendo em vista que o inimigo não aceite submeter-se às regras elementares de convívio em sociedade, essa velocidade tem sanções e penas mais rigorosas. Assim, haveria uma divisão no Direito Penal entre o Cidadão, de direitos, deveres, e garantias constitucionais legais, e para/com o Inimigo, com a flexibilização ou a supressão de direitos e garantias constitucionais legais.

#### *4.2.4 Direito penal do inimigo*

O Direito Penal do Inimigo é uma interpretação do doutrinador alemão Günther Jakobs, autor de livros de Direito, filósofo e professor Emérito de Direito Penal. Tem seu controverso conceito de Direito penal do inimigo, a respeito do combate à criminalidade.

Assim, o direito penal do inimigo alinha-se na exposição oral punitiva com base no pretexto da proteção à segurança nacional. Que dessa forma, coloca-se o valor do ser humano em segundo plano e em submissão a segurança da sociedade, e à tranquilidade social.

O Direito Penal do inimigo seria, portanto, uma velocidade híbrida, ou seja, com a finalidade de aplicar penas privativas de liberdade (Direito Penal de 1ª velocidade), com uma minimização das garantias necessárias a esse fim (Direito Penal de 2ª velocidade).

Segundo Günther Jakobs faz uma distinção entre cidadão e inimigo, e diferencia também o cidadão infrator, criminoso que temos uma expectativa de obediência normativa, do real inimigo. E ao fazer essa distinção ele diz que a lei deve ser desigual perante ambos, colocando assim, a falta de garantias constitucionais legais (ampla defesa, devido processo legal, provas ilícitas, etc.) ao inimigo.

Sendo assim, o direito penal do inimigo será sempre aplicado a aqueles cuja conduta seja mais que criminosa, como, terroristas, oponentes da sociedade, no qual à sua punição não se demanda a consideração aos direitos e garantias fundamentais legais.

#### *4.2.5 Quarta velocidade do direito penal*

O surgimento vindo da Itália, essa velocidade está relacionada ao Neopositivismo. Um período que foi marcado pela influência dos princípios, os quais passaram a ter força normativa.

Até agora é mínimo o tratamento atribuído à temática sobre a existência da 4ª velocidade do Direito Penal. A contrária sensu, as demais velocidades são devidamente abordadas. Porém, podemos observar esta velocidade no Julgamento de Nuremberg (1945-1949), responsável por apurar e julgar os crimes nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. E assim, passaram a discutir sobre os crimes contra a humanidade.

Conforme o artigo 5º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, “O Brasil se submete à Jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”, esta afirma que o Brasil é signatário do direito penal de 4ª velocidade. Conforme o entendimento do artigo, contra crimes chamados de lesa-humanidade (atos desumanos, assassinato em massa, extermínio, ou melhor, genocídio), não podemos ter compaixão do réu. Entendendo que, quem pratica este crime de lesa-humanidade são chefes de Estado. Assim, conforme o Tribunal Penal Internacional, contra estes infratores a velocidade tem que ser máxima, o julgamento deve ser célere e efetivo.

Concluindo, no Direito Penal de 4ª velocidade, as penas são imprescritíveis, ao contrário das outras velocidades em que as penas podem prescrever. Nessa mesma velocidade as penas são perpétuas, e a celeridade é máxima, ou seja, quem julga, quem defende e quem acusa, está no Tribunal Penal Internacional, um tribunal de exceção.

Um tribunal especializado para julgar certos crimes que são considerados gravíssimos, de lesa-humanidade. Como o de genocídio, que é de gravidade tremenda, e como o caso Nuremberg, já citado anteriormente. Com isso, o Brasil adota expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Direito Penal de 4ª velocidade.

## 5 | MATERIAIS E MÉTODOS

O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa, mediante consulta bibliográfica realizada em obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pátria específica e aplicável ao tema.

## 6 | CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, podemos constatar que é evidente a correlação entre cada uma das velocidades. Cada uma das velocidades tem sua própria característica, consequência de inclusões das anteriores, aprimoramentos ou até mesmo um apoderamento de rumo diverso, que leva a um só destino: a forma de punição pelo Estado.

Tendo em vista que o Direito Penal de 1ª velocidade é o direito penal que, mesmo sendo tradicional, clássico, e assegurando as garantias constitucionais legais, ele também aplica a pena privativa de liberdade. Já, o Direito Penal de 2ª velocidade, impõe pena diferente de prisão, com penas de privativas de direito ou pecuniárias, multas, etc.

Na 2ª velocidade existe a possibilidade de substituir as penas de prisão por meios alternativos, bem como diminuição de algumas garantias processuais penais e penais.

No Direito Penal de 3ª velocidade há uma ampla relativização das garantias fundamentais, nas regras de imputação e nos critérios processuais. Neste há a flexibilização de garantias.

Assim, temos o Direito penal do inimigo, que se baseia na exposição oral punitiva daqueles que oferecem gravíssima ameaça à sociedade. E temos também, o Direito Penal de 4ª velocidade, onde as penas são imprescritíveis, e crimes como genocídio, é rigidamente tratado pelo Tribunal Penal Internacional, especializado em crimes deste tipo. Um exemplo do julgamento Nuremberg, relatado ao decorrer deste artigo.

Levando-se em consideração esses aspectos, em uma teoria como o de Silva Sánchez pode constatar um ideal que busca nada menos que, afastar o pensamento de que tudo deve se dirigir à privação da liberdade das pessoas criminosas.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Licínio. Direito Penal e Direito de Execução Penal; Prefácio: Prof. Rene Ariel Dotti, Goiânia-GO

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Disponível em: < [https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt\\_bra-int-text-cp.pdf](https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRUNO, Aníbal. Direito Penal. v. I tomo I, pág. 166

COSTA E SILVA, A J. Direito Penal. v. 1 p. 8 e 9. ed. da companhia Editora Nacional

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal (Parte Geral). 4. Ed. Rio de Janeiro, Forense

LYRA, Roberto. Introdução ao Estudo do Direito Criminal. p. 89 ed. Nacional de Direito. 1946

MARQUES, José Frederico. Cfr em Tratado de Direito Penal. Vol. 1. pag. 85; Vicente Piragibe. Legislação Penal. 1932, v. III, P. 14 E 15

MORAES, Alexandre Rocha Almeida, A Terceira Velocidade do Direito Penal: o 'Direito Penal do Inimigo'. vol1. SP. 2006. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp008973.pdf>>. Acesso em 19 set. 2018

NETO, Martinho Otto Gerlack, O DIREITO PENAL DAS VELOCIDADES. 12f. Disponível em: <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/9QA16cjm4CBnEH\\_2014-12-15-19-0-56.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/9QA16cjm4CBnEH_2014-12-15-19-0-56.pdf)>. Acesso em 19 set. 2018

NETO, Paulo Bryon Oliveira Soares, Velocidades do Direito Penal. 2017. Disponível em: < [https://paulobyron.jusbrasil.com.br/artigos/463153228/velocidades-do-direito-penal?ref=topic\\_feed](https://paulobyron.jusbrasil.com.br/artigos/463153228/velocidades-do-direito-penal?ref=topic_feed)>. Acesso em 18 set. 2018

PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil – Evolução Histórica. 1 ed. São Paulo. Javoli, 1980

# CAPÍTULO 6

## HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 20/07/2020

### Leonardo Marcel de Oliveira

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Belo Horizonte – Minas Gerais.  
<http://lattes.cnpq.br/3818447487605472>.

### Thaís Karine de Cristo

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Universidade FUMEC.  
Belo Horizonte – Minas Gerais.  
<http://lattes.cnpq.br/5203643010222903>.

**RESUMO:** O presente texto tem como objetivo analisar o esboço histórico da manifestação do poder punitivo no período precedente à sistematização dogmática do princípio da legalidade – que se fez em 1801, por obra de Anselm von Feuerbach – com o afã de sobrelevar a importância do advento do citado princípio para o processo de humanização da repressão penal do Estado, por constituir, enquanto fenômeno jurídico e histórico, o momento do nascimento do período científico e humanitário do Direito Penal, denominado liberal, que põe termo ao precedente período do terror. Trata-se de pesquisa histórico-jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Manifestação histórica do poder punitivo, Princípio da Legalidade, Direito Penal do Terror, Direito Penal liberal, Anselm von Feuerbach.

### HISTORY AND DOGMATIC SYSTEMATIZATION OF THE LEGALITY PRINCIPLE: FROM TERROR CRIMINAL LAW TO LIBERAL HUMANIZED CRIMINAL LAW

**ABSTRACT:** The present text aims to analyze the historical manifestation of the punitive power in the period preceding the dogmatic systematization of the principle of legality - which was completed in 1801, in the work of Anselm von Feuerbach - with the desire to emphasize the importance of the advent of this principle for the process of humanization of the State's criminal repression, for constituting, while a legal and historical phenomenon, the moment of the birth of the scientific and humanitarian period of criminal law, called liberal, that ends the previous period of the terror. This is about historical-juric research. **KEYWORDS:** Historical manifestation of punitive power, Principle of Legality, Criminal Law of Terror, Liberal Criminal Law, Anselm von Feuerbach.

## 1 | INTRODUÇÃO

O ser humano, ainda que seja um ser racional, comete desvios em sua conduta. Em toda a história da humanidade é possível identificar a imposição de penalizações para frear ou coibir ações arbitrárias ou contrárias aos padrões estabelecidos por uma comunidade. Até mesmo na história bíblica, em que se narra a gênese da criação, tem-se a expulsão dos moradores do jardim do Éden e a morte como punição (GÊNESIS, 2012, p. 16-18).

A história pré-científica do Direito Penal é lastreada por excessos e, não por menos, conhecida como Direito Penal do Terror<sup>1</sup>. Recordando-se esse passado sombrio, citam-se como formas primitivas de punição: a vingança privada absoluta, a vingança de sangue, a expulsão do ofensor de sua tribo/clã em nome da paz (QUISBERT, 2008, p. 17). Como formas históricas, tem-se: a lei de talião, a vingança divina, a composição e a vingança pública, sendo que esta aparece primeiramente na Grécia, estendendo-se à vários países ao redor do mundo, inclusive ao Brasil (QUISBERT, 2008, p. 18-20).

Mas até chegar à repressão pública, nos moldes instituídos na atualidade, em que o Estado toma para si o *ius puniendi*, respeitando-se o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana, há uma história a ser contada. Neste artigo, declinar-se-á que a subjacência desse processo consiste na sistematização jurídica/dogmática do princípio da legalidade como pressuposto de formação do Direito Penal Liberal.

Nesse sentido, será realizado esboço histórico da manifestação do poder punitivo precedente à referida sistematização jurídica/dogmática do princípio da legalidade, pontuando a relevância deste no processo de humanização do Direito Penal.

Cumprido asseverar, que em relação à terminologia adotada – sistematização dogmática ou jurídica do princípio da legalidade, que doravante denomina-se princípio da legalidade –, diz respeito, parafraseando Aníbal Bruno (1978), à absoluta legalidade do direito punitivo, isto é, a lei anterior e certa como fonte única dos crimes e das penas, consignada no aforismo *nullum crimen, nulla poena sine lege* (BRUNO, 1978, p. 206).

A metodologia adotada será a histórico-jurídica, utilizando-se, para tanto, de fontes bibliográficas.

## 2 | HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO DO PODER PUNITIVO

Da formação histórica do Direito Penal manifestam-se dois grandes períodos: o do terror, marcado pela inexistência de garantias ao homem frente ao poder punitivo, e o período liberal, que se preocupa com o fundamento do direito de punir e com os fins da pena, do qual emerge tardiamente o Direito Penal científico e humanitário (BRANDÃO, 2010, p. 23). Para investigar as contribuições da sistematização dogmática do princípio da legalidade e sua influência no processo de humanização do poder punitivo, faz-se necessário analisar o histórico de manifestações desse poder, pois, como leciona Bitencourt (2014), a história do Direito Penal “consiste na análise do Direito repressivo de outros períodos da civilização, comparando-o com o Direito vigente.” (BITENCOURT, 2014, p. 72). Diante disso, verificar-se-á, nesse contexto, tais desdobramentos.

---

1. Segundo Brandão (2002), “o período do terror é aquele onde não existe preocupação com a humanização da repressão penal, há nele o emprego de uma violência desmedida e ilimitada, não se oferecendo nenhuma garantia ao ser humano em face do estado. O segundo período, o período liberal, inaugura a fase científica do Direito Penal, ele começa com a formulação do princípio da legalidade e, portanto, tardiamente.” (BRANDÃO, 2002, p. 11).

## 2.1 Direito Penal na sociedade primitiva

O Direito Penal primitivo, como pontifica Aníbal Bruno (1978), tem em consideração um conjunto de normas de comportamento social, as quais são edificadas por agrupamentos humanos de acordo com seus interesses e na busca da paz social (BRUNO, 1978, p. 67-68).

Nas sociedades primitivas, o poder punitivo era fortemente marcado por um caráter sacerdotal. Sobre o esteio do fundamento teocrático, reputava-se como crime a inobediência às normas sagradas representadas no *tabu*, considerado a lei dos deuses. As ações desvirtuantes dos ofensores eram vistas como sinônimo de pecado e a pena propiciava sua expiação (QUISBERT, 2008, p. 19). Nesse percurso, prepondera Cláudio Brandão (2010), acreditava-se que a manutenção dos *tabus*, “proibições de caráter mágico ou religioso”, condicionava a proteção da comunidade pela divindade. Por conta disso, ante a sua violação, os sacerdotes aplicavam pena ao ofensor, a fim de abrandar a ira divina sobre a tribo, clã ou outro agrupamento humano (BRANDÃO, 2010, p. 25). Esse período ficou conhecido como fase da *vingança divina* (BITENCOURT, 2014, p. 72-73).

A organização social primitiva se constituía em grandes agrupamentos humanos, mas com o passar do tempo, em razão do aumento progressivo de seus membros e pela escassez de recursos naturais concentrados numa única região, tiveram que cindir suas agremiações em agrupamentos secundários e menores. O vínculo totêmico que os jungia foi substituído progressivamente pelo vínculo de sangue. Nesse cenário, emergiu a figura da autoridade pessoal do clã, que passou a ser o legítimo intérprete dos costumes e agente do poder coletivo. Conseqüência dessa mudança de paradigma, a despeito da *vingança divina*, despontou a *vingança privada*, em que o chefe do clã coordenava as reações às agressões sofridas pelos seus grupos (BRUNO, 1978, p. 71-72).

Com efeito, de forma assistemática, à baliza dos princípios vigentes e dos fundamentos religiosos acolhidos, o Direito Penal primitivo vivenciou diversas fases nas quais o revide à agressão sofrida, marcadamente desproporcional e desumano, fundamentou a punição do crime. Donde resulta que a pena, em sua remota origem primitiva, era sinônimo de vingança (MIRABETE, 1989, p. 36-37).

Posteriormente, a sociedade primitiva reconheceu que a vingança privada trazia prejuízos incalculáveis para seus agrupamentos, pois as numerosas mortes abalavam suas estruturas, retirando-lhes força de trabalho. A revanche era tão violenta que, muitas das vezes, havia extermínio de agrupamentos. Nessa conjuntura, surgiu a necessidade de modificar os contornos vingativos e, paulatinamente, os grupos foram se tornando mais sociáveis. Com o estabelecimento dessas relações, despontaram-se outras lideranças com representatividade mais ampla, o que possibilitou a instituição de normas gerais, inclusive, mudança nas formas de punição. A pena aos poucos foi saindo da esfera privada e ingressando no âmbito social (BRUNO, 1978, p. 71-72).

O marco histórico da pena social é identificado pela lei de talião, que se originou no povo de Israel. Segundo Quisbert (2008), ela é “a primeira forma histórica de punição que supõe a existência de um poder público que aplica uma equivalência material entre o mal infringido à vítima pelo seu agressor” (QUISBERT, 2008, p. 18). Embora a lei de talião seja reconhecida pela célebre frase: “olho por olho e dente por dente”, representou, a rigor, um avanço humanizatório ao poder punitivo, pois arregimentou limites e balizou um ideal de justiça (BRUNO, 1978, p. 72). Nesse sentido, Paulo José da Costa Júnior (2005) declara: “O *jus talios* (direito talião), não permitindo que o revide ultrapasse a medida da ofensa, constitui sem dúvida um progresso. A um olho arrancado, somente outro olho, a um dente, outro dente.” (COSTA JÚNIOR, 2005, p. 11).

Em período subsequente, emerge no Direito Penal primitivo a fase da *compositio* (composição), por meio da qual se oferta ao transgressor a possibilidade de indenizar o seu ofendido, salvaguardando-se da vingança pública ou privada. Essa prática era adotada pelo Código de Hamurabi e pelo Direito Germânico (COSTA JÚNIOR, 2005, p. 11).

Pode-se dizer, que o poder punitivo nas sociedades primitivas tinha por fundamento superstições, práticas odiosas e penas cruéis, ainda que tenha ocorrido mitigações no grau de violência ao longo dos séculos e milênios, não se vislumbrava o respeito pela dignidade da pessoa humana (BRANDÃO, 2010, p. 24).

## 2.2 Direito Penal na Grécia

A história da Grécia, como enuncia José Reinaldo de Lima Lopes (2014), divide-se em três grandes períodos: o *arcaico*, datado do século VIII a.C. até 480 a.C., no qual ocorreram as invasões persas, findando-se com a batalha de Salamina; o período *clássico*, que vai de 480 a.C. até 338 a.C., encerrando-se com a submissão da Grécia à Macedônia; e o período *helenístico*, de Alexandre até a supremacia romana, datada de 150 a.C. (LOPES, 2014, p. 19).

Os gregos demonstravam grande preocupação com o âmbito intelectual e trouxeram grandes avanços na área das Ciências, Matemática e Filosofia, os quais especulavam sobre a natureza e as finalidades da vida (RUSSELL, 2015, p. 25). Os sofistas, sobre o esteio do debate filosófico, refletiam sobre o mundo humano e discutiam sobre assuntos cruciais, como liberdade, política e ética (LOPES, 2014, p. 21). Diz-se, por esse motivo, que as bases da filosofia ocidental têm pilares advindos da cultura grega, cuja influência subsiste no pensamento filosófico e científico contemporâneo (BRANDÃO, 2012, p. 109).

No que tange ao direito punitivo grego, depreende-se por meio da literatura, das obras de poetas, oradores e filósofos dessa civilização, principalmente dos poemas homéricos e em referência a obra *Ésquilo*, que a pena é uma expiação e possui caráter sacral (BRUNO, 1978, p. 76-77).

Depois de Homero, uma nova concepção de crime e pena sobrevém na sociedade grega, desta vez, preconizada por Aristóteles. Imbuído por sua doutrina filosófica, inseriu

em suas considerações éticas e jurídicas a concepção de livre-arbítrio, apresentando a ideia de culpabilidade no âmbito jurídico (NORONHA, 1982, p. 30). A partir de então, tornou-se imprescindível a inquirição racional dos fundamentos do direito de punir e das finalidades da pena, cujas proposições passaram a ser aventadas e repercutidas por Platão e Aristóteles. Segundo Aníbal Bruno (1978):

“As opiniões mais ponderáveis são de Platão e Aristóteles, o primeiro nas Leis e no Protágoras, o segundo na Ética a Nicômaco e na Política. Platão, que defendia no Górgias a ideia de expiação e retribuição para a pena, alcança nas Leis a concepção de uma pena instrumento de defesa social; de prevenção do crime, não de repressão; voltada para o futuro, não para o passado. Ideia defendida depois, em Roma, por Sêneca, citando a Platão, e que viria a ser a nota principal do movimento renovador do Direito Penal, nos tempos atuais.” (BRUNO, 1978, p. 78).

Conquanto, à priori, o crime e a pena encontram-se estribados em uma justificação sacral no direito penal da sociedade grega, as construções filosóficas permitiram emancipá-los para uma classe de justificativas de cunho racional e progressivamente laicizá-los.

Cláudio Brandão (2012) aduz que, não obstante o fundamento mitológico e sacral que gravitava em torno dessa sociedade, os conflitos eram dirimidos de maneira racionalizada. Descreviam-se os costumes das cidades por meio de um legislador, designado pelo povo, cujos enunciados eram denominados de *nomos*. De maneira genérica, *nomos* era um comando normativo reduzido pelo legislador à forma escrita, similar ao conceito atual de lei, mas não representava a fonte principal do direito e tinha a mesma equivalência com as leis não escritas (BRANDÃO, 2012, p. 113). Segundo Carl Schmitt (2014), Platão identificava *nomos* como regra (SCHMITT, 2014, p. 66).

Os gregos dividiram os crimes em duas espécies: públicos e privados, além de institucionalizar o Direito. Em Atenas, no século VII a.C., o legislador Drácon, por meio de norma escrita, proibiu a *vingança privada* no crime de homicídio e, por conseguinte, monopolizou pela cidade-estado o poder de punir nessa tipificação<sup>2</sup>. Posterior à legislação draconiana, emergiu-se nova legislação com o estadista e legislador Sólon, o qual estatuiu igualdade perante a lei entre os cidadãos e aboliu a escravidão por dívidas (ARAÚJO, 2015, p. 58).

Tem-se, pelo exposto, a notória subjacência do direito grego na formação do Direito Penal hodierno, como o início da laicização e a busca pelos fundamentos do crime e da pena, conformados pela enunciação escrita dos costumes. A submissão às normas escritas principiava os marcos da legalidade.

---

2. Conforme descreve Araújo (2015): “[...] a legislação draconiana mantinha privilégios concedidos às classes dominantes, além de prever sanções excessivamente severas para condutas de menor importância. Com a crescente insatisfação das classes excluídas das benesses concedidas aos eupátridas, Sólon elaborou uma nova legislação, consagrando a igualdade perante a lei e a extinção da escravidão por dívidas.” (ARAÚJO, 2015, p. 58).

## 2.3 Direito Penal em Roma

Roma conheceu três grandes regimes: a *Realeza* ou *Monarquia*, datada 753 a.C. até a expulsão dos Tarquínios em 509 a.C.; a fase da *República*, compreendida entre 509 a.C. e 27 a.C.; e o *Império*, que foi dividido em duas fases: o *Principado* (27 a.C. a 284 d.C.) e o *Dominato* (de Diocleciano à extinção do Império) (LOPES, 2014, p. 29).

O Direito, para os romanos, sintetizava-se na expressão *jus ars boni ae qum*<sup>3</sup> (BRANDÃO, 2002, p. 18-19). A mencionada afirmativa derivava da própria maneira de ser do ordenamento jurídico romano. O *pretor*, figura similar ao juiz, diante dos elementos do caso concreto, edificava, a sua maneira, uma decisão boa para se fazer justiça. Afirmava-se que os romanos não cuidavam de doutrinas sistemáticas, porque seu direito era uma prática do justo em relação aos fatos do cotidiano (*ars boni et aequi*) (BRUNO, 1978, p. 82).

No Direito Penal romano, a noção de crime e pena germinam, a princípio, na seara doméstica e militar. Somente mais tarde que o Estado passa a regulamentar o poder de punir, firmando limites e revestindo-o de caráter público (BRANDÃO, 2012, p. 126-127). Pode-se dizer que os romanos produziram grandes avanços para o Direito Penal, institutos como dolo e culpa, consideração de agravantes e atenuantes para dosagem da pena, bem como reflexões sobre a culpabilidade e a punição da tentativa, sobrevieram nessa civilização (BITENCOURT, 2014, p. 76).

Vale dizer que, não obstante a existência de normas escritas, não havia discricionariedade vinculada ao *pretor*. Para os romanos, “o direito é uma arte porque se extrai do caso a solução que concretiza a justiça na situação concreta, é essa a boa decisão” (BRANDÃO, 2012, p. 125). A lei escrita existia, mas poderia não ser aplicada.

## 2.4 O Direito Penal na Idade Média

A Idade Média é compreendida pela Alta Idade Média e a Baixa Idade Média. Sob o prisma do pensamento jurídico, a Alta Idade Média é engendrada a partir da conquista de Roma pelos povos germânicos no ano de 476, século V, estendendo-se até o século XI. A Baixa Idade Média, ao seu turno, remonta ao século XI ao XV (BRANDÃO, 2012, p. 135). O Direito Penal, no período medieval, foi emaranhado e influenciado, reciprocamente, pelos direitos romano, canônico e bárbaro (MIRABETE, 1989, p. 39). O esvaziamento das cidades foi um consectário para a queda do Império Romano. As concentrações estratificadas contribuíram para a formação dos feudos e na Alta Idade Média, com a nova organização descentralizada do tecido social, tem-se o poder punitivo próprio a partir de cada feudo (BRANDÃO, 2002, p. 25).

Perfez-se, portanto, na Alta Idade Média uma realidade jurídico-penal multifacetária, descentralizada e sem coesão, uma vez que o direito de punir era definido ao arbítrio de cada senhor feudal. Como Roma foi tomada pelos germânicos no século V, muitas de suas práticas penais foram amplamente utilizadas pelos novos povos (BRANDÃO, 2012,

3. “Direito é a arte do bom e do equitativo.” (BRANDÃO, 2002, p. 19).

p. 135). O direito germânico primitivo, como ensina Cezar Roberto Bitencourt (2014), caracterizava-se como eminentemente consuetudinário, não havendo, por conseguinte, leis escritas. A manutenção da paz e da ordem era o fundamento de referência do direito penal germânico (BITENCOURT, 2014, p. 77). Embora provável o pano de fundo religioso, não é claro afirmá-lo a partir das fontes existentes. A reprimenda penal, ante a ruptura da paz pelo cometimento de crimes, resolvia-se pela vingança de sangue ou pela expulsão das comunidades (BRUNO, 1978, p. 82-83).

Como se denota, a Alta Idade Média é marcada pelos costumes e foi um período em que a reprimenda penal atingiu graus elevados de crueldade (ARAÚJO, 2015, p. 60-61). Não há que se falar num respeito pelas leis escritas. De todo modo, vale lembrar da existência do direito canônico e da imposição de inquisições, que tinham por justificativa “acomodar certas situações desagradáveis à manutenção da ordem pública”, sendo que todo o castigo infligido aos ofensores, era visto como “produto da ira de Deus” (BRANDÃO, 2010, p. 29).

Não obstante esse período de trevas, na Baixa Idade Média, o Direito retoma o seu processo racional e com projeções humanizadas (BRANDÃO, 2012, p. 139). É nessa fase, que o rei João Sem-Terra assina e promulga a Magna Carta de 1215, por meio da qual há declaração expressa de que nenhum homem seria punido sem que houvesse a reprovação de sua conduta em lei. Ainda dentro desse contexto, na Itália sobreveio a escola jurídica dos Glosadores (1100-1250) e, posteriormente, a escola jurídica dos Comentaristas (1250-1400), cujos estudos foram proeminentes para o desenvolvimento do estudo racional do Direito. (BRANDÃO, 2012, p. 139-142).

## **2.5 O Direito Penal na Idade Moderna e a importância da obra de Cesare Beccaria**

Segundo Bertrand Russell (2015), a modernidade se inicia no século XVII (RUSSELL, 2015, p. 53). Neste período, houve um forte desenvolvimento da filosofia política e a edificação do Estado Moderno. Como leciona Susan Lewis (2012), no deslinde da modernidade, a Revolução Americana, a Revolução Francesa e a Revolução Inglesa, engendraram um novo modelo de pensamento econômico, político e cultural. Sobre esta senda, o sistema feudalista, erguido a partir do desfalecimento do Império Romano, findou-se paulatinamente com advento do capitalismo mercantilista (LEWIS, 2012, p. 176).

Insta salientar, que a modernidade, embora desponte no século XVII, é fruto de um processo perene de maturação<sup>4</sup>. A reorganização social após o declínio do sistema precedente, permitiu, no erguer da modernidade, a concentração de poder em grupos restritos de nobres. Por conseguinte, como ensina Cláudio Brandão (2012), a primeira fase

---

4. “Nos séculos XII e XIII já se verificava uma mudança estrutural na sociedade medieval: as instituições feudais, baseadas no binômio suserania/vassalagem, enfraquecem-se em prol da concentração de poder nas mãos de um número mais restrito de nobres [...] e a velha hierarquia feudal, que foi a marca da extensa faixa temporal da chama Alta Idade Média, tem um abalo na sua estrutura, pois seu poder começa a declinar.” (BRANDÃO, 2012, p. 152).

da Idade Moderna é o período de afirmação dessa nova instituição de poder concentrado, a saber, o Estado absolutista (BRANDÃO, 2012, p. 152). Vale dizer, que o “dito poder, construído conceitualmente no início da Idade Moderna, foi teorizado jurídica e politicamente com base no pacto de dominação entre príncipes e súditos e com base na soberania.” Sendo assim, o Estado absolutista não se afirma exclusivamente por vias de fato, mas também pelas teorizações de filósofos e juristas modernos, tais como Maquiavel, Bodin e Hobbes (BRANDÃO, 2012, p. 153).

Tem-se na Idade Moderna, portanto, o caráter absoluto do poder político, incondicionado e ilimitado, seja pelas leis, costumes ou qualquer outro elemento exógeno autoritário. Disso resulta, que o terror penal precedente da Idade Média ressurgiu na Idade Moderna. Nessa esteira, prepondera Anibal Bruno (1978), que nesse sombrio período histórico do Direito Penal “o absolutismo do poder público, com a preocupação a defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam”, redundaram no estabelecimento de crimes e penas sem quaisquer limitações, proferidas ao arbítrio judicial (BRUNO, 1978, p. 88).

Defronte esse cenário, na segunda metade do século XVII, em reação ao arbítrio estatal carreado pelo Direito Penal, os filósofos e juristas se opuseram fortemente à legislação vigente, defendendo, sobretudo, o imperativo de liberdade e a dignidade do homem. Este ensejo deu origem às denominadas correntes iluministas e humanitárias, cujos movimentos filosóficos, por intermédio da razão, impulsionaram a luta pela liberdade, igualdade e justiça, bem como a reforma do sistema punitivo (BITENCOURT, 2014, p. 81-82).

E é nessa fase da Idade Moderna, que se identifica os postulados da sistematização dogmática da legalidade e sua ênfase humanística no Direito Penal. Anotável e revolucionária obra de Cesare Beccaria, denominada *Dos delitos e das penas*, de aspiração iluminista e humanitária, trouxe luz e vida ao direito repressivo. Segundo Brandão (2002), a obra do Marquês de Beccaria busca “embora de uma forma incipiente, sistematizar os princípios de um Direito Penal que respeite a dignidade da pessoa humana, livrando-a do uso arbitrário do *jus puniendi* por parte dos detentores do poder político” (BRANDÃO, 2002, p. 31).

Cesare Beccaria concebe o Estado utilizando-se do contratualismo de Rousseau. Nesse sentido, compreende que a multiplicação do homem em agrupamentos primários tornou as necessidades demasiadamente numerosas e o desproveu daquilo que a terra, em seu estado natural, oferecia para sua subsistência. Diante disso, agrupamentos maiores se desmembraram e formaram novas sociedades estratificadas. Ditas sociedades, naturalmente, opuseram-se reciprocamente, instituindo um estado geral de guerra. Deste cenário, afirma o milanês, sobressai como imperativo que cada indivíduo disponha de uma parcela de sua liberdade pública para que, jungindo-as, possa formar o direito de punir<sup>5</sup> (BECCARIA, 2012, p. 13-14).

5. “[...] Assim, foi a necessidade que forçou o homem a abrir mão da parte de sua liberdade [...]. O agregado dessas mínimas porções possíveis forma o direito de punir.” (BECCARIA, 2012, p. 14).

Sobre o direito de punir, Beccaria descreve que todos os atos de autoridade que um homem possa exercer sobre o outro deve derivar de absoluta necessidade, do contrário, são tirânicos. Como consectário, a pena que não advém da absoluta necessidade é tirânica. O direito de punir confiado ao soberano pelos indivíduos, necessariamente deve estar adstrito à defesa da liberdade pública; e as penas serão justas quanto mais forem sagradas e invioláveis as liberdades a que buscam afiançar<sup>6</sup> (BECCARIA, 2012, p. 14-15).

A contingência para o êxito do sistema versado pelo Marquês de Beccaria incide no princípio da precedência ou princípio da lei, que sintetiza a necessidade de lei anterior e escrita, do qual subjazem três premissas básicas. A primeira premissa determina que somente a lei, cunhada pelo legislador, que é o representante de toda a sociedade, tem a prerrogativa de determinar penas para os crimes, sendo defeso ao magistrado, sob qualquer pretexto, aplicar penas não estabelecidas em lei ou aumentar as reprimendas que ela prescreve (BECCARIA, 2012, p. 15). O imperativo de igualdade dos indivíduos perante a lei é a segunda premissa. Pontifica Beccaria, que a decisão de cessão de parte da liberdade individual para edificação da sociedade, compromete-os, reciprocamente, à obediência da lei, sendo que “esse comprometimento, que desce desde o trono até o casebre e igualmente vincula o mais poderoso ao mais miserável dos homens”, traduz o interesse de todos da comunidade ao respeito e obediência às convenções úteis à maioria (BECCARIA, 2012, p. 15-16). A premissa derradeira, refere-se à utilidade da pena, que afasta dela todo o caráter precedente de vingança. A finalidade da pena, segundo o autor, é impedir delitos. Nesse sentido, se comprovado que a severidade da pena contraria o bem público ou não coíbe a prática de crimes, que, frisa-se, é o seu objetivo, dita pena seria avessa à justiça e ao pacto social (BECCARIA, 2012, p. 16).

Como se depreende, Cesare Beccaria enuncia o princípio da legalidade como alicerce de um sistema punitivo fundamentado na igualdade perante a lei, na proporcionalidade entre o crime e a pena, na irretroatividade da lei penal e na proibição às analogias. Por conta disso, entende-se que Beccaria, em 1764, por meio de sua obra *Dos delitos e das penas*, firmou, propriamente, a legalidade e as bases para sua sistematização dogmática no Direito Penal (BRANDÃO, 2002, p. 35).

### **3 | A SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO PENAL**

Como visto no tópico anterior, é na Idade Moderna, por meio da obra de Cesare Beccaria, que se estatui, propriamente, o princípio da legalidade no Direito Penal. Entretanto, a sistematização dogmática da legalidade, isto é, a necessidade de lei anterior

---

6. “É sobre isso que está fundamentado o direito do soberano em punir os crimes; ou seja, sobre a necessidade de defender a liberdade pública, confiada a seus cidadãos, da usurpação dos indivíduos; e as penas são tão justas quando mais sagrada e inviolável é a liberdade que o soberano preserva aos súditos.” (BECCARIA, 2012, p. 13).

e certa como fonte única dos crimes e das penas como forma juridicamente aplicável ao Direito Penal, perfez-se com Anselm Von Feuerbach, em 1801 (BRANDÃO, 2002, p. 36).

Em suas proposições, Feuerbach preconiza que o Estado é uma sociedade civil organizada constitucionalmente, cujo principal objetivo é criar as condições legais para garantir a liberdade recíproca dos indivíduos<sup>7</sup>, ou melhor dizendo, garantir a existência conjunta dos homens conforme as leis do Direito (FEUERBACH, 1989, p. 58). Dita liberdade social é asseverada, sobretudo, pelo Direito Penal, porque diante de uma lesão jurídica ou injúria, ele reage com uma pena<sup>8</sup>. Para o autor, o crime é uma lesão jurídica contida na lei penal que se manifesta pelo uso arbitrário da liberdade, e a pena é a consequência da referida lesão jurídica<sup>9</sup> (FEUERBACH, 1989, p. 64).

A partir desses pressupostos, Feuerbach edifica um princípio fundamental inarredável do exercício do poder punitivo: toda pena dentro do Estado há de ser uma consequência jurídica de uma lesão a uma lei que comine um mal sensível<sup>10</sup>. Concatena-se desse princípio fundamental três axiomas, precedentes à aplicação da pena estatal, que jungem-se no princípio da legalidade como um sistema dogmático, nomeadamente: toda imposição de pena pressupõe uma lei penal (*nulla poena sine lege*); as imposições de pena são vinculadas à uma ação incriminada (*nulla poena sine crimen*); o mal da pena é sempre vinculado a existência de uma lesão jurídica (*nullum crimen sine poena legali*). As três proposições consubstanciam-se no princípio da legalidade, que em forma de sintetizada, tem-se *nullum crimen nulla poena sine lege* (FEUERBACH, 1989, p. 63).

---

7. É importante advertir-se que Feuerbach, no desenvolvimento da sua obra, insere a Teoria da Coação Psicológica como pano de fundo que confere fundamento e efetividade para a finalidade do Estado, da Lei, da pena e do próprio Direito Penal, que é criar condições legais para a existência em sociedade; sendo que, por efeito, do mesmo modo, a formulação científica do princípio da legalidade engendrada pelo autor encontra-se imbricada com a teoria em comento, o que não coaduna com os contornos do Direito Penal hodierno. Nesse sentido, transcreve-se nota de Cláudio Brandão (2010), na qual assinala, em forma de síntese, o anteriormente exposto: “[...] é com Feuerbach que surge a formulação científica do Princípio da Legalidade. A Legalidade aqui formulada guarda direta relação com a ideia do pensador acerca da finalidade da pena e da finalidade do próprio Direito Penal, o que é traduzido na sua Teoria da Coação Psicológica. Para Feuerbach a união da vontade e da energia dos indivíduos proporciona o fundamento da sociedade civil. O Estado é uma sociedade civil organizada constitucionalmente mediante a submissão das vontades e energias individuais a uma vontade comum. O objetivo do Estado é que não se realizem lesões jurídicas, o que torna possível a coexistência dos homens conjuntamente consoante as leis do Direito. Toda lesão jurídica contradiz o objetivo do Estado e para evitar essas lesões deve-se recorrer à lei penal, a qual cumpre um papel de exercer uma coação de índole psicológica. Se o indivíduo conhece a lei e o mal que ela comina à lesão tenderá a refrear seus impulsos, o que o leva ao cometimento da ação lesiva. Assim, a lei penal produz uma coação psicológica que traz como consequência a intimidação dos sujeitos. [...] Hodiernamente, entretanto, não se pode estear a Legalidade na Teoria da coação Psicológica. A essência do Princípio da Legalidade deve ser buscada na própria ideia atual do Direito Penal. [de onde se depreende que] O papel da Legalidade é proteger os direitos pessoas ante o jus puniendi do Estado, porque o princípio da Legalidade garante que a potestade punitiva não seja usada de maneira arbitrária, evitando a volta do “terror penal.” (BRANDÃO, 2010, p. 37-38).

9. “Quien excede los límites de la libertad jurídica comete una lesión jurídica o injuria. El que lesiona la libertad garantizada por el contrato social y asegurada mediante leys penales, comete un crimen. Por ende, crimen es, em el más amplio sentido, una injuria contenida em una ley penal.” (FEUERBACH, 1989, p. 64).

10. “De la precedente deducción se derivan los siguientes principios primeros del recho punitivo: toda pena jurídica dentro del Estado es la consecuencia jurídica, fundada em la necesidad de preservar los derechos externos, de una lesión jurídica y de una ley que comine um mal sensible.” (FEUERBACH, 1989, p. 63).

Nesse percurso, Cláudio Brandão (2014) aduz que é legítima a assertiva através da qual se consigna que o Direito Penal torna-se científico a partir da elaboração jurídica ou dogmática do princípio da legalidade, porque é pelo princípio em comento que se estratifica o instituto que “torna o direito penal suscetível de limitações, representando ele a condição para o desenvolvimento do Direito Penal científico, isto é, a condição para o desenvolvimento dos elementos que integram a dogmática penal” (BRANDÃO, 2014, p. 73-74), nomeadamente: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Nesse sentido, veja-se:

“Observa-se que a teoria da antijuridicidade foi desenvolvida a partir do século XIX, quando Adolf Merkel reuniu elementos para uma teorização geral acerca das causas de justificação, portanto, depois de formulada a concepção jurídica da legalidade esboçada por Anselm von Feuerbach. A culpabilidade, que tem sua nomenclatura afirmada a partir do século XIX, com a tradução da palavra latina *imputatio* para o alemão *Schuld*, só no século XX, mais especificamente a partir de 1907, tem seu conceito científico delineado, a partir da obra de Frank. A tipicidade, o último elemento da teoria do crime a ser delimitado, conforme visto, tem sua definição construída a partir de 1906, com a obra de Beling.[...] Os elementos que compõem o conceito tripartido de crime, portanto, somente foram engendrados a partir da elaboração do *Nullum crimen nulla pena sine lege*, que é o princípio fundante da dogmática penal.” (BRANDÃO, 2014, p. 74, grifos do autor).

Com a sistematização dogmática do princípio da legalidade carreada na obra de Anselm von Feuerbach, o Direito Penal rompe com o período do terror, marcado por não ofertar nenhuma garantia ao indivíduo frente ao poder punitivo, iniciando-se, assim, ainda que tardiamente, sua fase científica. Isso ocorre porque, estribado com conteúdo suscetível de aplicação dogmática, o princípio em referência oportuna um método ao Direito Penal, revestindo-o de cientificidade, e, por conta disso, a legalidade inaugura o período liberal do Direito Penal, marcado pela humanização desse sistema repressivo.

Isso posto, através do Direito Penal Liberal, que estende suas raízes na construção da legalidade, prima-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, cujo fundamento para o *ius puniendi* e para a legitimidade da pena, encontra-se na lei, que deve ser anterior e escrita (BRANDÃO, 2010, p. 57-58).

## 4 | CONCLUSÃO

Pretendeu-se com o presente artigo analisar o esboço histórico do poder punitivo precedente à sistematização dogmática do princípio da legalidade até o seu advento, com o afã de sobrelevar a importância do dito instituto para o processo de humanização do poder punitivo no Direito Penal, por constituir, enquanto fenômeno jurídico e histórico, o momento do nascimento do seu período científico e humanitário, denominado liberal.

Desse modo, no tópico 2, procurou-se analisar os desdobramentos do poder punitivo nas sociedades primitivas, grega, romana, na Idade Média e na Idade Moderna, sendo que dessa investigação, tornou-se possível abstrair que nos períodos pretéritos à

Idade Moderna, o poder punitivo é identificado como o Direito Penal do Terror, haja vista a escassez ou ausência de normas escritas, punições aplicadas de maneira arbitrárias, violentas e cruéis.

Não se pode olvidar, que de maneira rudimentar e mitigada, as sociedades grega e romana, estabeleceram delimitações ao poder de punir e, de certa forma, contribuíram para o desenvolvimento da ciência penal. Como também foi na Baixa Idade Média que os marcos da legalidade foram instituídos. Entretanto, é somente na Idade Moderna que ocorre a sistematização do princípio da legalidade no Direito Penal.

Essa consolidação teórica do princípio da legalidade ficou patenteada na obra *Dos delitos e das penas* de Cesare Beccaria, que não somente descreveu a importância das leis no processo punitivo, como enfatizou a inderrogabilidade de sua humanização. Vale lembrar, que essa fundação foi tardia, visto que na primeira fase da Idade Moderna vigorou o Estado Absolutista.

A sistematização dogmática do princípio da legalidade, perfez-se em 1801, com a genialidade de Anselm Von Feuerbach, o qual enuncia os postulados para a aplicação jurídica do princípio da legalidade no Direito Penal, sendo oportuna a sua reprodução: toda imposição de pena pressupõe uma lei penal (*nulla poena sine lege*); as imposições de pena são vinculadas a uma ação incriminada (*nulla poena sine crimen*); o mal da pena é sempre vinculado a existência de uma lesão jurídica (*nullum crimen sine poena legali*).

Perscruta-se, desse modo, que a sistematização dogmática do princípio da legalidade inaugura a fase científica do Direito Penal e promove a ruptura com o pregresso período do terror. As fórmulas jurídicas do princípio da legalidade elaboradas por Feuerbach, por torná-lo suscetível de limitação através de um método, revestem o Direito Penal de cientificidade, que passa a primar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fundamentando o *ius puniendi* e a legitimidade da pena na lei, que deve ser anterior e escrita.

Portanto, com a sistematização dogmática do princípio da legalidade, tem-se o afastamento do Direito Penal do Terror e a inauguração do Direito Penal Liberal, voltado para a dignidade da pessoa humana. Cria-se um feixe de garantias a fim de resguardar o cidadão dos abusos do poder punitivo estatal. Por esse motivo, pode-se inferir que tal sistematização constituiu pressuposto epistemológico do processo de humanização no Direito Penal.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Roque Brito. Construção histórica da contenção do poder punitivo: dos primórdios ao Direito Penal Liberal. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 18, ed. 35, p. 45-70, jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2015v18n35p45>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Neury Carvalho Lima. 2. ed. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANDÃO, Cláudio. Direito Grego Clássico. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 109-133. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Direito no pensamento jurídico medieval. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 134-145. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Direito no pensamento romano. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 122-133. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Introdução às ideias jurídicas da modernidade. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p.149-161. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRANDÃO, Cláudio. Tipicidade e Interpretação no Direito Penal. **Sequência** - Estudos Jurídicos e Políticos. Florianópolis, n. 68, p. 59-89, jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p59>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal - Parte Geral**: introdução, norma penal, fato punível. tomo 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. 8. ed. São Paulo: DPJ editora, 2005.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Von. **Tratado de Derecho Penal común vigente en Alemania**. Tradução de Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hegemeier. 14. ed. Buenos Aires: Hammurabi SRL, 1989.

GÊNESIS. *In*: BÍBLIA de estudo NTLH: nova tradução da linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

LEWIS, Susan. O pensamento político e a construção do Estado Moderno. *In*: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 175-188. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. v.1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

QUISBERT, Ermo. **Historia del derecho penal através de las escuelas penales y sus representantes**. Santiago: Centro de Estudios de Derecho, 2008. [e-book].

RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental - livro 1: A filosofia antiga**. Tradução Hugo Angone. Rio de Janeiro: Nova Forense, 2015.

SANTAGATI, Claudio Jesús. Da declaração dos direitos humanos ao sistema de proteção. Uma aproximação histórico-jurídica. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (coord.). p. 606-634. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHMITT, Carl. **O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum**. Tradução de Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

## ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

*Data de aceite: 01/09/2020*

**Débora Cecília Ribeiro Costa**

Belo Horizonte/MG

Mestre em Sociologia pela UFMG, especialista em Criminalidade e Segurança Pública pelo Crisp/UFMG e graduada em Serviço Social, pela PUC Minas.

<http://lattes.cnpq.br/6615526419063040>

**RESUMO:** Nos casos de aplicação da medida socioeducativa de internação o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta somente o tempo máximo de duração – a saber: 3 anos, e não apresenta indicações temporais para os diferentes atos infracionais. Esta pesquisa problematiza como a incerteza temporal quanto à extensão da privação de liberdade é vivenciada e representada pelos adolescentes ao longo do cumprimento da obrigação jurídica. Para isso, primeiramente foi realizado um panorama geral dos tempos de internação de Minas Gerais, a partir de análise quantitativa referente aos dados de 2018. As informações evidenciaram como a imprecisão temporal somada aos poucos critérios legais abrem margem para determinações de ordem moral por parte dos profissionais, a despeito do discurso prescricional por parte da organização. Na sequência, fez-se um estudo das entrevistas semiestruturadas realizadas aos adolescentes em regime de internação em Belo Horizonte. Desta etapa qualitativa, verificou-se grande parte das ações dos adolescentes motivadas por fins utilitários, mediante o

aprendizado dos valores institucionais, transformados em parâmetros objetivos de cumprimento. Neste escopo, revelou-se uma racionalização do cumprimento da medida, em uma tentativa dos adolescentes de controlar o tempo intramuros. Em suma, a incerteza do tempo se mostrou fator propulsor de estratégias por parte dos adolescentes para a aceleração do desligamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Internação, medida socioeducativa, tempo, punição e racionalização.

### UNTIL WHEN? THE TIME BEHIND THE PRISON BARS

### AN ANALYSIS OF ADOLESCENTS' STRATEGIES IN THE FACE OF TEMPORAL INDETERMINACY OF THE CONFINEMENT

**ABSTRACT:** In the cases of application of prison for adolescents, the Statute of the Child and Adolescent indicates only the maximum duration of 3 years, and does not present temporal indications for the different offenses. This research questions how the temporal uncertainty regarding the extent of deprivation of liberty is experienced and represented by adolescents throughout the fulfillment of their legal obligation. For this, firstly, a general overview of the prison times of Minas Gerais was carried out, based on a quantitative analysis referring to the 2018 data. The information showed how the temporal imprecision added to the few legal criteria opens room for moral order determinations on the part of professionals, despite the organization's prescriptive discourse. Subsequently, a study

was made of the semi-structured interviews carried out with adolescents in detention in Belo Horizonte. From this qualitative stage, a large part of the adolescents' actions were verified, motivated by utilitarian purposes, through the learning of institutional values, transformed into objective parameters of compliance. In this scope, it was revealed a rationalization of compliance with the measure, in an attempt by teenagers to control the time. In short, the uncertainty of time proved to be a driving factor of strategies on the part of adolescents to accelerate the end of prison.

**KEYWORDS:** Prison of adolescents, time, punishment and rationalization.

## 1 | INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, apresenta as medidas socioeducativas destinadas ao adolescente autor de ato infracional, elencando a internação como a medida mais gravosa. Esta legislação surge com um discurso diferente da narrativa penal no que tange a execução e o tempo da medida privativa de liberdade, ambos fundamentados na concepção da adolescência enquanto fase peculiar de desenvolvimento do sujeito, tendo o princípio da brevidade como um dos pilares de sustentação.

Dessa forma, nos casos de internação o ECA aponta somente o tempo máximo de duração - a saber: três anos -, e não apresenta indicações temporais para os diferentes atos infracionais, sendo o término da medida geralmente uma sugestão da equipe técnica das unidades socioeducativas – idealmente composta por psicólogo, assistente social, advogado, pedagogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro e dentista – com posterior julgamento e decisão pelo juiz, de acordo com o cumprimento dos eixos da medida socioeducativa e com a responsabilização apresentada pelo adolescente. Neste modelo, o tempo deixa de ser previamente fixado, sendo a extensão do período de confinamento uma construção realizada ao longo do cumprimento da medida, em uma tentativa de individualização dos casos, mediante avaliação pautada no percurso apresentado por cada sujeito.

Este artigo tem por objetivo compreender como a incerteza temporal acerca da duração é vivenciada e representada pelos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, de maneira a investigar de que modo tais percepções interferem nas estratégias construídas durante o período de privação de liberdade. Parte-se da hipótese de que a indeterminação temporal estimule os adolescentes a se esforçarem para a aceleração do seu desligamento, mediante a construção de estratégias voltadas para o término da internação. E assim, uma pergunta indica o problema deste estudo: Qual a relação da incerteza do tempo com a definição situacional elaborada pelos adolescentes em cumprimento de internação em Belo Horizonte?

Definição situacional é uma terminologia goffmanina (1985) cujo pressuposto é que contextos interacionais influenciam as ações dos indivíduos, que, por vezes, agirão de

maneira calculada, visando transmitir um tipo determinado de impressão que possibilite obter a resposta desejada. Sabe-se que unidades socioeducativas presumem ambientes coletivos, logo, interacionais, somado à vigilância ininterrupta de terceiros (neste caso os agentes socioeducativos), o que, por si só, conforme preceitos de Goffman, já constitui fator de motivação para a manipulação de ações voltadas para o alcance dos intentos. Para além disso, estes centros de internação privam os adolescentes da liberdade por razão do cometimento de um ato infracional, sendo o tempo o marcador da extensão desta privação. À vista disso, a imprecisão do tempo ocupa espaço central nesta pesquisa, que se propõe a investigar como a incerteza da duração do período de acautelamento é fator contributivo para a construção da definição situacional.

## **2 | A CENTRALIDADE DO TEMPO NA ATUALIDADE**

Em sua obra “A sociologia da mudança social”, o sociólogo Piotr Sztompka (2005) traz um capítulo sobre “A dimensão temporal da sociedade: o tempo social”. Em um resgate histórico, o autor demarca que enquanto na sociedade primitiva o tempo apresentava uso instrumental e secundário, na sociedade industrial moderna o tempo se tornou o regulador e o organizador das atividades humanas, assumindo um espaço primordial nas relações sociais.

Por conseguinte, na modernidade o tempo deixou de ser uma ferramenta, para ser um valor em si mesmo, transformando-se em um fator determinante e primário da vida social. Trata-se do despotismo do tempo na modernidade, sendo o relógio e o calendário suas forças governantes. Nesse cenário, o indivíduo passa a se coordenar a partir de datas, horários e prazos, em uma preocupação permanente com a passagem do tempo. Como consequência, ocorre uma focalização maciça ao aspecto temporal, e uma busca incessante pelo seu respectivo controle.

## **3 | O TEMPO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO**

Sendo o tempo denominador comum das atividades, organizador do acontecer, regulador da vida cotidiana e de um número cada vez maior de ações e em redes cada vez mais complexas, não é à toa que seja apontado como uma das grandes construções da humanidade. O que talvez não tenha sido previsto é que esse organizador das relações sociais, assim como qualquer outra invenção humana, também pudesse ser usado como instrumento de controle social (ELIAS, 1989). O impasse reside justamente nessa ótica: em uma sociedade cujo pilar é o controle do tempo, a punição às transgressões à lei são traçadas exatamente a partir da relação do indivíduo com o aspecto temporal, transformando-o em instrumento punitivo.

Na obra intitulada “Punição e estrutura social”, os sociólogos Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) analisam o contexto do nascimento das prisões. Mostram que na idade

média o sofrimento corporal era a medida utilizada para os desvios cometidos, e que o advento do mercantilismo acarretou mudanças graduais e profundas dos métodos de punição. Inicialmente fundaram-se as casas de correção, com o objetivo de converter a força de trabalho dos indesejáveis (criminosos e violadores de regras morais) em uma força socialmente útil. Estas casas inauguraram o uso do tempo enquanto instrumento de punição, fundamentando o período de detenção através de uma equivalência aos interesses econômicos da época vigente, sem critérios previamente definidos para a fixação da duração do confinamento.

Se antes as casas de correção traduziam interesses econômicos no que tange a formação de uma classe trabalhadora, a Revolução Industrial trouxe um novo panorama: a emergência de um excedente de mão de obra, tornando satisfeita a demanda por trabalhadores. A fábrica substituiu as casas de correção e o trabalho deixou de ser o pilar das detenções. A partir dessa linha do tempo, Rusche e Kirchheimer revelam como a prisão se tornou a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais.

Nesse processo de transformações, o filósofo Paulo Arantes (2012) destaca como as relações capitalistas engendraram uma mutação da temporalidade, ocasionando uma virada punitiva sob a forma de imobilizações, compondo o sentimento de um tempo morto. A isso Arantes chama de configuração literal de um contratempo, traduzido pela experiência negativa da espera, que em um cenário marcado pelo imediatismo e presentismo, se tornou algo que excede os indivíduos, por contrariar e frear as novas temporalidades.

Posta a centralidade do tempo na atualidade, e a sua incorporação nos meandros punitivos, qual seria o tempo da sanção? A advogada Ana Messuti (2003) problematiza a lógica matemática por detrás da definição temporal das punições, concluindo a existência de uma soma cuja quantidade de pena deve considerar a intensidade do delito, buscando uma valoração aproximada de ambos.

Na prática, a autora mostra a construção de uma temporalidade 'prisional', cujo tempo é empregado como castigo. Tempo este voltado aos anseios sociais e aos efeitos que a penalidade pode ter na sociedade, e não aos efeitos que pode ter no indivíduo, pois "a pena é um dos casos em que o direito subordina o tempo aos fins que almeja" (p.42). Assim, o indivíduo apenado nada mais é que o meio de veiculação da mensagem à sociedade, em uma lógica de um encarceramento que atribui ao tempo a competência de execução da pena.

Logo, explicar o apelo punitivo instrumentalizado pelo tempo requer o adensamento no sistema penal, sinalizado por muitos estudiosos como o reflexo do pensamento prevalente na sociedade. Dessa forma, pondera-se o reconhecimento da diferença jurídica e filosófica entre os sistemas penal e socioeducativo, a despeito de também admitir o atravessamento do sistema voltado para o adolescente pelo sistema destinado aos adultos. É nesse enquadramento que se realiza a análise da punição enquanto uma construção

social, buscando-se desvelar as lógicas e as formas de subjetivação por meio das quais a sociedade transformou o tempo em instrumento punitivo.

#### **4 I PILARES LEGAIS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Constatada a significância do tempo na atualidade, e o seu conseqüente emprego para fins de punição, adentraremos nos aspectos legais da internação, com o intuito de compreendê-la nessa seara. A internação corresponde à privação de liberdade, constituindo, para tanto a medida socioeducativa mais gravosa. Sua aplicação pressupõe um ato infracional caracterizado por séria ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de delitos graves ou descumprimento de medida anteriormente imposta, avaliando em todas as hipóteses a capacidade do jovem em cumpri-la, as circunstâncias do ato e a gravidade da infração cometida (BRASIL, 1990).

A brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento são preconizados como princípios estruturais da internação pelo Estatuto (BRASIL, 1990). Por brevidade compreende-se que a medida deve ser o mais curta possível, considerando a privação de liberdade um limitador à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, que se encontra em formação identitária. Por excepcionalidade tem-se que a internação somente deve ser aplicada quando esgotadas outras medidas menos severas e somente quando ela se apresentar como a mais adequada ao caso.

Outrossim, o artigo 121 do ECA faz menção aos principais fundamentos da internação, mencionando, inclusive, seu aspecto temporal. Tem-se que esta medida socioeducativa pode ser revista ante qualquer prazo por autoridade judiciária, sem previsão de tempo mínimo de acautelamento, estipulando somente a duração máxima de três anos. O trecho expõe ainda que o prazo para reavaliação da medida é de no máximo a cada seis meses, podendo ser solicitado a qualquer tempo antes desse período, se existir um argumento que justifique.

Posta a indeterminação temporal, com o limite máximo de três anos para o acautelamento, o tempo deixa de ser um critério previamente disposto para os adolescentes, estabelecendo-se então outros aspectos para o cálculo temporal da internação. Segundo os termos legais, a questão se apresenta assim:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Isto posto, verifica-se como o aparato legal pertinente à internação não enumera explicitamente critérios avaliativos quanto ao tempo de confinamento, indicando apenas os princípios e os objetivos regentes. Para o juiz João Batista Saraiva (2010) a falta de parâmetros claros para a apreciação do desligamento do adolescente abre espaço para o uso da discricionariedade na realização cotidiana da medida.

Tais apontamentos evidenciam como a incerteza temporal pode dar margem a diferentes interpretações da internação pelos profissionais que a executam e por aqueles que a cumprem. Requer-se, para tanto, atenção especial no que se refere aos resultados práticos para além das bases legais e ideais acerca desta medida socioeducativa, sendo justamente esta a proposta deste artigo.

## 5 | METODOLOGIA

Quanto ao caminho metodológico, primeiramente fez-se uma análise quantitativa do tempo de internação em Minas Gerais no ano de 2018, a fim de verificar possíveis associações com as idades dos adolescentes e as tipificações penais. O software utilizado para o desenvolvimento das análises estatísticas foi o software R, sendo a significância estatística de 95%, com chance de erro de 5% quanto às afirmações.

Na sequência, iniciou-se uma investigação de cunho qualitativo, utilizando-se as entrevistas semiestruturadas. Foram entrevistados adolescentes em fase de desligamento da internação no município de Belo Horizonte. A metodologia proposta selecionou o grupo estudado mediante a técnica de amostragem não probabilística por conveniência, considerando a acessibilidade dos dados, e por intenção, mediante quotas selecionadas do universo em estudo. A reduzida representatividade amostral somada à escolha do grupo entrevistado limitam a inferência dos resultados sobre a população de estudo, todavia, gera-se base teórica para pesquisas posteriores.

As entrevistas foram efetuadas no intervalo de uma semana, compreendida entre os dias 25 de abril e 2 de maio de 2019, quando haviam 332 adolescentes em cumprimento de internação na capital mineira. Neste período tentou-se entrevistar todos os adolescentes com relatórios de desligamento protocolados nas sete unidades socioeducativas de

internação localizadas em Belo Horizonte (São Jerônimo, Horto, Andradas, Lindéia, Santa Clara, Santa Helena e Santa Terezinha), somando 13 entrevistados.

Por relatório de desligamento entende-se o documento produzido pela equipe técnica lotada em cada centro sugerindo a conclusão da internação, com posterior envio ao juiz, autoridade responsável pela decisão. Estas sugestões são, em sua grande maioria, acatadas pela autoridade judicial. Desse modo, as entrevistas foram efetuadas com adolescentes que já tinham conhecimento do envio do próprio relatório sugerindo a finalização da sua privação de liberdade, o que, teoricamente, propicia menor censura para a manifestação das percepções, ainda que as entrevistas tenham sido realizadas no interior das unidades. Assim, apesar do número reduzido do universo em estudo, este se revelou o grupo com maior possibilidade de aprofundamento da análise proposta.

## 6 I ANÁLISE QUANTITATIVA: UM PANORAMA DE MINAS GERAIS

Este tópico será destinado à apresentação e à interpretação do banco de dados fornecido pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais (Suase/MG) sobre o tempo de internação dos adolescentes no estado mineiro, no ano de 2018. O cumprimento desta medida socioeducativa se realiza nas 23 unidades distribuídas pelo estado, sendo 7 situadas em Belo Horizonte.

Para este estudo optou-se por analisar apenas os casos motivados por determinação judicial, cuja finalização ocorreu por cumprimento, extinção ou progressão da medida de internação. A escolha por estas três categorias fundamenta-se na consequente finalização da responsabilidade jurídica do adolescente quanto à internação, viabilizando o cálculo do tempo total de acautelamento, enquanto nos casos de fuga, de transferência e de suspensão restaria uma pendência de ordem legal.

O estudo das informações quantitativas mostrou que o tempo médio de internação em Minas Gerais foi de 359 dias em 2018. A interpretação do banco de dados apontou também que em Minas Gerais, 544 (61,9%) dos 879 adolescentes desligados em 2018 permaneceram acautelados por até um ano, 297 (33,8%) entre 366 a 730 dias, e 38 (4,3%) por mais de dois anos. Sendo a duração da internação limitada a três anos, caberia interrogar, em pesquisa posterior, sobre as razões pelas quais a medida dura em média até um ano.

Tempo de internação	Número de adolescentes	Percentual
Até 1 ano (365 dias)	544	61,9%
De 366 a 730 dias	297	33,8%
Acima de 730 dias	38	4,3%

Tabela 1 – Tempo de internação em Minas Gerais

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

## 71 O ATO INFRAACIONAL INTERFERE NO TEMPO DE INTERNAÇÃO?

Conforme previsto no marco legislativo (BRASIL, 1990 e BRASIL, 2012) e no discurso institucional (SUASE, 2012) o tempo de duração da medida socioeducativa de internação não está atrelado ao ato infracional ensejador da privação de liberdade, mas ao cumprimento dos eixos socioeducativos. Assumindo esta narrativa enquanto expressão do que é prescrito em uma organização (GOFFMAN, 2005), abre-se o questionamento sobre a relação entre o tempo de internação e os tipos penais.

Desmembrando o tempo em relação às tipificações penais, tem-se uma padronização em torno de um ano para os crimes de latrocínio, tráfico e roubo. Cabe aqui uma ressalva, uma vez que o tráfico e o roubo corresponderam a mais de 50% dos atos infracionais cometidos por adolescentes no ano de 2018, segundo dados do Relatório Estatístico da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Esclarece-se que os dados da capital mineira se repetem com grande semelhança nas demais cidades do estado, e do país, dada a seletividade penal reiterada historicamente em solo brasileiro. Aprofundando nesta análise, a maior incidência de tráfico e de roubo, somada a aproximação temporal de um ano (verificada na Tabela 2), pode sugerir que grande parte do percentual de 61,9% de adolescentes que permaneceram acautelados por até um ano (conforme Tabela 1), sejam autores destes atos infracionais.

Tipificação penal	Dias
Homicídio / Tentativa de homicídio	419 dias
Estupro/ Tentativa de estupro	401 dias
Latrocínio / Tentativa de latrocínio	372 dias
Tráfico de Drogas/ Tentativa de tráfico	348 dias
Roubo/ Tentativa de roubo	344 dias
Furto/ Tentativa de furto	282 dias

Tabela 2 - Tempo médio de internação em MG segundo a tipificação penal, 2018

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

Continuando o debate, o Gráfico 1 descreve a variação do tempo de internação para cada tipo penal. Nota-se que as maiores médias de privação de liberdade pertencem ao crime de homicídio (419 dias) e de estupro (401 dias), e a menor média ao furto (282 dias). Observa-se que os crimes de estupro e de homicídio (marcados em vermelho) apresentam os maiores tempos medianos, com 50% dos dados registrados com tempos mais elevados em relação aos demais tipos penais, enquanto o furto (colorido de azul) apresentou o menor tempo mediano, com 50% dos dados registrados com tempos mais baixos em relação aos demais crimes. Ao sinalizarem maior duração da internação para atos considerados socialmente como de maior gravidade, estes dados insinuam, a princípio, uma possível associação entre tempo de privação de liberdade e a tipificação penal.

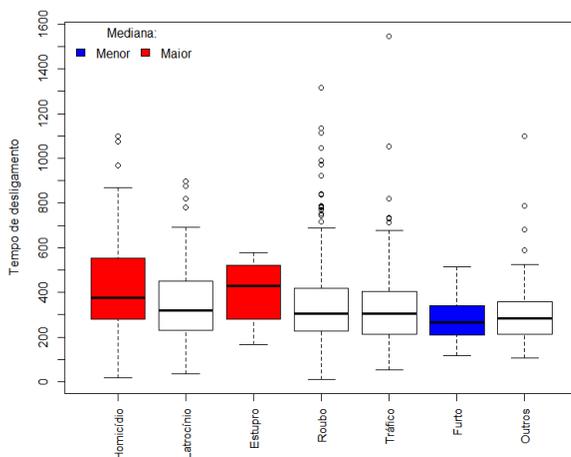


Gráfico 1 – Bloxplot da variável “Tempo para cada Tipo penal”

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

O teste de Kruskal-Wallis é utilizado para comparar e determinar a existência de diferença estatisticamente significante entre três ou mais amostras independentes. No contexto deste trabalho, considerou-se uma amostra para cada tipificação penal a fim de testar a relação entre o crime e o tempo de internação e entre o crime e a idade. Dessa forma, o teste Kruskal-Wallis foi realizado para duas variáveis: *Tempo* e *Idade*, em associação ao *Tipo penal*. O resultado revelou que existe diferença estatisticamente significativa dos tempos de internação em relação a pelo menos uma tipificação penal, contudo este cálculo não permite identificar o tipo de crime que diferiu. Quanto à idade, verificou-se a inexistência de diferença estatisticamente significativa em relação à tipificação penal, ou seja, a distribuição das idades é comum para todos os crimes.

Crime	Tempo	Idade
	Valor-p	
Homicídio		
Latrocínio		
Estupro		
Roubo	0,000	0,279
Tráfico		
Furto		

Tabela 3 –Teste Kruskal-Wallis para as variáveis

Idade e Tempo em relação ao Tipo penal

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

O teste de comparação múltipla não paramétrico de Nemenyi é utilizado após a aplicação do teste de Kruskal-Wallis, objetivando verificar quais fatores diferem entre si. Portanto, depois de detectada a diferença estatisticamente significativa dos tempos de internação em relação a pelo menos uma tipificação penal, verificou-se quais crimes diferem entre si. Os dados certificaram diferença estatisticamente significativa dos tempos de internação nos crimes de furto, roubo e tráfico em relação ao homicídio. Este resultado valida as análises anteriores cujos períodos mais longos de confinamento foram identificados no caso do homicídio, assim como traz a tona a evidência da associação do tempo à gravidade do tipo penal.

Crime	Homicídio	Latrocínio	Estupro	Roubo	Tráfico	Furto	Outros
Homicídio	-	-	-	-	-	-	-
Latrocínio	0,336	-	-	-	-	-	-
Estupro	1	0,993	-	-	-	-	-
Roubo	0	0,999	0,977	-	-	-	-
Tráfico	0,002	0,995	0,963	0,999	-	-	-
Furto	0,029	0,739	0,777	0,757	0,888	-	-
Outros	0,001	0,771	0,853	0,697	0,929	0,999	-

Tabela 4 –Teste Nemenyi para os “Tipos penais”

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

A associação da gravidade penal com o tempo de acautelamento também foi verificada pela socióloga Bruna Almeida (2014), ao analisar os critérios empregados pelos juízes na decisão sobre o término da internação de adolescentes, no município de São Paulo. Da mesma forma, a autora mostrou que os defensores públicos e os profissionais da equipe técnica do juízo confirmaram a relevância da gravidade do ato infracional para a definição do tempo de internação. É por isso que Almeida faz uma crítica importante a tais fundamentos: “Parece que há um movimento contrário à individualização da pena, o tempo da medida não é o tempo do indivíduo definido a partir de suas características pessoais e sociais, mas é o tempo da infração definida a partir da sua violência e gravidade” (2014, p.26). Assim, na pesquisa realizada, ficou nítida a centralidade da infração em detrimento ao foco sobre o adolescente nas decisões judiciais.

Dito isso, a pesquisa de Almeida, acrescida da constatação estatística apresentada por esta dissertação, remetem a um cálculo temporal pautado principalmente na gravidade do ato cometido, nos moldes do Código Penal, a despeito das legislações destinadas aos adolescentes (ECA e SINASE) excluírem fixações temporais para os diferentes atos infracionais. Trata-se, portanto, de uma lógica punitiva, em um arquétipo semelhante à pena, contornando a medida socioeducativa em fins de retribuição, de vingança e de castigo ao ato cometido.

## 8 | A IDADE INTERFERE NO TEMPO DE INTERNAÇÃO?

No caso brasileiro as medidas socioeducativas destinam-se ao adolescente autor de ato infracional, com idade compreendida entre 12 e 18 anos incompletos. Neste enquadramento, buscou-se investigar se a idade constitui fator de influência para a extensão temporal do acautelamento.

Em Belo Horizonte tem-se o Centro Socioeducativo Lindéia como referência para os adolescentes do sexo masculino, compreendidos entre o intervalo de 12 a 15 anos e 11 meses no momento da apreensão, ficando os mais velhos distribuídos nas demais instituições da Cidade. Nesta Unidade o tempo médio de internação resultou em 325 dias em 2018, superando as médias de quatro das outras cinco unidades masculinas de BH.

O Gráfico 2 representa a relação entre as variáveis quantitativas *Tempo de internação* e *Idade*, através do boxplot, sugerindo uma relação linear negativa, na qual quanto menor a idade maior o tempo de confinamento. Nesse viés, nota-se uma concentração de tempos menores entre 16 e 18 anos, com redução ainda maior após os 18 anos.

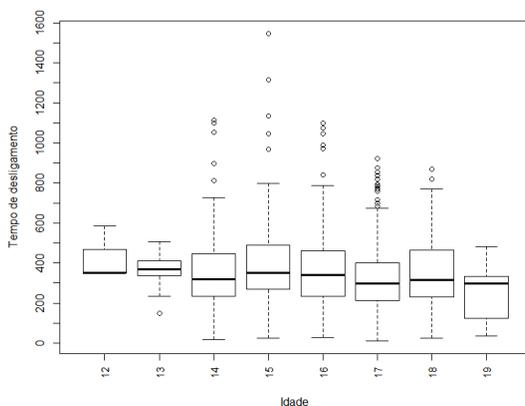


Gráfico 2 – Bloxplot da variável Tempo x Idade

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

Este enquadramento suscita uma possível associação entre o tempo de privação de liberdade e a idade do adolescente. Realizada a investigação do grau de associação entre as variáveis Tempo e Idade, utilizou-se o coeficiente de correlação de Spearman para averiguar se os resultados anteriores podem ser concluídos estatisticamente a favor da correlação. Os resultados conduziram à constatação da existência de associação negativa entre o tempo de internação e a idade, comprovando que quanto menor a idade maior é o tempo de permanência intramuros. Logo, desta análise verifica-se a idade como fator de influência para durações mais longas do acautelamento.

Grupo	Rho	p-valor
Geral	-0.138	0,000

Tabela 5 – Correlação de Spearman entre “Tempo” e “Idade”

Fonte: Diretoria de Monitoramento Estratégico do Sistema Socioeducativo (DME), SUASE/SESP, 2019.

## 9 I ANÁLISE QUALITATIVA: UM PANORAMA DE BELO HORIZONTE

### 9.1 O ritmo da internação

A decodificação das entrevistas aos adolescentes reverberam uma experiência intramuros propulsora de uma organização rítmica do espaço e do tempo da internação, em uma espécie de projeção do “hábito” institucional. É o ritmo o ordenador do tempo, o compasso dos dias, o balanço da angústia. O ritmo substitui o calendário e o relógio, em uma cadente contagem das horas. Destarte, o ritmo é a tradução dos adolescentes da rotina institucional e a modulação da incerteza temporal.

O estudo das entrevistas evidenciou como a imprecisão temporal da internação resulta em um tempo que escapa à linearidade no espaço intramuros, abrindo campo para vivências rítmicas particulares, conforme a capacidade individual de entendimento da medida socioeducativa e de concretização de estratégias por parte do adolescente. Notou-se que após a apreensão quanto ao funcionamento institucional, os adolescentes identificam parâmetros para o cumprimento da internação, sendo as etapas reconhecidas por eles, os principais marcadores do ritmo por detrás das grades. Nesse sentido, os adolescentes sinalizaram impressões temporais atreladas ao estágio da medida socioeducativa em que se encontram, em uma contagem temporal que ultrapassa o cômputo de meses ou de dias, e focaliza no maior ou menor distanciamento das etapas necessárias para o desligamento.

Tem-se, portanto, uma percepção temporal fortemente associada ao desejo de liberdade, sendo a sua realização o próprio desenvolvimento da medida socioeducativa e a conseqüente aproximação do desligamento. Ocorre, porém, que cada adolescente reúne capacidades distintas quanto ao cumprimento da internação, podendo acarretar em tempos diferenciados para o alcance das etapas existentes. Cabe aqui uma ressalva para esclarecer sobre tais etapas, as quais representam elaborações feitas pelos adolescentes, em uma tentativa de controlar o tempo de privação de liberdade. Nesse raciocínio, há um alívio temporal na proporção do avanço do cumprimento da medida, e maior intensidade de angústia entre aqueles com dificuldade de manipular as estratégias de saída, incorrendo em transgressões frequentes às normas institucionais.

Para além desta percepção ancorada nos estágios da medida socioeducativa, os adolescentes trouxeram a leitura de um tempo cotidiano, mencionando a lentidão das horas nos momentos de restrição ao alojamento, e maior fluidez quando participam de atividades, conferindo o ritmo à dinâmica existente em cada unidade. Claramente os adolescentes

destacaram o movimento como sinônimo de passagem de tempo, e a ociosidade como expressão de morosidade.

Assim, o ritmo inclui três velocidades por parte dos adolescentes. Parte expressiva corresponde à percepção quanto à distância do desligamento. Outra parte, também importante, diz respeito à rotina institucional, de modo que a participação em atividades é fator crucial para uma assimilação menos angustiante do tempo. A terceira parte está relacionada à diferenciação percebida nos finais de semana, quando as ações são reduzidas nas unidades, e as lembranças do cotidiano extramuros são enaltecidas.

## **10 | OS MARCADORES DO RITMO: O TRIPÉ “SAÍDA, CURSO E DESCIDA”**

Como pôde ser observado, há um mal-estar expressivo no momento inicial da internação, quando os adolescentes desconhecem o funcionamento da medida socioeducativa. A fim de minimizar o grau de incerteza temporal, e seu respectivo desconforto, os adolescentes observam os demais internos e constroem parâmetros objetivos quanto à operacionalização institucional.

“Primeiro a saída, com três meses, não pode pegar medida, tem que ter comportamento bom. Aí você ganha confiança: você tem uma saída, tem oportunidade de fugir, você não foge, você tem uma saída desacompanhada, sem agente, e você não foge, volta direitinho, tem comportamento bom. Os agentes fazem relatórios, os técnicos, as pessoas que saem com a gente, fala como que foi, aí eles vai pegando confiança, aí eles arruma um curso pra você. Nos cursos você tem que ter bom comportamento, não pegar medida, passar confiança pros agentes, pros técnicos”.

Detectadas as ações necessárias para alçar o desligamento, os adolescentes iniciam uma dinâmica voltada para o alcance das mesmas, em uma marcação rítmica de seu período de acautelamento. Nesse percurso edificado, os adolescentes explicitaram visar primeiramente uma saída (de cultura, esporte ou lazer), quando entendem que serão avaliados quanto ao comportamento. Se qualificados positivamente, consideram aptos ao encaminhamento para um curso, também externo à instituição, quando houver. Na interpretação dos adolescentes, a participação no curso surge como critério de julgamento para uma visita de final de semana ao núcleo familiar, que quando inicia, aponta proximidade do término da internação. Para o usufruto de cada etapa, nomeada por eles como benefícios, os adolescentes mensuram uma média temporal para o respectivo alcance. Nos relatos, o comportamento aparece novamente como condição para o desenvolvimento da medida.

## **11 | COMO OS ADOLESCENTES RECONHECEM OS MARCADORES?**

Cabe agora perguntar como ocorre o processo de reconhecimento dos marcadores rítmicos da internação por parte dos adolescentes. Para Elias (1989) é por meio da socialização que o membro do grupo social passa a seguir um ritmo condizente ao grupo

social que está inserido. A socialização adequa o tempo e o relógio biológico particulares à rotina social, naturalizando assim a noção de tempo.

Nos discursos apresentados percebe-se a persistência de uma racionalização em torno do cumprimento da medida socioeducativa, configurando a perspectiva temporal socializada intramuros. Visando diminuir o grau de incerteza da privação de liberdade, os adolescentes realizam uma apreensão do funcionamento institucional e o transformam em parâmetros objetivos de cumprimento, em uma leitura originária do tripé “saída, curso e descida”, identificados como marcadores temporais da internação. A incerteza temporal empresta centralidade ainda maior para o tempo, que segue penetrando e ordenando as relações.

Estas percepções repercutem um sistema comportamental: de ganhos e recompensas, cujas conquistas são demarcadas pelo tripé e os prejuízos pelas transgressões às normas (ensejando a organização de comissões disciplinares, que são práticas punitivas e pedagógicas aplicadas nos Centros Socioeducativos sempre que um adolescente infringe as regras da unidade). Nessa construção, os adolescentes expõem o comportamento como central na definição temporal da internação, compreendendo o ato infracional como um determinante de menor potencial em comparação as suas ações intramuros.

Neste contexto, tão logo os adolescentes reconhecem a importância do comportamento, eles despertam para a administração de suas ações ao longo da internação, com o intuito de diminuir o tempo de acautelamento. Além disso, o processo de racionalização também se compõe pelas orientações recebidas dos profissionais, que validam o comportamento como o primeiro passo para a conquista de outras etapas da internação.

“Pra conseguir qualquer tipo de coisa tem que ter bom comportamento. Tem que manter seu comportamento, sua postura”.

“Comportamento é que define o tempo. Porque quanto mais medida você ganhar, pior vai ser. Se você ficar de boa, se eles não te ver, te deixar queta no seu canto, pronto, acabou”.

Logo, o reconhecimento dos marcadores não se traduz no alcance de uma certeza temporal, mas empresta maior previsibilidade para a trajetória intramuros, influenciando o percurso ao longo da internação. Tem-se, para tanto, que o funcionamento da instituição, o discurso dos profissionais, e a operacionalização da medida dos demais internos revelaram-se os principais espaços fomentadores destes marcadores rítmicos.

## 12 | CONSIDERAÇÕES FINAIS: É POSSÍVEL DIZER ATÉ QUANDO?

O caminho percorrido neste estudo iniciou com o resgate histórico da construção social da punição, identificando a origem do emprego do tempo no campo sancionatório em associação aos fins capitalistas. Se historicamente as prisões calculavam a duração do encarceramento a partir da demanda por trabalhadores, o advento do excedente de mão de obra não excluiu o tempo enquanto instrumento de punição. Ao contrário, na medida em que o tempo assumiu centralidade no âmbito das relações sociais da atualidade, seu emprego para finalidades punitivas também foi acentuado.

O ECA tem origem nesse ideário punitivista, e apesar da estrutura jurídica distinta da narrativa penal, tem a execução fortemente marcada pela prática prisional. Tanto o arcabouço legal (BRASIL, 1990 e BRASIL, 2012), quanto o institucional (SUASE, 2012) dissociam o tempo de privação de liberdade dos atos infracionais praticados, defendendo um cálculo temporal em correspondência à singularidade dos sujeitos ante ao cumprimento da medida socioeducativa. Contudo, dados fornecidos pela Suase evidenciaram associação estatística entre tempo de internação e o ato infracional cometido, resultando em períodos mais longos de confinamento para autores do crime de homicídio. Ademais, constatou-se também a relação entre tempo e idade, de maneira que os adolescentes mais novos vivenciam tempos maiores de acautelamento. Nesse escopo, salienta-se como a imprecisão temporal da internação abre margem para determinações de ordens práticas, a despeito do discurso prescricional por parte da organização.

A relação entre normas e racionalidade pautada por Jon Elster (1989) ganhou visibilidade nestes resultados, identificando discursos dos adolescentes ancorados em uma racionalização da medida socioeducativa de internação, com a finalidade de controle do tempo de acautelamento. Notou-se grande parte das ações intramuros motivadas por fins utilitários, mediante o aprendizado dos valores institucionais. Visando diminuir o grau de incerteza da privação de liberdade, os adolescentes realizam uma apreensão do funcionamento institucional e o transformam em parâmetros objetivos de cumprimento. A angústia frente à imprevisibilidade temporal é metamorfoseada em um modelo padrão norteador do percurso intramuros. Esta leitura originou o tripé composto pela saída, curso e descida, identificados pelos adolescentes como marcadores temporais da internação. Assim, a contagem do tempo ultrapassa o cômputo dos dias, sendo realizada a partir do desenvolvimento da medida, em uma ritmicidade atrelada principalmente à aproximação ao desligamento. O grau da sensação de incerteza apresenta variações conforme o estágio da medida socioeducativa e o sujeito que a cumpre. E apesar do vigor dedicado a erguer parâmetros objetivos de definição, os adolescentes afirmaram prevalecer o sentimento de indeterminação do tempo ao longo do cumprimento.

A narrativa dos adolescentes conduziu à prevalência do comportamento como principal atributo avaliado dentro dos contornos institucionais, e neste viés, as ações

intramuros se revelaram pautadas em associação direta aos fins, centralizados na busca pela conclusão da privação de liberdade. Dentro disso, fez-se perceptível como a incerteza do tempo assumiu significativa interferência na definição situacional dos adolescentes, que motivados a encurtarem o período de confinamento, afirmaram circunscrever as ações às expectativas institucionais, em uma tentativa de manipulação das impressões, confirmando, para tanto, a hipótese deste estudo (GOFFMAN, 1985). A interpretação dos adolescentes contempla uma instituição amparada em um sistema de ganhos e de recompensas, na qual o avanço da medida socioeducativa depende das atitudes empreendidas ao longo do seu cumprimento. À vista disso, a adaptação às normas pode sinalizar uma racionalização da medida, sem a respectiva internalização de valores (SCHUTZ, 1972), dado o estímulo latente para tais ajustamentos, emergindo a pergunta quanto ao grau de implicação subjetivo nestes processos racionais.

Nesse enquadramento, surge a dúvida quanto à continuidade dessa racionalização extramuros, em cenários permeados por incentivos distintos daqueles apreendidos nas unidades socioeducativas. Julgando as adaptações comportamentais como estratégias dos adolescentes ante a indeterminação temporal, indaga-se acerca de quais seriam as instâncias fomentadoras da sucessão das ações após o desligamento, considerando o retorno ao contexto de origem. Conforme sinalizado por Elster, muitas das ações dos indivíduos são resultantes de interesses e de um cálculo quanto a custos e benefícios. Nesse sentido, qual racionalização os adolescentes produzirão às incitações prementes em seus territórios e em seus contextos sociais após o desligamento?

Para concluir, é possível dizer até quando? Os discursos expressaram a existência de uma linguagem institucional, transmitida pelos profissionais na execução diária da internação. Essa operacionalização é observada e apreendida pelos adolescentes, que empreendem esforços em transformar em ação as orientações recebidas. Logo, a percepção dos profissionais ecoa nos adolescentes, em uma expectativa institucional que se cumpre. No nível quantitativo, os dados indicaram tempos maiores para autores de homicídio e para adolescentes mais jovens. Complementarmente, no nível qualitativo, as entrevistas expressaram o empenho dos adolescentes em construir processos racionais para o cumprimento da internação, em uma tentativa de precisar até quando dura o próprio acatamento.

Assim, esta dissertação iniciou com o advento da incerteza temporal da internação sob o ângulo prescricional, alcançando na sequência o recorte da prática intramuros. Nesse percurso investigativo, a constatação da predominância de médias temporais em torno de um ano revelaram um modus operandi da internação, cuja repetição em diferentes unidades espalhadas pelo estado mineiro conduzem a interpretação de um tempo institucional. Tem-se, portanto, que a indeterminação temporal traz vários desdobramentos, guardando intramuros seus determinantes. A ausência de prescrição legal quanto ao tempo reverbera em parâmetros edificados tanto pelos adolescentes quanto pelos profissionais,

em uma busca de minorar a imprecisão e seus efeitos. Nesse cenário de incerteza temporal a velocidade sobressai enquanto meta, justificada legalmente pelo princípio da brevidade, e na prática, pelo anseio de liberdade por parte dos adolescentes. Nesse sentido, a individualização dos casos acaba por ceder espaço para a moralidade dos profissionais, e para a emolduração rítmica da medida pelos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A avaliação do arrependimento como critério para a execução de medidas socioeducativas no sistema de justiça juvenil**. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, 2014.

ARANTES, Paulo Eduardo. **Zonas de espera – Uma digressão sobre o tempo morto da onda punitiva contemporânea**. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp. 229-280

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei 12.594, 18 de janeiro 2012.

ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1989.

ELSTER, Jon. **Racionalidade e normas sociais**. Tradução de Vera Pereira. Caxambu, MG.1989.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Tradução Tadeu Antonio Dix Silva, Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SARAIVA, João Batista. **Direito penal juvenil. Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2002.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia del mundo social**. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1972.

SILVA, C. et al. **Relatório Estatístico da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2019.

SZTOMPKA, Piotr. **A sociologia da mudança social**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SUASE). **Política de atendimento socioeducativo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2012.

## ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

*Data de aceite: 01/09/2020*

**Anderson Henrique Monte da Silva**  
UFPE

**Antônio Celestino da Silva Neto**  
UFPE

**RESUMO:** O presente artigo trata-se de um fragmento da pesquisa, oriunda do trabalho de conclusão de curso, apresentando a visão do pedagogo e agente socioeducativo quanto a ressocialização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação em espaços de privação de liberdade. Desenvolvendo dentro de suas possibilidades, ferramentas que contribuem diretamente com a chamada ressocialização, fundamental para os socioeducando presentes na Fundação de Atendimento Socioeducativa (FUNASE) CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) Jaboatão dos Guararapes. A concepção teórica que norteia o trabalho basear-se nas contribuições de Foucault, que discute a estrutura das instituições de privação de liberdade; Souza e Machado que apresentam um novo sentido sociológico ao termo ressocialização. Optamos por metodologia por uma analítica, somando isso a visitas e uma entrevista semiestruturada com a pedagoga é com os agentes socioeducativos, que realizam atividades pedagógicas com os socioeducandos. Enquanto resultados, percebemos que a

compreensão da ressocialização tende a permear a prática socioeducativa dos Atores do Sistema, ou seja dos Agentes Socioeducativos e dos Pedagogos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação, Adolescentes, Ressocialização.

### 1 | INTRODUÇÃO

Na atualidade, o papel do educador vem se diversificando em espaços educativos. Seja, em instituições formais de escolarização ou em espaços onde o conhecimento pedagógico traga contribuições, tanto na perspectiva do ensino aprendizagem sistemática<sup>1</sup>, quanto na percepção do desenvolvimento do ser humano. No que diz respeito à educação em espaços de privação de liberdade, os desafios se intensificam, por tratar-se de um público que ainda está formando sua identidade enquanto sujeito. Estes jovens infratores são submetidos à suspensão de um direito fundamental, para o exercício da cidadania e humanidade, devido seus atos infracionais cometidos, o direito expresso de ir e vir.

Dentro deste contexto, as medidas socioeducativas que em tese serviriam para corrigir as práticas marginais cometidas por estes sujeitos ainda em formação, são vistas como brandas, por cidadãos comuns cansado da impunidade vigente no país. Estes contribuem

1. Entendemos o ensino aprendizagem sistemática como modelo educacional formal. Onde o indivíduo apreende os conhecimentos escolarização formal.

significativamente para empoderar o argumento do cárcere (lógica punitiva) como única resposta para ao caos social vigente na sociedade contemporânea. É oportuno salientar que tal argumentação, é proveniente da violência desenfreada vigente, cometida não apenas por menores, articulada a isso opiniões superficiais quanto às medidas socioeducativas. Atualmente, tramita no senado uma proposta que visa à alteração da maioria penal vigente na Constituição Federal, Art. 228<sup>2</sup>, o Código Penal, Art. 27<sup>3</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 104 que asseguram a maioria penal somente aos 18 anos.

O presente trabalho objetiva entender qual a visão dos Agentes Socioeducativos e da Pedagoga que atuam no CASE Jabotão dos Guararapes, quanto ao processo de ressocialização de adolescentes infratores. Além de termos como objetivos específicos: analisar os documentos oficiais que norteiam as instituições de ressocialização dos adolescentes; identificar e caracterizar como se dá o processo de ressocialização dos socioeducandos; identificar qual a concepção de ressocialização os Agentes Socioeducativos e a Pedagoga têm em relação aos adolescentes; e comparar as práticas dos educadores com o disposto estabelecido pelo SINASE e a Lei 8069/90.

## 2 | PROPOSTA METODOLÓGICA

Nosso interesse em pesquisar na FUNASE provém da inquietação quanto ao processo de ressocialização dos adolescentes infratores. Além disso, o estudo nos auxilia a pensar como se apresentam os desafios educacionais em instituições responsáveis por ressocializar, o quanto este profissional pode ou não exercer papel importante na ressocialização do socioeducando como aponta Nolasco (2010, p. 115). A autora exemplifica que as evidências colhidas apontam a correta aplicação da medida socioeducativa de internação no CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) Jabotão, somando a isso o caráter pedagógico, reeducacional preservando o ideal escolar. Graças a esta visão positiva apontada por Nolasco quanto ao CASE Jabotão que escolhermos este lugar especificamente. É importante destacar o impacto midiático de tal instituição, sendo inclusive, destacado no site da Prefeitura do município do Jabotão dos Guararapes em decorrência ao Prêmio Innovare, apontando o trabalho feito pelos profissionais que atuam neste CASE como modelo na ressocialização do adolescente infrator. Quanto a tal escolha, Deslauriers (1991, p. 58) esclarece:

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo sujeito e o objeto de sua pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial é limitado. O objetivo da mostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações.

---

2. Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

3. Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Realizamos as seguintes etapas no trabalho de pesquisa: inicialmente optamos por fazer um levantamento bibliográfico dos seguintes documentos (SINASE, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos, dissertações, teses e sites). Enquanto técnica de coleta de dados, realizamos observações as práticas socioeducativas dos sujeitos de pesquisa, somando-se posteriormente as entrevista semiestruturada, para identificar qual concepção sobre a temática ressocialização de pedagogos e agentes socioeducativos da FUNASE-CASE Jabotão dos Guararapes, Lüdke e André (1988, p.34) apresentam:

A grande vantagem da entrevista sobre outras técnicas é que ela permite a captação imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos. Uma entrevista bem feita pode permitir o tratamento de assuntos de natureza estritamente pessoal e íntima, assim como temas de natureza complexa e de escolhas nitidamente individuais.

Em relação à entrevista semiestruturada, tal técnica de coleta fornece elementos significativos para identificar e caracterizar o processo educacional vivido pelos socioeducandos. As entrevistas foram baseadas em nosso roteiro de observações junto aos agentes socioeducativos e a pedagoga, somando também as contribuições produzidas por nossas lentes teóricas. Fizemos cinco observações sistemáticas das atividades pedagógicas na instituição em datas alternadas, para compreender qual a visão dos Agentes Socioeducativos e da Pedagoga que atuam no CASE Jabotão dos Guararapes, quanto ao processo de ressocialização dos adolescentes. Lüdke e André (1988, p.26) apresentam uma importante discussão quanto ao instrumento observação:

Usada como principal método de investigação ou associada a outras técnicas de coleta, a observação possibilita um contato pessoal e estreito do pesquisador com o fenômeno pesquisado, o que apresenta uma série de vantagens [...] A observação direta permite também que o observador chegue mais perto da “perspectiva do sujeito”, um importante alvo nas abordagens qualitativas.

Deste modo, utilizamos esses instrumentos de pesquisa a ser realizada junto aos profissionais que atuam na instituição, observando e destacando quais suas percepções quanto ao processo de ressocialização destes socioeducandos. Em nossa análise usamos o método de Minayo (2004), análise temática, a ser realizada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos.

### **3 | REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 Privação à liberdade: processo histórico do cárcere dos menores no Brasil e no mundo**

Cárcere e aprisionamento, termos comuns durante toda história da humanidade. A privação de liberdade surge como forma encontrada de castigo, para privar totalmente o

direito de um sujeito de ir e vir. Retirando-o mesmo que de forma parcial do convívio social, com os diversos extratos que compõem a sociedade como um todo. De acordo com a historicidade, a privação de fato dá seus primeiros passos aliada com atos de vingança de grupos em enfrentamento, o que mais tarde daria origem ou, melhor dizendo configuraria a lei do talião<sup>4</sup>, (NOLASCO, 2010). Aplica-se ainda a lógica da privação de liberdade, a ideia de vingança divina, por atos que contrariassem uma divindade. Ou, a vingança pública, configurada por autoridades entendidas como Estado (príncipes ou soberanos) pelo poder que exercer através de terror e intimidação. Nisso aplica-se torturas cruéis, medidas severas ou simplesmente a pena de morte (FOUCAULT, 2009).

Efetivamente como apresenta Nolasco (2010), o termo cárcere tem ligação referente às masmorras subterrâneas ou torres. Onde vidas humanas eram jogadas, amontoadas em sala de tormentos físicos (torturas, castigos físicos e pena de morte). Sendo assim, partindo do cenário de pobreza, delinquência, prostituição e vadiagem, surgem às primeiras intuições de acolhimento já no século XVI. Ainda nesse sentido, o primeiro registo histórico de medida jurídica ligada a adolescente ocorreu durante o reinado de Filipe II (rei da Espanha), as chamadas ordenações filipinas<sup>5</sup>.

O Código de Menores do Brasil, sancionado em 12 de outubro do ano de 1927 foi o primeiro arcabouço jurídico a se dimensionar as adolescentes e jovens transgressores. O decreto lei 17.943-A trabalhava com concepções baseada na doutrina da situação irregular a principio, trabalhava com menores considerados carentes, abandonados, inadaptados e infratores, sem ter a menor preocupação com direitos do público infanto-juvenil no todo. Nisso, fica impossibilitada a obrigatoriedade de prisão ao menor de 18 anos que houvesse cometido um ato infracional. (NOLASCO, 2010. p.23).

Mais adiante, surge o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que perdurará de 1942 a 1964. Sobre tal enfoque, o SAM tinha em suas bases um modelo de gestão repressivo, correccional, disciplinar que não diferenciava adulto ou jovem, com estruturas, quadro funcional tudo baseado numa lógica analógica a do sistema carcerário (NOLASCO, 2010, p.47). Tal programa ruiu pela ineficácia em gerir a grande demanda de jovens infratores no meio urbano. Nolasco (2010, p.43) discute os elementos que fomentavam o SAM:

A década de 60 foi marcada por severas críticas ao SAM, já que não cumpria e até se distanciava do seu objetivo inicial. Desvios de verbas, superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos foram alguns dos problemas que levaram à sua extinção em novembro de 1964, pela lei nº 4.513. Lei que criou a FUNABEM- Fundação Nacional do Bem estar do Menor.

---

4. A lei de talião consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena apropriadamente chamada retaliação. Esta lei é frequentemente expressa pela máxima olho por olho, dente por dente.

5. As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, são uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano.

Desta forma, o SAM daria lugar a FUNABEM que traria consigo uma nova tentativa de solucionar o problema social adolescentes infratores. Nolasco (2010, p. 44) apresenta uma significativa contribuição quanto à FUNABEM. Com isso, a imagem do delinquente enquanto coitado começa a mudar. Ocorre a mudança de concepção, conceitos pedagógicos, estruturais que se desvinculariam do programa anterior. No contexto político existia um movimento social muito forte, reivindicando reformas de base e transformações revolucionárias, que foram assumidas de forma enganadora pela ditadura, como reforma agrária, reforma no ensino superior etc. A FUNABEM foi criada a partir das lutas de organismos não governamentais contra a ineficácia do SAM, e conforme as diretrizes oriundas da Declaração da ONU<sup>6</sup> dos Direitos da Criança. Aos poucos, as condutas que visavam os castigos físicos e torturas foram substituídas por diálogos, terapias de grupo e estudo de caso a partir de laudos psicopedagógicos.

Mas, devidos à ocorrência de diversos incidentes (brigas, motins, fugas e depredações) somando isso à equipe que não detinha o domínio devido das novas concepções que norteavam a FUNABEM, foi posto em cheque esse discurso inovador. Contudo, tornou-se pacto não verbalizado a volta das práticas “velhas” partindo do pressuposto à “volta à realidade”. Desta forma, a FUNABEM criou as ramificações para cada estado, as chamadas FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor). É inegável, porém salienta-se que a FEBEM não trouxe nada de benéfico em relação à ressocialização (NOLASCO, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente avança para um olhar voltado para os direitos infante-juvenis (doutrina de proteção integral), reconhecendo, colocando-os em condição de igualdade com os adultos no patamar de cidadania, também estabelecendo o fim de penas torturantes. O ECA está baseado em pilares vitais para seu funcionamento, destacando-se: a abrangência do público infante-juvenil como sujeitos de direitos, em condição própria de desenvolvimento humano. Desta forma, se introduz a perspectiva da Proteção Integral<sup>7</sup> a estes sujeitos, substituindo a doutrina da situação irregular posta anteriormente.

O ECA ganha o auxílio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei federal 12.594/2012, que em suma, teria a função de contribuir com a qualidade das instituições de privação e semiliberdade estabelecendo princípios e normas, sendo tal sistema norteado por dois termos: efetividade e eficácia. O SINASE tem suas ações executadas com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo Diretrizes e Eixos Operativos integrando ações em todo território nacional (Governos Municipais, Estaduais, Federal, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura etc).

6. Organização das Nações Unidas (ONU), ou simplesmente Nações Unidas (NU), é uma organização internacional cujo objetivo declarado é facilitar a cooperação em matéria de direito internacional.

7. A Doutrina da Proteção Integral, está conceituada no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando determina que se deve assegurar, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar à criança o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sendo esta uma ordem sequencial de prioridades.

O SINASE contribui basicamente com a construção de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade. reafirmando a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

### **3.2 As medidas socioeducativas e o internamento dos adolescentes e jovens em conflito com a lei**

As medidas socioeducativas começaram a perdurar a partir da efetivação do ECA, sendo estas compostas de dois elementos que não podem ser dissociados: A reeducação e a adimplência social do jovem. Almeida (2013. p.36), tais medidas previstas aos adolescentes atos infracionais está prevista no Art. 112 da Lei 8069/90 são essas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços comunitários;

VI – liberdade assistida

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – Internação em estabelecimento educacional;

VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida de privação de internação consiste basicamente em privar a liberdade do socioeducando com base nos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição de ser em desenvolvimento do adolescente. Sendo esta medida respaldada pela Lei 8069/90. Gomes da Costa (1990, p. 72) traz a seguinte reflexão quanto a este princípio norteador do regime de internação:

Três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da brevidade enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, quanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico a ser considerado na decisão e na implementação da medida.

De acordo com Nolasco (2010), pode-se concluir a internação como medida socioeducativa de privação de liberdade, logo deve ser cumprida em estabelecimento que adote regime fechado. Em apenas alguns casos mediante a autorização da equipe técnica o adolescente poderá realizar atividades externas. Os adolescentes privados a liberdade

já sentenciados, devem ser encaminhados para a unidade de internamento mais próxima a sua família. Tal medida deve ser aplicada excepcionalmente, para justificar a aplicação desta Donizeti (2006) afirma que:

A medida de internação será necessária àqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicossociais do adolescente fazem supor que, sem um afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida terapêutica ou pedagógica e poderá, além disso, representar risco para as outras pessoas da comunidade.

Durante o período de internamento decretado pelo juiz, será estipulado um prazo para realização de um relatório da equipe técnica da instituição, que vai acompanhar a evolução do socioeducando, sendo o prazo mínimo de cumprimento da medida de seis meses, a no máximo três anos de internamento. Não significando que o adolescente após o cumprimento do internamento, não possa ingressar em outras medidas (semiliberdade ou liberdade assistida). Logo, a cada seis meses serão enviados relatórios de acompanhamento do adolescente ao ministério público.

Outro aspecto importante a ser destacado é que de forma alguma a medida socioeducativa de internamento será aplicada havendo outra medida mais indicada ao adolescente. Desta forma, de acordo com SINASE (2010), a estrutura da instituição de internamento deve ser um espaço integrador, que concentra os adolescentes com autonomia técnica e administrativa tendo um programa voltado para desenvolvimento além de projeto pedagógico específico. Em conformidade com o SINASE e ECA, as unidades de internamento devem ser separadas por idade, complexidade física e gravidade do ato infracional.

Em principio, de acordo com o CONANDA em sua resolução de nº 46/96 cada unidade deve receber até 40 (quarenta) adolescentes nos módulos (estruturas físicas que compõem a unidade). No caso de existir mais de uma unidade de internato em um mesmo terreno, o atendimento total não deve exceder a noventa (90) adolescentes. A liberdade compulsória será concedida aos 21 anos de idade. O Art. 122 da Lei 8069/90 informa que “a internação deve ser cumprida em instituições exclusivas para adolescentes, obedecendo à separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Sendo obrigadas atividades pedagógicas”.

De acordo com números apontados pelo SINASE (2010), existem aproximadamente 39.578 socioeducando presentes no sistema socioeducativo. Destes, 70% cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, (Liberdade assistida, e Prestação de serviços à comunidade). Um grande percentual de instituições de correção/privação de liberdade estão situadas no sudeste, seguidas do sul, nordeste, norte e centro-oeste.

Já a região sudeste detém o maior número de socioeducando presentes no território brasileiro. Outros dados que chama atenção: 96,6% dos socioeducandos são do sexo masculino, 58,7 são afrodescendentes, 58,7% estão fora da escolarização formal antes

de cometer. Quanto às instituições de privação de liberdade permanece registrado um déficit de vagas, enquanto ocorre o fluxo de excedentes nas instituições de semiliberdade. Logo, uma possível solução objetivada seria a utilização desta sobra, ou a viabilização de construções de mais centros de correção pautados na perspectiva da Lei 8069/90 é do próprio SINASE.

Segundo o IBGE (2010) o território brasileiro conta com aproximadamente 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos. Todavia, é sabido por todos que as contradições e desigualdades levam uma parcela significativa de adolescentes a se inserir, ter contato com atos infracionais. As desigualdades tornam-se mais agudas entre a classe trabalhadora, destacando que a população negra. Que detém um grande percentual de inclusão nestas estatísticas. 44,1% da população negra sobrevivem com renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo, a taxa analfabetismo é maior nesta população.

### **3.3 Ressocialização: conceitos básicos**

Ao pensarmos em Ressocialização devemos ter em mente uma mudança de perspectiva, tendo em vista que este sujeito deve modificar sua conduta tida como “inadequada”, buscando se adequar aos padrões apontados pela sociedade como valores corretos. Souza (2006, p.83) nos ajuda a pensar como devem contribuir os saberes para a realização do que chamamos de ressocialização:

As ressocializações ajudaram na nossa humanização ou desumanização. A ressocialização implica a transformação de nossa forma de pensar, de fazer e de nos emocionarmos. As mudanças na forma de pensar, as mudanças nas nossas formas de compreender a nos mesmos, a cultura e as instituições sociais [...]

A ressocialização é o determinante objetivado pelas instituições de privações de liberdade. Sendo assim, o indivíduo ressocializado está presumidamente passível de reintegração ao meio social. De acordo SINASE (2010) 72% das mortes dos jovens são ocasionadas por assassinatos, enquanto os dados apontados pela UNICEF afirmam que apenas 0,013 são autores de crimes hediondos. Desta forma, RÉDUA e SOUZA (2008) trazem elementos importantes para discutir como se da à promoção e recuperação desses indivíduos nestes espaços de privação de liberdade. Questões como: a negligência estatal, o preconceito da sociedade com os socioeducandos, a falta de planejamento governamental e etc:

Ao incluir a escola como parte da reeducação dos menores infratores, o sistema imposto pelas autoridades se abre para questionamentos dos métodos utilizados para inclusão social destes pequenos contraventores. Ao menos tempo apresentam diversos fatores que denotam a fragilidade não só do sistema que o menor está inserido como também na capacidade de análise do problema. RÉDUA e SOUZA (2008, p. 4)

A ressocialização caminha com passos entrelaçados ao trabalho de reestruturação da dimensão psicossocial do indivíduo. Sendo vital para o sucesso da integração dos socioeducandos, uma nova abordagem social, que entende este sujeito recebendo-o de volta, apostando na reintegração livre de possibilidades de recaída. Um conceito importante a ser levantado, seria que de acordo com Souza (2006) a ressocialização daria conta de uma dimensão chamada por ele de escolarização social do delinquente, além da reeducação deste sujeito

A expressão ressocialização é frequentemente usada é associada a percepções básicas como: reeducar, retornar a condição de cidadão, ser reintegração ao âmbito social e etc. Além disso, devemos levar em conta, que estes adolescentes que cometeram atos infracionais, seguem percepções criadas por subgrupos, que constituem sua própria regra, logo as instituições de privação de liberdade estão repletas de leis não escritas. Logo, as inadequações presentes nas instituições de privação de liberdade somada a diversos fatores como: a inexistência de espaço para realização de atividades pedagógicas e físicas, as péssimas condições de manutenção e limpeza, além de adaptações forjadas em espaços que funcionavam como presídios, problemas de superlotação, a vulnerabilidade, falta de instrução além da impossibilidade de acesso aos bens de consumo, prejudicam a tarefa pedagógica do educador.

## **4 | ANÁLISE E DISCUSSÕES**

### **4.1 Caracterização do campo de pesquisa: case jaboatão**

A unidade Jaboatão dos Guararapes do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) surgiu em 27 de janeiro do ano de 2007 por conta da crescente demanda por mais espaços de privação de liberdade na grande região metropolitana do estado de Pernambuco. O CASE Jaboatão fica localizado no bairro de vista alegre, a instituição entrou na comunidade foi bastante resistência quanto à sua chegada. Seu modelo foi projetado, pensando para uma capacidade de atendimento a quinta e seis adolescente do sexo masculino entre 12 a 15 anos de idade. Após ser decretada a medida socioeducativa de internamento, o primeiro passo do procedimento é efetuado no setor de recepção, onde o socioeducando tem os primeiros contatos com a instituição. Nisso, todos seus pertences pessoais ficam retidos. Mais a frente, o acolhimento é realizado pela coordenação geral. Neste procedimento o adolescente recebe as instruções quanto a rotina da casa e as regras de convivência da instituição.

O socioeducando passará um levantamento feito pela Pedagoga da instituição, com o objetivo de identificar suas carências educacionais. Além de buscar documentações referentes a seus últimos vínculos com a escolarização formal. Essas informações contribuem significativamente para inserção do adolescente em atividades que melhor

atendam suas peculiaridades. Durante a medida, o adolescente recebe o acompanhamento jurídico, psicológico, além do serviço social, acompanhamento médico e psiquiátrico, conhecimento e atividades culturais.

Com tudo, o recém-chegado adolescente é levado a conhecer a dependências da instituição onde será abrigado, os chamados espaços de convivência. Estes espaços são divididos em casas, que acompanham o período da medida do socioeducando: Diagnóstico; Acolher; Compartilhar; Convivência; Projeto de vida; Novo Rumo é Pé na estrada. O CASE Jaboaão ainda conta com parcerias com os programas do governo federal como o Segundo tempo, além do Teleport este vinculado a atividade de robótica. A escola da unidade é um anexo da instituição presente na comunidade, intitulada escola Frei Jaboaão.

## **4.2 Processos educativos e entendimento do cumprimento do papel social do case**

O entendimento de que a educação fornece subsídios para ressocializar os socioeducando é algo significativo no imaginário dos sujeitos da pesquisa. Tanto que em muitas falas, fica claro que a apropriação devida dos processos educativos que envolvem tanto a escolaridade formal quanto as atividades paralelas ligadas às oficinas de contra turno. Sendo assim: Souza (2006, p. 83) nos auxilia a pensar qual a contribuição dos processos educativos para objetivo final da instituição, que seria a ressocialização do adolescente:

Os saberes construindo nos processos educativos (escolares ou não) podem contribuir de maneira significativa para ressocialização de adolescentes, jovens crianças e adultos que participem de organizações sociais ou que iniciem sua escolarização ou retomem.

O olhar pedagógico deve estar presente na realização das atividades conforme *P0* destaca os desafios de atuar nestes espaços e a importância da compreensão dos processos educativos:

É um desafio, não pela própria educação em si. Nem pelo planejamento, porque existe uma proposta pedagógica, as teorias e a aplicabilidade delas. É um desafio porque nos trabalhamos com o PIA (Plano individual de Atendimento) só que, por mais que o agente tenha que trabalhar o individual no contexto da educação, não existe educação formal individual. Então, se dá na coletividade. Então, a questão da carga horária, de novamente você tornar o hábito, não é reinserir, é inserir. Então, é uma conquista, aos poucos. Devagar, eu acho que a palavra certa seria um processo.

Já *A1*, entende esse processo como: “A educação neste espaço funciona integrada, sendo assim, é possível de fato contribuir com os adolescentes. As aulas tem que romper com o tradicional, se não eles não respondem as atividades. O indivíduo que trabalha com educação nestes espaços tem que muita paixão”. Essa compreensão de rompimento com as práticas convencionais contribui significativamente para se desenvolver um trabalho

mais próximo do objetivo de ressocializar com os socioeducando. Muitos adolescentes que integram o quadro do CASE chegam analfabetos, uma parcela significativa destes nunca frequentou se quer uma escola. Esse olhar integrador, divergi bastante quando se questiona quanto ao cumprimento ou não do papel social da instituição como afirma *A1*: “A prática da FUNASE em geral não ressocializa. Isso é no geral no amplo, este CASE é uma exceção. Não se ressocializa quem nunca teve amparo social”.

### **4.3 Percepção do que viria a ser ressocialização e problemas que interferem nela**

Existem diversos conceitos quanto ao que viria a ser ressocialização. Ressocializar seria fazer o socioeducando acometido pelo ato infracional modificar sua ação. Deste modo, o foco deve deixar de ser a prática do castigar meramente pelo prazer, como aponta FOUCALT (2011): pela sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. Deve-se pensar que o adolescente será um dia reintegrado a sociedade, assim como *A11* aponta em sua fala: “A sociedade espera que eles fiquem eternamente aqui, os veem como problema, não como indivíduos de direitos”. Desta forma, a sociedade sé vê longe do “problema” adolescente infrator momentaneamente, mesmo sabendo que um grande quantitativo dos atos infracionais cometidos pelos socioeducando estão ligados às questões sociais.

Em relação ao conceito do que viria a ressocialização, *A1* coloca que: “Ressocialização é trabalhar o individuo, trazendo o olhar dele para um mundo com mais amor e dignidade humana e esperança. Sendo necessário subsidiar um futuro, criar alternativas, chances qualificar os meninos”. A ressocialização ligada a mudança de concepção também está presente no discurso de *A111* : “Ressocialização é conseguir fazer com que o menino mude de concepção de vida, aquela forma de olhar a vida quando eles entram aqui, essa ressocialização que a gente contenta é fazer com eles saião daqui diferentes”.

Todavia, existem dentro do mesmo espaço percepções que entende o socioeducando como ser não socializado ainda como destacado por *A11*: “Primeiro, me diga uma coisa: como socializar alguém que nunca foi social? Então, quando a gente fala da ressocialização a gente fala de indivíduos que eram sociais, pertenciam a uma sociedade, perderam essa identidade”. Em consonância com *A11*, *P0* aponta que: “Eu vejo como socializar, muito mais como socialização do que ressocialização. O maior choque é esse, ressocializar vem de algo que já foi socialização anteriormente. É, um processo educativo falando de uma forma geral ampla mesmo”.

Obviamente a percepção apresentada da ressocialização ligada à educação, depende da tomada de consciência do adolescente privado de liberdade em relação ao suplício da pena (FOUCALT, 2011), além do comprometimento tanto dos Agentes Socioeducativos quanto da Pedagoga com a tarefa pedagógica. Logo *P0* afirma que:

Eu vejo a ressocialização neste sentido, além de se tonar um cidadão, uma pessoa, um reconhecimento. Sabemos que infelizmente, que o adolescente

volta pro mesmo lugar da onde era, que gera outra demanda. Acompanhamento após o efeito do cumprimento da medida. Também é necessário um trabalho feito com seriedade e continuidade com eles. Se você dizer a eles que vai fazer uma atividade, tem fazer-la, despertando neles o olhar crítico. Logo essa atividade tem que ser um desafio para ele.

Objetivamente existem problemáticas que interferem diretamente na tarefa de ressocialização da instituição. Nisto, a questão do quantitativo de socioeducando é apontado por P0 como grande dificuldade: “Não consigo trabalhar com o quantitativo alto de adolescentes, não tenho tempo. Por conta da quantidade exacerbada de adolescentes. Outra dificuldade seria o desdenho do adolescente as atividades”. Como foi apontando, a superlotação da instituição vem se tornando um grande desafio para P0, além das questões burocráticas tomam bastante tempo (como o preenchimento do PIA e dos relatórios de acompanhamento).

Já em relação aos Agentes Socioeducativos, as dificuldades são mais particulares, voltadas as suas atividades. Como por exemplo, a falta de material para realização das oficinas, o pouco contato com a proposta pedagógica do CASE, ate o não acompanhamento após o fim do cumprimento da medida são colocados pelos ASES enquanto dificuldades que prejudicam a ressocialização do adolescente.

## 5 | CONCLUSÃO

As medidas socioeducativas precisam compreendidas como elementos que buscando tanto disciplinar o adolescente, quanto atuar pedagogicamente para modificar condutas, ampliar conhecimentos, ou mesmo possibilitar que o infrator compreenda as regras que transgrediu com sua ação conflituosa. A principio nossa proposta com este trabalho, seria compreender as percepções dos Agentes socioeducativa e da Pedagoga quanto ao processo de ressocialização que ocorre no CASE Jaboaão dos Guararapes. Nossa intenção era de fato compreender como atua o educador nos espaços de privação de liberdade, especificamente no CASE Jaboaão tendo em vista o grande desafio que se apresenta que seria: lidar com indivíduos que foram acometidos por atos que infligem convenções sociais. Em relação ao levantamento bibliográfico proposto pelo escrito, fica claro que a resolução da problemática nunca foi objetivada pelo Estado. Sendo este corresponsável direito pela ação delituosa desses adolescentes, que antes de tudo foram privados de serviços que possibilitariam melhores condições de vida como: educação, saúde, cultura e etc.

As sucessivas tentativas que confabularam com a criação de leis após leis, resultaram em tentativas desconexas de mudar a realidade destes indivíduos levando em conta apenas a lógica punitiva meramente aplicada aos estratos menos favorecidos da sociedade. Sendo assim, o viés social do delito não é debatido, o que ocorre na verdade um paliativo/remendo para ocultar a realidade destes jovens. Deveríamos combater a

sensação de injustiça propiciada pelo Estado com suas ações que indicam negligência enquanto poder público. A sociedade que deveria assumir a responsabilidade da tarefa de fiscalizar a qualidade das unidades responsáveis por ressocializar os socioeducando, é por falar nessas instituições, a maioria não segue a risca os padrões apresentados pelo SINASE nem pelo ECA. Falta tudo, desde uma boa estrutura, uma formação abrangente para debater os problemas que levam os socioeducando a cometer atos inflacionais, até profissionais mais qualificados.

Em relação ao CASE, este problema não ocorre, o que foi visto no CASE Jaboatão foi uma equipe que atua de forma a dialogar com as bases primordiais, as legislações que regem as instituições de privação de liberdade: ECA e principalmente o SINASE. Surgiram questionamentos paralelos como, por exemplo, o quanto os Agentes Socioeducativos que em tese deveriam apreender uma formação para atuação com ações pedagógicas pode contribuir com uma ação eficaz se estes não entendem o quão de sua atividade.

Quanto ao trabalho da equipe este fica comprometido com os cortes orçamentais, é prioritariamente com a superlotação de adolescentes. Elemento que dificulta substancialmente o trabalho da já sobrecarregada pedagoga, que além de estar sempre presa as atribuições burocráticas do cargo, tem que se virar para auxiliar os agentes no planejamento pedagógico, além de acompanhar de perto o progresso da medida de 90 adolescente quando deveria ter auxílio de pelo menos mais pedagogo no ato do acompanhamento da medida proposto pela divisão das equipes de trabalho.

A ressocialização pretendida pelo grupo que atua exaustivamente no CASE confabula com uma fórmula baseada no enquadramento do adolescente nos padrões sociais, a educação neste espaço serve como fio condutor de resignação para o socioeducando. Em sua grande maioria, os entrevistados apresentaram um olhar que aponta a ressocialização como a não transgressão de normas, quando na verdade essa é apenas uma das facetas que podem ser objetivadas com o trabalho pedagógico pensado para a educação em espaço de privação de liberdade.

O desafio é pensar que os socioeducando precisam de ferramentas obtidas pelo viés educacional, pensar numa integralidade. Onde o educando que transgrediu convenções em sala de aula torna-se apenas mais um estudante que necessita de práticas pedagógicas que possibilitem ações conscientes. Pensar numa educação que rompa barreiras, que acabe com a sensação de injustiçado do infrator, que socialize não apenas na perspectiva do não cometimento do delito do indivíduo, mas, numa perspectiva positiva onde este adolescente se entenda capaz de compreender as regras dos jogos sociais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suenya Talita. DELINQUÊNCIA JUVENIL E CONTROLE SOCIAL: A construção da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado. 2013. 203 f. Tese. (Doutorada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito)- Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco. 2013.

BOGDAN, R. e BIKLEN, S.K. Qualitative Research for Education. Boston, Allyn and Bacon, Inc., 1982.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm)>. Acesso em 02/04/2019.

DESLAURIERS, J. & KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008 (p. 127/153).

DONIZETI, Liberati Wilson. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FOUCALT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da punição. 36. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_, A Ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19ª edição. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FUNASE, 2015. Disponível em: <<http://www.funase.pe.gov.br>>. Acesso em 03/04/2015.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. Brasil-Criança-Urgente A Lei. São Paulo, Columbus/IBPS, 1990.

Instituto Innovare, 2015. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/case-jaboatao-o-modelo-brasileiro-de-ressocializacao-de-menores-atraves-de-um-trabalho-de-excelencia-com-base-na-educacao-20140529091239418798>>, Acesso em: 07/07/2015.

JCONILE. Recife. Diário. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/regional/noticia/2015/05/27/internos-de-unidade-da-funase-de-caruaru-fazem-rebeliao-183215.php>>. Acesso em: 03/06/2015.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Holanda Lobo Andrade (coord.). Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 3.ed. Rio de Janeiro: IBIDIFAM, 2008.

MENGA LÚDKE e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas. São Paulo. Ed. EPU, 1988.

NOLASCO, Anabel Guedes Pessoa. ADOLESCENTE EM CÁRCERES CONTEMPORÂNEOS INVISÍVEIS, QUEM SE INTERESSA? Um estudo da Funase- unidade Jaboatão dos Guararapes. 2010. 158 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste)- Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. 2010.

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, 2015. Disponível em: <[http://www.jaboatao.pe.gov.br/jaboatao/secretarias/secretaria-municipal-de-desenvolvimento-e-mobilizacao-social/2015/06/03/NWS\\_418927,52,552,JABOATAO,2132-JOVEM-REEDUCANDO-CASE-JABOATAO-VIRA-EXEMPLO.aspx](http://www.jaboatao.pe.gov.br/jaboatao/secretarias/secretaria-municipal-de-desenvolvimento-e-mobilizacao-social/2015/06/03/NWS_418927,52,552,JABOATAO,2132-JOVEM-REEDUCANDO-CASE-JABOATAO-VIRA-EXEMPLO.aspx)>. Acesso em: 07/07/2015.

SINASE, Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>. Acesso em 03/04/2019.

SOUZA, Francisco João de. E a filosofia da educação: que?? A reflexão filosófica na educação como um saber pedagógico. Ed. Bagaço. 2006

RÉDUA, W, A e SOUZA, W, W. OS MENORES INFRATORES NA PENUMBRA DOS DISCURSOS POLÍTICOS: Análise das políticas de inclusão social e educacional do CARESAMI em Uberlândia (MG). 2008.

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 15/06/2020

### **Natália Bastos Vieira dos Santos**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<http://lattes.cnpq.br/8836742844757308>

### **Nara Beatriz da Silva**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0001-7832-1814?lang=en>

### **Andressa Lages Vieira**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-1568-4092>

### **Pâmila Taysa Nascimento Silva**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-8363-5655>

### **Alinne Campelo Terto**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0003-3309-4958>

### **Janaína Juvenete Rodrigues**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-0004-5386>

### **Jessica Brenda de Sousa Abreu**

Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT.  
Teresina, PI, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-1386-1403>

**RESUMO:** Vários são os Problemas no sistema prisional, sendo eles, problemas de saúde pública, pois as mesmas acarretam uma grande dificuldade, que é o acesso ao tratamento eficaz e adequado. Com isso, as dificuldades vão se tornando devastadoras, como por exemplo as superlotações nos serviços penitenciários, o que acarreta em várias contrariedades. O presente trabalho, trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória com abordagem qualitativa, sobre condições de saúde pública no sistema prisional, na qual têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o tema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. São várias as dificuldades encontradas nesse sistema, começando pelo preconceito ainda relacionado a pessoa privada de liberdade, no que acaba dificultando a assistência dos profissionais dentro dos presídios. Mesmo que os profissionais tenham determinação para prestar uma boa assistência, não consegue realizar todas as suas obrigações.

**PALAVRAS – CHAVE:** Presos, Penitenciarias, Superlotações, Saúde.

### HEALTH ASPECTS IN THE PRISON SYSTEM

**ABSTRACT:** There are several Problems in the prison system, which are public health problems, as they cause a great difficulty, which is access to effective and appropriate treatment. As a result, the difficulties are becoming devastating, such as overcrowding in prison services, which leads to several difficulties. The present work is an exploratory research with a qualitative approach on public health conditions in the prison system

in which they aim to provide greater familiarity with the theme, with a view to making it more explicit or to build hypotheses. There are several difficulties encountered in this system, starting with the prejudice still related to the person deprived of liberty, which ends up hampering the assistance of professionals inside prisons. Even though professionals are determined to provide good assistance, they are unable to fulfill all of their obligations.

**KEYWORDS:** Arrested, Penitentiaries, Overcrowding, Cheers.

**RESUMEN:** Existen varios problemas en el sistema penitenciario, que son problemas de salud pública, ya que causan una gran dificultad, que es el acceso a un tratamiento efectivo y apropiado. Como resultado, las dificultades se están volviendo devastadoras, como el hacinamiento en los servicios penitenciarios, lo que lleva a varias dificultades. El presente trabajo es una investigación exploratoria con un enfoque cualitativo sobre las condiciones de salud pública en el sistema penitenciario en el que tienen como objetivo proporcionar una mayor familiaridad con el tema, con el fin de hacerlo más explícito o construir hipótesis. Hay varias dificultades encontradas en este sistema, comenzando con el prejuicio aún relacionado con la persona privada de libertad, que termina obstaculizando la asistencia de profesionales dentro de las cárceles. Aunque los profesionales están decididos a brindar una buena asistencia, no pueden cumplir con todas sus obligaciones.

**PALABRAS-CLAVE:** Detenido, Penitenciarios, Superpoblación, Salud.

## 1 | INTRODUÇÃO

Vários são os Problemas no sistema prisional, sendo eles problemas de saúde pública, pois as mesmas acarretam uma grande dificuldade, que é o acesso ao tratamento eficaz e adequado. Com isso, as dificuldades vão se tornando devastadoras, como por exemplo as superlotações nos serviços penitenciários, o que acarreta em várias contrariedades.

A superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade transformam as prisões num ambiente propício à proliferação de doenças. Além dos fatores estruturais, a má-alimentação, o sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene, dentre outros, também contribuem para os problemas de saúde dos detentos. Ei-los: doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a hanseníase, alto índice de hepatite e de doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a AIDS (ASSIS, 2007).

Entende-se que, lugares fechados e que não tem circulação de ar, fique mais propensos a pegar doenças e infecções, como já dizia Florence Nightingale, que não via a Enfermagem como limitada à administração de medicamentos e tratamentos, mas, em vez disso, orientada para fornecer ar fresco, luz, aquecimento, higiene, quietude e nutrição adequada (BASTOS et al, 2013).

Um dos maiores problemas enfrentado hoje é decorrente da superlotação do sistema prisional brasileiro que contribui para a violência sexual, isto acarreta a transmissão de doenças entre os presos, o que poderia ser amenizado com a existência de trabalhos

educativos sobre as doenças transmissíveis, as crônicas, preservando a saúde dos detentos (RIBEIRO, SILVA, 2013).

Vale ressaltar que, desde 1984, foi instituída a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho – Art. 14, a qual garante a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Considera ainda que, quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, este deverá ser referenciado para outro serviço resolutivo (BRASIL, 2010).

Sabendo que os enfermeiros são de fundamental importância na saúde dos encarcerados, as condições de saúde são essenciais, tanto para os profissionais que prestam assistência nas unidades prisionais, como também para os detentos ali presente. Por ser uma população restrita, ainda ocorre um preconceito da parte da sociedade, ocorrendo dificuldades da prestação do cuidado.

## **2 | METODOLOGIA**

O presente trabalho, trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória com abordagem qualitativa, sobre condições de saúde pública no sistema prisional, na qual têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o tema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Os referidos dados foram levantados através da base de dados, como: Scientific Electronic Library Online (SciELO), tendo como referencias artigos dos anos 2000 a 2018. Para maior complementação, foram selecionadas fontes de pesquisas de origens secundárias, como livros e artigos de revisões, excluídos aqueles que de forma alguma adequava aos critérios, como teses e referências sem resumos.

O artigo tem como suas palavras chaves: presos, penitenciárias, superlotações e saúde. O período de estudos e buscas de informações, ocorreu em um período de tempo nos meses de março a junho no ano de 2020. Durante esses meses, foi devidamente capaz de fazer um melhor detalhamento do trabalho, e assim, fazer com que o público alvo tenha um melhor entendimento do respectivo estudo.

## **3 | RESULTADOS E DISCUSÃO**

Barbosa et al (2014), comenta que em reconhecimento a lacuna na assistência à saúde e tendo como objetivo suprir necessidades para esta população alvo, foram criadas políticas de saúde específicas. A primeira foi Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), de 2003 e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), de 2014 (LERMEN et al, 2014).

Comportamentos de riscos devido às condições de confinamento, marginalização social, dependência de drogas, à parceria com usuários de drogas injetáveis, baixo nível socioeconômico e precárias condições de assistência médica nesse ambiente, favorecem a transmissão da sífilis e outras doenças sexualmente transmissíveis nesta população (FIALHO et al., 2008; KAZI et al., 2010).

Segundo dados do CNJ (2014), tinha-se um déficit de vagas de 206.307 pessoas, ou seja, a capacidade do sistema penitenciário era de 357.219 vagas, entendendo assim, que se tinha uma superlotação. Isso aumenta ou protagoniza a falta de higiene, qualidade de vida, limpeza necessária, segurança, saúde, lazer e a educação dos apenados (PIMENTEL, 2015).

No contexto prisional, pegando como aspecto o isolamento social, aglomerado e condições insalubres de vivência, várias patologias são relatadas na literatura como mais comuns e propensas a este grupo, tais como tuberculose, hepatite, influenza, tétano, hanseníase, diabetes, hipertensão, HIV/AIDS e dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento, bem como redução de danos associados ao uso de drogas (BRASIL, 2014).

Pinheiro et al (2015), discorre que, as tentativas de garantir o direito à saúde, é notório o baixo impacto no cenário prisional brasileiro, levando em consideração inúmeras notícias sobre a população privada de liberdade submetida a condições desumanas, verdadeiro cenário de exclusão social e preconceito.

O ponto de partida referente à garantia do direito à saúde diz respeito a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde está assegurado que a saúde deve ser reconhecida como direito de cidadania e inserida em uma concepção ampla de seguridade social, a ser garantida mediante políticas econômicas e sociais abrangentes (SODRÉ, 2017).

Esse direito está pautado na carta política democrática, ou seja, na Constituição de 1988, que não faz distinção em relação ao destinatário desse direito; presos ou não, todos têm direito à saúde (KOLLING; SILVA; SÁ, 2013).

Silva (2015), afirma que as condições insalubres geradoras de agravos e doenças dificulta e/ou impede as ações de prevenção que constam no Plano, sendo apontada a intersetorialidade como forma de enfrentamento da situação.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foram selecionados pontos de suma importância no decorrer no artigo, sendo que o mesmo foi desenvolvido para possibilitar conhecimentos, entender e se aprofundar sobre as condições de saúde no sistema prisional.

São várias as dificuldades encontradas nesse sistema, começando pelo preconceito ainda relacionado a pessoa privada de liberdade, no que acaba dificultando a assistência dos profissionais dentro dos presídios. Mesmo que os profissionais tenham determinação para prestar uma boa assistência, não consegue realizar todas as suas obrigações.

Vale salientar que nesse programa, o enfermeiro executa diversas atribuições específicas, presta assistência da mesma forma que em outros lugares. Podemos citar: consultas, realização de curativos, campanhas de vacinas, dentre tantos outros serviços, isso com ajuda de uma equipe multidisciplinar.

Conclui-se com esse trabalho, que contribuiu e ampliou o entendimento sobre as situações de saúde no sistema prisional, quais os serviços oferecidos para as pessoas privadas de liberdade, e que as mesmas, assim como todas as outras tem direito à saúde, por lei.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, R. D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ. Brasília, v. 11, n. 39, out./dez. 2007.

BASTOS, L. T. O. et al. O protagonismo de florence nightingale e sua contribuição na formação do enfermeiro. **Revista Brasileira de Enfermagem**. São Paulo, v. 2 n. 5, 2013

BARBOSA, M. L. et al. Atenção básica à saúde de apenados no sistema penitenciário: subsídios para a atuação da enfermagem. Escola Anna Nery **Revista de Enfermagem** v.18 n.4 Out-Dez, 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Legislação em saúde no sistema penitenciário** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2010

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional da Justiça**. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Distrito Federal, junho de 2014.

FIALHO, M. et al. Prevalence and risk of bloodborne and sexually transmitted viral infections in incarcerated youth in Salvador, Brazil: opportunity and obligation for intervention. **AIDS Behav**, v. 12, n. 4 Suppl, p. S1724, Jul 2008. ISSN 10907165.

KOLLING, G.; SILVA, M.; SÁ, M. **Direito à Saúde no Sistema Prisional. Tempus: Actas de Saúde Coletiva**, Brasília, n. 7, p. 281-297, 2013.

LERMEM, H. S. et al. *Saúde no cárcere: análise das 905 políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira*. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.25, n.3: 905-924, 2014.

PIMENTEL, G. F., **a hipótese de indenização por dano moral no ordenamento jurídico brasileiro em face da reincidência criminal**. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015

PINHEIRO, M. C. et al. **Health profile of freedom deprived men in the prison system**. **Invest Educ Enferm**. 33 (2): 269-729, 2015.

RIBEIRO, M. J. SILVA, I.C. R. **A saúde no sistema prisional**. 2013. Dissertação (Pós-Graduação em Vigilância Sanitária) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2013.

SILVA, M. **Saúde penitenciária no Brasil: plano e política**. Brasília: Verbena, 117p. 2015.

SODRÉ, L. E. A., **Análise do serviço de saúde em população masculina privada de liberdade em São Luís, MA**. Dissertação (Mestrado em Saúde do adulto e da Criança) Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

# CAPÍTULO 10

## A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de Submissão: 03/07/2020*

**Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo**

Universidade Santa Cecília  
Santos/SP

<http://lattes.cnpq.br/0930053060833004>

**RESUMO:** O artigo em apreço realiza uma análise legal, jurisprudencial e doutrinária sobre a possibilidade (ou não) de substituição da internação em hospital de custódia do inimputável portador de transtorno mental por medida de tratamento ambulatorial, quando o indivíduo é acusado ou condenado por tipo penal cujo preceito secundário comina a pena de reclusão. Embora o Código Penal determine expressamente que seja imposta internação em hospital de custódia para tais acusados (medida de segurança detentiva, portanto), a Lei nº 10.216/2001 prevê inúmeras garantias e direitos aos portadores de transtornos mentais, bem como assegura que a internação apenas será indicada em último caso, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Neste sentido, qual a crítica doutrinária? O que a jurisprudência segue? Eis o que será desenvolvido neste artigo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde Mental, Medida de Segurança, Hospital de Custódia, Crime sujeito à reclusão.

THE REPLACEMENT OF THE UNACCOUNTABLE AGENT HOSPITALIZATION FOR MENTAL DISEASE IN A CUSTODY HOSPITAL AS A MEASURE OF AMBULATORY TREATMENT WHEN CRIMINAL OFFENSE IS PENALIZED WITH RECLUSION: AN ANALYSIS ACCORDING TO THE CRIMINAL CODE AND LAW Nº 10.216 / 2001

**ABSTRACT:** This article perform a legal, jurisprudential and doctrinal analysis about the possibility (or not) of replacing hospitalization in a custody hospital of the unaccountable person with mental disorder by means of outpatient treatment, when the individual is accused or convicted of a criminal offense whose secondary precept includes the penalty of imprisonment. Although the Penal Code determines expressly that hospitalization in a custody hospital be imposed on such accused (a detective security measure, therefore), the Law nº. 10.216/ 2001 provides for numerous guarantees and rights for people with mental disorders, as well as ensuring that hospitalization only will be indicated in the last case, when the extra-hospital resources are insufficient. In this sense, what is the doctrinal criticism? What does jurisprudence follow? Here's what will be developed in this article.

**KEYWORDS:** Mental health, Security measure, Custody Hospital, Crime subject to imprisonment.

## 1 | INTRODUÇÃO

O artigo em apreço realiza uma análise legal, jurisprudencial e doutrinária sobre a possibilidade (ou não) de substituição da internação em hospital de custódia do inimputável portador de transtorno mental por medida de tratamento ambulatorial, quando o indivíduo é acusado ou condenado por tipo penal cujo preceito secundário comina a pena de reclusão.

As análises levadas a efeito no estudo, terão como balizas o Código Penal e a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde pública.

A doutrina pátria sempre criticou o estabelecimento do critério objetivo (automático) estabelecido no Código Penal (artigo 97) acerca da imposição de medida de segurança de internação ao portador de transtorno mental que praticou crime sujeito à pena de reclusão, uma vez que violaria o princípio da proporcionalidade e não resolveria o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter a internação evitada.

Entretanto, o dispositivo previsto no Código Penal de 1940 (até hoje em vigor), com redação dada pela Lei nº 7.209/1984, tem sido aplicado, automaticamente, até os dias hodiernos.

No ano de 2001, fruto da luta antimanicomial, adveio a Lei nº 10.216/2001, que prevê inúmeras garantias e direitos aos portadores de transtornos mentais, bem como assegura que a internação apenas será indicada em último caso, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), redirecionando, portanto, o modelo assistencial em saúde mental.

Destarte, tem-se que duas soluções – contraditórias - podem ser aplicadas a um determinado caso concreto: a internação automática em hospital de custódia (sem qualquer análise da real necessidade da medida), com base no artigo 97 do Código Penal e, por outro lado, a internação como *ultima ratio* (apenas quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes e visando sempre o tratamento de saúde do paciente), com espeque na Lei nº 10.216/2001.

Afinal, qual a medida que melhor se coaduna com a legislação brasileira?

## 2 | MEDIDA DE SEGURANÇA. CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA E ESPÉCIES

A medida de segurança é uma espécie de sanção penal que é conferida aos autores de fatos típicos e ilícitos que apresentam distúrbio mental comprometedor da capacidade intelectual ou volitiva.

Em termos esquemáticos, a medida de segurança é uma resposta penal dada ao agente que, por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou omissão típica e ilícita, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (artigo 26 do Código Penal).

Neste sentido pontua Fernando de Almeida Pedroso:

“Constitui a medida de segurança, destarte, resposta penal dada aos autores de fatos típicos ilícitos que apresentam distúrbio mental que afeta suas faculdades intelectivas ou volitivas, exurgindo como sanção penal de conotação social protetora e eminentemente preventiva, pois visa, sobretudo, afastar o agente do ilícito típico do convívio social e obstar que ele, por insanidade mental, sem o domínio psicológico de seus atos e, portanto, sem peias ou freios inibitórios que o impeçam de delinquir, venha a reiterar e reproduzir condutas previstas como criminosas”<sup>1</sup>.

Portanto, ao contrário da pena (que volta-se para o passado, para o fato pretérito praticado pelo agente que delinuiu), a medida de segurança volta-se para o futuro, vez que objetiva evitar que o agente inimputável volte a delinquir, através de um tratamento para a perturbação mental. Com base nesta asserção, Rogério Sanches Cunha conclui que a medida de segurança tem finalidade essencialmente preventiva, *in verbis*:

“(...) podemos concluir que a medida de segurança, diferentemente da pena, tem finalidade essencialmente preventiva (prevenção especial), é dizer, sua missão maior é evitar que o agente (perigoso) volte a delinquir. Volta-se para o futuro (e não para o passado, como faz a pena). Busca atender a segurança social e, principalmente, ao interesse da obtenção da cura daquele a quem é imposta, ou a possibilidade de um tratamento que minimize os efeitos da doença ou da perturbação mental”<sup>2</sup>.

Muito embora alguns estudiosos sustentem que a medida de segurança não implique em castigo, mas, simplesmente, num tratamento ou uma terapia para o indivíduo, não há como negar o caráter aflagante desta medida, visto que é imposto coercitivamente ao indivíduo e, geralmente, também é acompanhado da perda da liberdade ambulatorial.

Além disso, não por outro motivo, o Código Penal garante a contagem do tempo de prisão provisória para a detração do prazo mínimo de duração da medida de segurança (artigo 42), permite a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança para o semi-imputável (artigo 98) e, também, declara que não se aplicará medida de segurança quando extinta a punibilidade (artigo 96, parágrafo único).

A propósito, justamente em virtude de a pena e a medida de segurança possuírem a mesma natureza jurídica (sanção penal), distinguindo-se apenas pelas finalidades, as garantias inarredáveis daquela são estendidas às medidas de segurança, como, por exemplo, os princípios da legalidade, da anterioridade, da irretroatividade *in pejus* da lei que a determina, dentre outras.

Quanto às espécies, a medida de segurança pode ser: detentiva ou restritiva.

A medida de segurança detentiva, prevista no artigo 96, inciso I, do Código Penal, consiste na internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, isto é, importa em privação da liberdade do inimputável ou semi-imputável a ela submetido.

---

1. Apud, CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador, Editora JudPodivm, 2020, p.. 643.

2. Ob. cit., p. 643.

Segundo o Código Penal (artigo 97, *caput*), esta é a medida obrigatória aos inimputáveis que tenham cometido crime punível com pena de reclusão e facultativamente aos que tenham praticado delito cuja natureza da pena abstratamente cominada é a de detenção.

Como se percebe do texto legal, o legislador levou em consideração apenas a gravidade da infração, prevendo que a medida de segurança deve guardar proporcionalidade com a pena cominada à infração penal, pouco se importando com o tratamento terapêutico que deve ser dado ao agente.

Justamente em razão disso, o dispositivo é alvo de críticas pela maioria dos juristas, conforme será abordado adiante.

Por outro lado, a medida de segurança restritiva (artigo 96, inciso II, do Código Penal) consiste no tratamento ambulatorial e, segundo o Código Penal, caberá, em regra, na hipótese de prática de crime punido com detenção, exceto se o grau de periculosidade do agente indicar necessidade da internação (artigo 97).

### **3 | A LEI Nº 10.216/2001 E A NOVA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE SOFRIMENTO MENTAL.**

Apenas no século XXI, como fruto da luta antimanicomial fora editada a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Os dispositivos da Lei nº 10.216/2001, conhecida como “Lei Antimanicomial”, são aplicáveis aos casos de internação voluntária ou involuntária, bem como aos casos de internação compulsória – como as internações determinadas pelo Poder Judiciário como medida de segurança (artigo 6º, inciso III).

A mencionada lei prevê de forma expressa que os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que ela trata, são assegurados sem qualquer forma de discriminação (artigo 1º). Portanto, os indivíduos sujeitos à medida de segurança não podem ser excluídos do âmbito de aplicação desta lei.

No parágrafo único do artigo seguinte (artigo 2º), a lei reconhece direitos específicos à pessoa portadora de transtorno mental, como, ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração, ter garantia de sigilo das informações prestadas, ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária, ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis, receber o maior número de informações possíveis a respeito de sua doença e de seu tratamento e, também, ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Outrossim, chama a atenção que esta lei, que redirecionou o modelo de assistência à saúde mental, garantiu ao portador de doença mental que a internação apenas será indicada, inclusive na modalidade compulsória (medida de segurança, por exemplo), quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º).

O legislador foi ainda mais longe e estabeleceu que, o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio (§ 1º do artigo 4º), e a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos (artigo 6º).

Assim, é evidente que há uma antinomia entre o Código Penal (que determina a aplicação de medida de segurança detentiva aos inimputáveis por doença mental que praticaram crime apenado com reclusão – artigo 97) e a posterior Lei nº 10.216/2001 (que, além de prever inúmeras garantias e direitos ao portador de transtorno mental, determina que a internação apenas será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes – artigo 4º).

#### **4 | A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO E A LEI Nº 10.216/2001**

Não existe uma posição pacífica seguida pelos Tribunais Brasileiros quanto à adoção do critério estabelecido pelo Código Penal ou quanto ao respeito aos critérios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001.

O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, recentemente, considerou a internação uma consequência natural do cometimento de um fato típico e ilícito apenado com reclusão:

“PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE DO CRIME E A DETENÇÃO DA COISA PARA SI. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME APENADO COM RECLUSÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - “Esta Corte de Justiça firmou entendimento de que o tratamento ambulatorial é exceção, possível apenas nos casos de crimes punidos com detenção, desde que observadas as condições de periculosidade do agente, à luz do livre convencimento motivado do magistrado.” (HC n. 313.907/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/04/2015, DJe de 18/05/2015). III - o eg. Tribunal de origem fundamentou a fixação da medida de internação com base em laudo pericial que atestou ser o paciente portador de “transtorno de

misto de ansiedade e depressão”. Ademais, o paciente cometeu crime punido com pena de reclusão, o que impede a aplicação da medida mais branda postulada – tratamento ambulatorial. Para desconstituir as conclusões do eg. Tribunal de origem, seria necessário o revolvimento de conteúdo fático-probatório, procedimento incompatível com a via estreita do habeas corpus, ação constitucional de rito célere e de cognição sumária. Habeas corpus não conhecido”. (STJ, HC nº 508.224/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 30/05/2019)

No entanto, o próprio Tribunal da Cidadania, assim como o Supremo Tribunal Federal já decidiram de forma diferente, mitigando a regra prevista no Código Penal (estendendo o benefício do tratamento ambulatorial também aos indivíduos que praticaram crimes apenados com reclusão), com fundamento no principal objetivo do tratamento psiquiátrico, qual seja, promover o tratamento mental do paciente, *in verbis*:

“AÇÃO PENAL. Execução. Condenação a pena de reclusão, em regime aberto. Semi-imputabilidade. Medida de segurança. Internação. Alteração para tratamento ambulatorial. Possibilidade. Recomendação do laudo médico. Inteligência do art. 26, § 1º do Código Penal. Necessidade de consideração do propósito terapêutico da medida no contexto da reforma psiquiátrica. Ordem concedida. Em casos excepcionais, admite-se a substituição da internação por medida de tratamento ambulatorial quando a pena estabelecida para o tipo é a reclusão, notadamente quando manifesta a desnecessidade da internação.” (STF, HC 85401, Relator (a): Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, STF, julgado em 04/12/2009, DJe de 12-02-2010);

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. ARTS. 26 E 97 DO CP. AGENTE INIMPUTÁVEL. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. CONVERSÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. RECOMENDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO POSSIBILIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. STF. Na fixação da medida de segurança - por não se vincular à Gravidade do delito perpetrado, mas à periculosidade do agente -, cabível ao magistrado a opção por tratamento mais apropriado ao inimputável, independentemente de o fato ser punível com reclusão ou detenção, em homenagem aos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 26 e 97 do CP)” (STJ, REsp 1266225/PI, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/08/2012, DJ 03/09/2012).

No mesmo diapasão, embora timidamente, é possível encontrar algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mitigando a regra estampada no Diploma Penal e, garantindo, assim, o tratamento ambulatorial a cidadãos acusados de crimes cujo preceito secundário comina a pena de reclusão, *in verbis*:

“Apelação criminal. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. Inimputabilidade do agente. Absolvição sumária imprópria com a consequente imposição de medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial. Crime apenado com reclusão. Admissibilidade. Conquanto a lei penal estabeleça, como regra, a imposição de internação aos agentes inimputáveis quando o tipo penal incorrido é culminado com pena de reclusão (art. 97 do CP), deve ser destacado que a jurisprudência remansosa dos Tribunais

Superiores tem mitigado essa regra estendendo o benefício do tratamento ambulatorial também para acusados sujeitos à reclusão, em hipóteses excepcionais. Caso que, analisado em suas especificidades concretas, demonstra a suficiência do tratamento ambulatorial. Recomendação pericial neste sentido. Recurso ministerial desprovido.” (TJSP; Apelação Criminal 0007455-03.2013.8.26.0344; Relator (a):Diniz Fernando; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Marília - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 28/05/2018; Data de Registro: 05/06/2018)

Tais decisões judiciais encontram fundamento na Lei nº 10.216/2001, que garante que a internação apenas será indicada, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), bem como considerando que ao portador de transtorno mental deve ser garantido o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (artigo 2º, inciso I) e tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis (artigo 2º, inciso VIII).

No mesmo sentido, a questão deve se balizar também na Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça que, no artigo 17, atento aos objetivos do tratamento psiquiátrico e o caráter excepcional de medida detentiva, dispõe:

“O juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas anti-manicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001”.

Destarte, a jurisprudência de nossos tribunais, embora não uníssona, tem admitido a aplicação de medida de tratamento ambulatorial ao indivíduo que praticou crime sujeito à pena de reclusão.

Os arrestos que garantem a substituição por tratamento ambulatorial fazem coro com a crítica doutrinária em relação ao artigo 97 do Código Penal que, segundo a maioria dos penalistas, viola o princípio da proporcionalidade e não resolve o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter a internação evitada.

Neste sentido, Luiz Régis Prado assevera que:

“É preciso destacar, por oportuno, que o Direito Penal deve organizar um sistema de medidas de segurança desvinculado e independente da culpabilidade, e não limitado pelas exigências do princípio da culpabilidade. O fundamento das medidas de segurança é exclusivamente a periculosidade criminal do autor, ou seja, a probabilidade de que volte a delinquir futuramente. Desse modo, sua duração deve ser estipulada em razão dessa periculosidade. Com efeito, as medidas de segurança, ao contrário das penas, não devem ser necessariamente proporcionais à gravidade dos delitos praticados, mas à periculosidade do delinquente. A referência à gravidade do delito praticado, na formulação do princípio da proporcionalidade, somente pode significar um sintoma a mais a ser analisado para aferir a periculosidade do delinquente – um sintoma que pode ser confirmado ou desvirtuado por outros. O delito cometido pode ser de pouca gravidade, mas a prática futura de delitos muito graves pode se apresentar como provável”<sup>3</sup>.

---

3. PRADO, Luiz Régis. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 567.

## Sob o mesmo prisma, doutrina Guilherme de Souza Nucci:

“Esse preceito é nitidamente injusto, pois padroniza a aplicação da sanção penal e não resolve o drama de muitos doentes mentais que poderiam ter suas internações evitadas”<sup>4</sup>.

## Rogério Greco afirma na mesma toada:

“É importante ressaltar que a classe médica, há alguns anos, vem se mobilizando no sentido de evitar a internação dos pacientes portadores de doença mental, somente procedendo a internação dos casos reputados mais graves, quando o convívio do doente com os familiares ou com a própria sociedade torna-se perigoso para estes e para ele próprio. Em virtude desse raciocínio, surgiu em nosso ordenamento jurídico a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental”<sup>5</sup>.

## Fernando Galvão adota a mesma linha:

“A medida de segurança não deve guardar proporcionalidade com a pena reservada para o fato praticado, mas com a causa da incapacidade. Se a incapacidade psíquica do agente indicar como tratamento adequado a internação hospitalar, essa deve ser a medida de segurança a ser imposta. O mesmo se diga em relação ao tratamento ambulatorial. Não se pode conceber que, estando diante de um caso de incapacidade, cujo tratamento recomendável seja o ambulatorial, o magistrado imponha a internação hospitalar só porque o fato cometido é previsto como crime punível com reclusão”<sup>6</sup>.

Entretanto, a despeito das amplas críticas quanto ao determinado pelo artigo 97 do Código Penal e do advento da Lei nº 10.216/2001, como visto, o dispositivo penal não foi revogado expressamente pelo legislador e continua a ser invocado pelo Poder Judiciário.

O grande problema desta antinomia verificada é a insegurança jurídica. Cada indivíduo acusado tem o seu destino tratado de uma determinada maneira. Para alguns, mesmo no caso da prática do crime gravíssimo de homicídio, apenado com reclusão, é aplicada a medida de segurança restritiva (tratamento ambulatorial), baseada na Lei nº 10.216/2001 (sobretudo, no artigo 4º), contudo, para outros, poderá ser aplicada a medida de segurança detentiva – automaticamente, sem qualquer análise da real necessidade da medida -, com fundamento no artigo 96 do Código Penal.

Recorda-se que os indivíduos portadores de doenças mentais não são menos dignos do que os cidadãos em pleno gozo das faculdades mentais. Nesta linha de ideias, cabe citar Michel Foucault:

“Se a loucura conduz todos a um estado de cegueira onde todos se perdem, o louco, pelo contrário, lembra a cada um a sua verdade; na comédia em

4. Apud, CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador, Editora JudPodivm, 2020, p.. 645.

5. Ob. cit., p. 645.

6. GALVÃO, Fernando. Direito Penal Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 900.

que todos enganam aos outros e iludem a si próprios, ele é a comédia em segundo grau, o engano do engano. Ele pronuncia em sua linguagem de parvo, que não se parece com a da razão, as palavras racionais que fazem a comédia desatar no cômico: ele diz o amor para os enamorados, a verdade da vida aos jovens, a medíocre realidade das coisas para os orgulhosos, os insolentes e os mentirosos”<sup>7</sup>.

## 5 | CONCLUSÕES

O tema aqui discutido está longe de um consenso no âmbito do Poder Judiciário e, provavelmente, apenas terá uma solução quando modificado ou revogado o artigo 96 do Código Penal, à guisa de sanar a insegurança jurídica ora vivenciada.

Diz-se que a modificação deve ser operada no Código Penal, porquanto é evidente que, com o advento da Lei nº 10.216/2001, com o estabelecimento de uma série de garantias e direitos aos portadores de doenças mentais (fruto da luta antimanicomial), inclusive, com a previsão de que a internação somente ocorrerá em casos excepcionais, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (artigo 4º), revogou-se tacitamente a determinação constante no artigo 96 do Código Penal que previa a internação automática do indivíduo que praticara crime apenado com reclusão.

Com efeito, o portador de transtorno mental não é menos digno que o indivíduo em pleno gozo da capacidade mental. Pelo contrário, deve, aquele, merecer maior atenção do que este, pois necessita de métodos terapêuticos, de cuidados hospitalares adequados. Por isso, inclusive, na perspectiva do Direito Penal como *ultima ratio*, só deve ser admitida a internação manicomial em último caso, quando os métodos terapêuticos não forem suficientes.

Tal solução encontra clara previsão na Lei nº 10.216/2001 e na própria Constituição Federal que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III).

O portador de transtorno mental é digno como qualquer outro ser humano e, portanto, deve ser garantido a ele o tratamento adequado de saúde, e não a automática internação em hospital de custódia apenas em razão da prática de um crime apenado com reclusão.

## REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;

LEI Nº 10.216/2001;

7. FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica; tradução José Teixeira Coelho Neto; revisão da tradução Newton Cunha; apresentação Vladimir Safatle. – 12 ed. – São Paulo: Prespectiva, 2019, p. 14.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral (arts. 1º ao 120)**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020;

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**; tradução José Teixeira Coelho Neto; revisão da tradução Newton Cunha; apresentação Vladimir Safatle. – 12 ed. – São Paulo: Prespectiva, 2019, p. 14.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013;

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. Niterói: Editora Impetus, 2019;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

## O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de submissão: 01/06/2020*

### **Luiza Carvalho de Castro**

Universidade Federal de Juiz de Fora –  
Campus de Governador Valadares  
Governador Valadares – MG  
<http://lattes.cnpq.br/2415173345733352>

### **Cindy Vieira Garcia**

Universidade Federal de Juiz de Fora –  
Campus de Governador Valadares  
Governador Valadares – MG  
<http://lattes.cnpq.br/2255051315615566>

### **Sylvia Anne Gonçalves Andrade**

Universidade Federal de Juiz de Fora –  
Campus de Governador Valadares  
Governador Valadares – MG  
<http://lattes.cnpq.br/9996433913692214>

### **Braulio de Magalhães Santos**

Orientador e professor da Universidade Federal  
de Juiz de Fora – Campus de Governador  
Valadares  
Governador Valadares – MG  
<http://lattes.cnpq.br/1838520723773330>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como finalidade tratar das mudanças ocorridas em alguns artigos do Código Penal brasileiro com o intuito de trazer à tona a importância de lidar e combater o tráfico de pessoas, especificamente, o de crianças, tema pouco debatido devido aos seus inúmeros obstáculos. Assim, serão discutidas as leis nº 13.344/16 e 11.106/05,

os seus propósitos a respeito da investigação policial, a dificuldade aos acessos dos dados e informações necessárias para esse combate, assim como os motivos desse crime e como costuma ser facilitado pela própria legislação. Este trabalho é realizado de forma interdisciplinar, envolvendo reflexões sobre direitos humanos das crianças e adolescente e direito penal, com o uso de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. **PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de Pessoas, Adoção Ilegal, Crianças.

### **THE FIGHT AGAINST INTERNATIONAL CHILDREN TRAFFICKING FOR ILLEGAL ADOPTION AND ITS HINDRANCES**

**ABSTRACT:** This present article has the objective of showing the occurred changes in the Brazilian Criminal Code and to enlight the meaning of dealing with and fighting the human trafficking, specifically children trafficking, a slightly discussed theme due its numerous obstacles and difficulties. This way, the laws nº 13.344/16 and 11.106/05 of the Brazilian criminal code will be the window of main discussion of this present task, including its purposes, criminal investigation, troubles of data and information gathering against these crimes, as well as the reasoning of these illegal acts and how they are mistreated and often facilitated by the mentioned legislation. This project is interdisciplinary guided engaging children and human rights and criminal law alongside extensive bibliographic research and in-cases studies.

**KEYWORDS:** Human Trafficking, Illegal Adoption, Children.

## 1 | INTRODUÇÃO

O crime de tráfico internacional de pessoas acontece ao redor do mundo e a sua ocorrência vem se acentuando, especialmente em populações mais vulneráveis. Um dos grupos mais visados pelo tráfico é o das crianças, as quais representam quase um terço das vítimas, segundo relatório global da ONU (2018, p. 25). Dentro dessa faixa etária, as meninas representam 23% das vítimas detectadas, enquanto que os meninos correspondem a 7%. O mesmo relatório aponta, ainda, o avanço do crime de tráfico de pessoas no mundo, o que se constitui igualmente como um dado alarmante e que merece atenção.

O Brasil tem seguido o mesmo processo de produção de meios para que a ocorrência do crime de tráfico internacional de pessoas diminua. Cientes da realidade de grande parcela da população brasileira, é preciso entender que a alta desigualdade social reflete sobre o modo que os crimes são praticados em território nacional.

O presente trabalho visa elucidar o modo que o tráfico de pessoas se expressa na realidade brasileira, com o enfoque sobre a situação das crianças; além de explicar os métodos que os agentes utilizam para agir e quais leis estão sendo violadas. Há a necessidade, portanto, de analisar as previsões presentes no ordenamento jurídico brasileiro que abarcam tais práticas, além de exemplificar com jurisprudências, qual é o entendimento sobre os casos mais pertinentes, a fim de entender a visão normalmente adotada pelo Judiciário.

## 2 | METODOLOGIA

Serão aqui discutidas as leis nº 13.344/16 e 11.106/05, os seus propósitos a respeito da investigação policial, a dificuldade aos acessos dos dados e informações necessárias para esse combate, assim como os motivos desse crime e como costuma ser facilitado pela própria legislação.

Para isso, será feita um estudo interdisciplinar, envolvendo reflexões sobre Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes e Direito Penal, com o uso de pesquisa bibliográfica, jurisprudência e doutrinas.

## 3 | TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO ILEGAL

Em outubro de 2016 foi sancionada a Lei 13.344/2016, que versa sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Tal lei decorre do projeto de lei da CPI do tráfico de pessoas (PLS 479/2012), que visou adaptar a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo, tratado na Organização das Nações Unidas (ONU). Antes, na legislação brasileira não havia a devida atenção ao tráfico de pessoas, pois não era tipificado de modo correto.

No Código Penal, o tráfico de pessoas só era abordado para fins de exploração sexual, por exemplo. Com a nova lei, há um artigo sobre o tráfico de pessoas voltado para exploração como, por exemplo, a sexual e adoção ilegal. Dentre essas mudanças, uma também muito importante veio com a lei 11.106 de 2005 que alterou a redação do artigo 231 do Código Penal, passando este a tratar o assunto com maior rigidez, mudando sua nomenclatura para “Tráfico Internacional de Pessoas”, tornando-a mais ampla e, assim, figurando não somente mulheres no polo passivo deste crime.

Assim, pode-se perceber um aumento no combate a este tráfico com repressão, prevenção e proteção, tendo esta uma ressaltada e relevante alteração com assistência às vítimas, brasileiras ou estrangeiras, com auxílio jurídico e à saúde, por exemplo. Dentre as inovações, há a probabilidade de constituir equipes conjuntas de investigação e dispositivos especiais para bloquear os bens daquele que está traficando. Agora a polícia e o MPF têm mais poderes em relação ao acesso de dados. Também, dentre as mudanças, há a concessão de residência permanente a estrangeiros vítimas de tráfico no Brasil.

Desta forma, a modificação sobre o entendimento quanto a temática de tráfico internacional de pessoas no Código Penal, com o acréscimo do artigo 149-A em 2016, colocou em evidência outras finalidades de tal crime, como por exemplo em específico a crianças, a adoção ilegal. Em consequência disto, é notável que tal crime não possui uma única forma de execução e isto gera impactos diretamente nas próprias medidas de prevenção e repressão a serem adotados pelo Estado e a sociedade.

A Adoção Internacional surge quando os conflitos internacionais que assolaram o continente europeu deixaram muitos órfãos e se tornou comum a prática de famílias adotarem crianças estrangeiras no período pós-guerra, na segunda metade do século XX. Desde esse período, os organismos internacionais passaram a estudar esse fenômeno para melhor formalizá-lo, uma vez que a proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes estava em jogo e através da adoção garantia-se o acesso aos direitos indispensáveis ao desenvolvimento desses indivíduos em estado de abandono e, além disso, via-se uma oportunidade de qualquer desvio do seu caráter humanitário e social.

Dessa forma, tende-se a destacar as iniciativas que pretenderam concretizar uma comunidade internacional onde os direitos humanos são prioridade absoluta das ações do Estado para uma transformação no paradigma de tratamento destes sujeitos quando a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, afirma que a criança poderá gozar de proteção social e que a ela serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por meio da lei, com o objetivo de lhe facultar o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, e sempre levando em consideração o melhor interesse da criança.

Essa perspectiva, portanto, foi capaz de produzir a inserção da adoção internacional nos ordenamentos de várias nações e oferecer a base necessária para discutir sobre esse tema. Em âmbito nacional, tal instituto é tutelado pelo artigo 227, §5º da Constituição

Federal da República Federativa e artigos 31, 51 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), sendo tratada por este diploma como uma medida excepcional a ser adotada.

A adoção internacional em questão pode deixar de ser um benefício para as crianças e adolescentes para se tornar um malefício quando dotadas de irregularidades. Conforme Foltran (2017, p. 135) tal irregularidade pode ser observada, por exemplo, quando os adotantes pagam para intermediários agilizarem o processo de adoção, eliminando assim a burocracia existente, tendo entre estes intermediários inclusive advogados, juízes, médicos, dentre outros profissionais.

Com base no artigo 51 do ECA, “considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, (...) e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção” (BRASIL, 2017). Ainda, nos incisos de tal artigo há a especificação das situações em que a adoção internacional pode ser realizada, como por exemplo: esgotamento da possibilidade da criança ser adotada por família brasileira, devidamente comprovado no processo de adoção; quando se trata de adolescente e o mesmo anuiu; a colocação em família adotiva se constitui como solução adequada para o caso.

Visando penalizar aqueles que se envolvem com o tráfico internacional de crianças, o ECA, em seu artigo 239, determina que a pena será de reclusão de 4 a 6 anos para os envolvidos no envio de criança e adolescente para o exterior ilegalmente ou para obter lucro, sendo elevada nos casos em que houver violência, grave ameaça ou fraude. A jurisprudência traz considerações importantes ao tráfico internacional de menores a partir desse artigo, como é possível perceber no exemplo abaixo:

**PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENOR. ART. 239 DO ECA. (...)**  
239 ECA. **O artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente se perfaz em duas hipóteses distintas, que são o tráfico oneroso de criança ou adolescente, quando a pessoa obtém lucro direto com a utilização da criança ou do adolescente como objeto material do crime, ou quando o agente promove ou auxilia nos atos destinados ao envio de criança ou de adolescente ao exterior, sem a observação das formalidades legais,** o que exatamente aconteceu no caso dos autos. (...) providenciando a certidão de nascimento falsa, onde atribuía a si a paternidade da criança, para que, de posse deste documento, fosse concedida autorização para o requerimento de passaporte e para viajar ao exterior, **consumando-se o referido crime, ainda que não se tenha logrado êxito em tal intento.** 239 DO ECA (...) (PROCESSO Nº 200250010076546 RJ 2002.50.01.007654-6, Relator: Desembargadora Federal LILIANE RORIZ, Data de Julgamento: 24/11/2010, SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: EDJF2R - Data: 01/12/2010 - Página: 159/160) (grifo nosso)

Além disso, é considerável trazer a distinção entre adoção, adoção à brasileira e tráfico internacional de crianças, mesmo que esses temas estejam relacionados. A adoção, como já citada, é constituída de todas as exigências e formalidades previstas na lei e exige

a intervenção da autoridade judiciária, que possui competência para apreciar, decidir e controlar os atos para a realização desse ato.

A adoção à brasileira, por sua vez, trata-se de registrar o filho de outra pessoa como seu, sem seguir as adequações legais, o que, além de constituir crime de falsidade ideológica punível por lei, expõe os pais adotivos à ausência de proteção legal. Alguns exemplos dessa adoção são os julgados HC 385.507, HC 395.281, HC 409.623 e a visão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) no recurso especial nº 1.088.157/PB, os quais decidiram por manter a adoção à brasileira. Outros casos, no entanto, como em agosto de 2017, foi decidido a não permanência da adoção ilegal. A 4ª Turma do STJ decidiu que uma criança entregue pela mãe biológica a terceiros, mesmo tendo permanecido com a nova família por dez meses, deveria ser encaminhada a um abrigo, visto que o fato se tratava de uma suspeita de tráfico infantil (ressalta-se que o número do processo não pode ser divulgado em razão de ser autuado em segredo de justiça).

Por outro lado, o tráfico internacional de crianças ocorre por meio da inobservância e da fraude às formalidades da lei, inviabilizando a intervenção e o controle da autoridade judiciária, como o sumiço de processos judiciais e confecção de assinaturas falsas. Este se dá por falta de rigor em processos de adoção internacional e, em muitos casos, há a ajuda de instituições clandestinas como do próprio judiciário.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo exposto, é necessária a seguinte reflexão: o ordenamento jurídico brasileiro, a partir da disposição do Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas e planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, está sendo capaz de gerar progressos no âmbito fático sobre a temática da adoção ilegal?

O que se cogita é que, apesar dos avanços em termos legislativos, o ordenamento jurídico brasileiro precisa ainda avançar sobre a temática em questão, visto que as quadrilhas voltadas ao tráfico internacional de crianças para adoção ilegal são estruturadas e têm, inclusive, utilizado a seu favor a tecnologia, o que facilita a prática do crime e dificulta o trabalho da polícia.

Além disso, o fato dos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes serem sigilosos impedem uma resposta incisiva quanto a um progresso do ordenamento jurídico, visto que, neste ponto, pode ser dito como um empecilho para o conhecimento quanto a forma de aplicação das normas ao caso concreto.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Heli André. **A adoção internacional: entre a lei e a prática**. 2014. Disponível em: [dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12718/1/PDF%20-%20Heli%20Andre%20Bento%20Costa.pdf](https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12718/1/PDF%20-%20Heli%20Andre%20Bento%20Costa.pdf). Acessado em 09.09.2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acessado em: 16. 12.2019.

BRASIL. Senado Federal. **Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima**. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-traffic-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protacao-a-vitima>. Acessado em: 15.09.2019.

FOLTRAN, Juliana Boldeke. **O tráfico infantil nas sombras da adoção internacional**. 2017. *In.*: BRASIL. Ministério Público Federal: Tráfico de pessoas. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Organização: Stella Fátima Scampini. Brasília: MPF, 2017.

JUSBRASIL. **Quatro pessoas são condenadas em Governador Valadares (MG) por tráfico internacional de menores**. Notícia disponível em: [mpf.jusbrasil.com.br/noticias/681692609/quatro-pessoas-sao-condenadas-em-governador-valadares-mg-por-traffic-internacional-de-menores](http://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/681692609/quatro-pessoas-sao-condenadas-em-governador-valadares-mg-por-traffic-internacional-de-menores). Acessado em: 10.09.2019.

MATIAS, Augusto. **Adoção internacional: da adoção irregular**. Disponível em: [augustomatias.jusbrasil.com.br/artigos/260981467/adocao-internacional-da-adocao-irregular](http://augustomatias.jusbrasil.com.br/artigos/260981467/adocao-internacional-da-adocao-irregular). 2015. Acessado em: 09.09.2019.

ONU. **Crianças são quase um terço das vítimas de tráfico humano no mundo, diz ONU**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/criancas-sao-quase-um-terco-das-vitimas-de-traffic-humano-no-mundo-diz-onu/>. Acessado em: 15.09.2019.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. 2018**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/Ipobrazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/Ipobrazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acessado em: 02.09.2019.

## ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data da submissão: 04/06/2020*

### **Vanusa Nascimento Sabino Neves**

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

João Pessoa - PB

<http://lattes.cnpq.br/9207875628192963>

### **Eriberto da Costa Neves**

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ)

João Pessoa - PB

<http://lattes.cnpq.br/8598435763506586>

### **Francykelly Lourenço Silva**

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

João Pessoa – PB

<http://lattes.cnpq.br/2001290016065428>

**RESUMO:** Apesar da Lei nº 13.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de ser considerada uma das melhores legislações do mundo para esse propósito, os índices desse tipo cruel de violência no Brasil ainda são desafiadores. Este estudo qualitativo, descritivo e exploratório, cuja abordagem teórica fundamentou-se em dados obtidos mediante a consulta documental e bibliográfica, tem por objetivo conhecer as alterações, até então, operadas na Lei Maria da Penha. A base de análise fundamentou-se na Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (1974) e na concepção dos Direitos Humanos das pessoas mais vulneráveis nas relações de gênero. Dos resultados, dentre

outros, emergiram que, na busca por mais eficácia social, a Lei Maria da Penha foi alterada por dez novas leis, sendo uma no ano de 2017, duas em 2018, seis em 2019 e uma neste ano de 2020. Essas alterações, entre outros, dedicam-se a fornecer instruções para as autoridades no tratamento dos casos de violência doméstica e familiar, ampliam a proteção da vítima e de seus dependentes e submetem o agressor a programas de reabilitação psicossocial. Conclui-se que as alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Assim, a Lei tem recebido alterações em busca de mais eficácia social perante os elevados índices de violência doméstica e familiar documentados na sociedade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha, Violência doméstica e familiar, Eficácia social.

### **AMENDMENTS TO THE MARIA DA PENHA LAW AND ITS LEGAL AND SOCIAL EFFECTIVENESS**

**ABSTRACT:** Despite Law nº 13,340, of August 7, 2006, Law Maria da Penha, creating mechanisms to curb and prevent domestic and family violence against women and to be considered one of the best laws in the world for this purpose, the indexes of this cruel type of violence in Brazil are still challenging. This qualitative, descriptive and exploratory study, whose theoretical approach was based on data obtained through documentary and bibliographic consultation, aims to know the changes, until then, operated in the Maria da Penha Law. The basis of analysis

was based on Miguel Reale's Three-Dimensional Theory of Law (1974) and on the Human Rights conception of the most vulnerable people in gender relations. From the results, among others, it emerged that, in the search for more social effectiveness, the Maria da Penha Law was changed by ten new laws, one in 2017, two in 2018, six in 2019 and one in 2020. These amendments, among others, are dedicated to providing instructions to the authorities in the treatment of cases of domestic and family violence, expanding the protection of the victim and his dependents and subjecting the aggressor to psychosocial rehabilitation programs. It is concluded that the changes in the Maria da Penha Law portray the theorized by Reale, that in Law, fact, value and norm are intertwined. Thus, the Law has received changes in search of more social effectiveness in view of the high rates of domestic and family violence documented in Brazilian society.

**KEYWORDS:** Maria da Penha Law, Domestic and family violence, Social effectiveness.

## 1 | INTRODUÇÃO

Na intenção de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar no Brasil, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, representou um grande avanço para as políticas públicas de enfrentamento a esse tipo cruel de violência (IPEA, 2015). Mas, passados 13 anos da vigência deste dispositivo legal federal, pergunta-se: a Lei Maria da Penha tem alcançado a eficácia social desejada? Qual tem sido a conduta dos Poderes Executivo e Legislativo para a obtenção de melhores índices de eficácia social da Lei Maria da Penha? A partir da vigência da Lei Maria da Penha, em quais aspectos foi alterada? Para responder a essas indagações, o presente estudo buscou suporte nas alterações da Lei Maria da Penha, desde a primeira realizada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente, operada pela Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, bem como na Teoria Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale e na perspectiva dos Direitos Humanos das partes mais vulneráveis nas relações de gêneros.

Não obstante o propósito da Lei Maria da Penha em impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no decênio de 2007 a 2017, excluídos os homicídios acidentais e não intencionais, as tentativas de homicídio, as agressões em legítima defesa e os homicídios por agentes públicos no exercício do dever legal, houve crescimento de 30,7% nos homicídios de mulheres. Sendo os três piores índices de aumento por Estado, todos do Nordeste, quais sejam: Rio Grande do Norte (214,4%), Ceará (176,9%) e Sergipe (107%) (IPEA; FBSP, 2019).

Destarte, em busca de melhores indicadores de eficácia social, a Lei Maria da Penha, até o presente, recebeu alterações mediante dez novas leis que foram incorporadas a sua versão inaugural. Essas alterações se constituem o objeto principal de estudo desta pesquisa. O qual será refletido sob a ótica da Teoria Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale e dos Direitos Humanos das vítimas de violência doméstica e familiar.

## 2 | METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da consulta documental e bibliográfica, cujo objetivo foi conhecer as alterações efetuadas na Lei Maria da Penha, desde a primeira realizada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente, mediante a Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. A discussão analítica e reflexiva foi fundamentada na Teoria Tridimensional do Direito conforme Miguel Reale (1974) e nos Direitos Humanos das vítimas de violência doméstica e familiar.

## 3 | OS DIREITOS HUMANOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constitui-se numa clara tentativa de se evitar que a repetição das atrocidades ocorridas durante o período bélico. Desta maneira, pela primeira vez, o mundo obteve um documento definindo direitos de proteção universal à vida, liberdade, segurança, trabalho, ordem social, voto, entre outros.

Conforme Piovesan e Pimentel (2011), a Declaração de 1948 inovou ao introduzir a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, apresentando-os como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, portanto capazes de reunir, num mesmo rol, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Entretanto, somente com a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 os direitos das mulheres recebem atenção explícita e específica a condição social feminina. Esta concepção foi reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

Baseada na Carta das Nações Unidas, que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão sobre a Situação da Mulher, preparou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Tal Declaração incluía em um único instrumento legal padrões internacionais que articulavam direitos iguais entre homens e mulheres (PIMENTEL, 2008).

A esse respeito, Pimentel (2008) acrescenta que a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembleia Geral em 1979. Para Varella e Machado (2009), através dessa Convenção, os Estados membros comprometeram-se não apenas a condenar qualquer forma de discriminação contra a mulher, como também concordaram em programar políticas públicas com objetivo de erradicação do problema, além de adotar medidas legislativas com sanções cabíveis e tomar recursos apropriados para que particulares e estados não violassem os Direitos Humanos das mulheres.

Outrossim, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher provada pela ONU em 1993, assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela *Organização dos Estados Americanos* (OEA) em 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos Direitos Humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais (BRASIL, 1996).

#### **4 | LEI MARIA DA PENHA: FATO, VALOR E NORMA**

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima, pela segunda vez, de tentativa de homicídio perpetrada pelo então marido. Desde a primeira investida, Maria da Penha tornou-se, irreversivelmente, paraplégica; mas a despeito dos seus esforços imensuráveis pela punição do agressor, o mesmo permanecia impune (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Sobre a morosidade na solução do caso Maria da Penha, destaca-se que, demorou oito anos para obter uma decisão no Tribunal do Júri. Quando foi estipulado pena de 15 anos pela tentativa de homicídio, houve recurso da defesa e o agressor permaneceu impune. Em 15 de março de 1996, ocorreu o segundo julgamento, resultando numa sentença de 10 anos e seis meses de reclusão. Entretanto, novamente a defesa interpôs recurso sob alegação de inobservância de provas. Por isso, desde 22 de abril de 1997 até o recebimento da denúncia pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso ficou sem solução, dando margem para o risco de prescrição que era de 20 anos (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 475).

Inconformada com a maneira como o sistema brasileiro conduzia seu caso, Maria da Penha, em 1998, com auxílio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), chegou até à Comissão Interamericana. Como resultado, despertou o interesse internacional e, em razão da omissão e negligência do Brasil, no ano de 2001, a Comissão Interamericana entendeu que houve violação dos deveres assumidos a partir da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção do Belém do Pará. Ao final, recomendou ao Brasil que concluísse com rapidez e efetividade o processo penal envolvendo o responsável pela agressão; investigasse, séria e imparcialmente, as irregularidades e atrasos injustificados processual; pagasse à vítima uma reparação simbólica decorrente da demora na prestação jurisdicional sem prejuízo da ação de compensação contra o agressor; promovesse a capacitação de funcionários da justiça em Direitos Humanos, especialmente, no que toca aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Na interlocução entre o caso de Maria da Penha, como resultante da histórica e cultural violência contra mulher, com a teoria de Reale, tem-se que “uma norma jurídica enuncia um dever ser, porque nenhuma regra descreve algo que (já) é”. Logo, pode-se deduzir que a existência de uma norma jurídica implica na necessidade de preenchimento

de requisitos relevantes para que esta possa ser aplicada no plano fático (REALE, 1974, p. 104).

De fato, nem todos os acontecimentos têm o condão de se tornar um fato juridicamente tutelado, mas somente aqueles com relevância jurídica como é o caso Maria da Penha. Nessa esteira, consoante Reale (1974), o direito é um fato social cuja existência está imbricada à vida da sociedade e não poderá ser concebido fora dela. O fenômeno jurídico interliga entre si fatos, valores e normas. Todas essas três dimensões se traduzem para conteúdo axiológico como valor de justiça que a sociedade atribui aos fatos sociais; em componente fático como correspondente ao próprio fato que induz o desejo de discipliná-lo através da norma com vistas ao alcance dos efeitos pretendidos na sociedade e em elemento normativo que impõe a todos o dever ser.

Na origem da Lei Maria da Penha, os fatos se traduzem na violência sofrida pela mulher ao longo dos anos, sendo o móvel maior o caso específico de Maria da Penha que é a representante de todas as mulheres vítimas de violência no Brasil. Conforme Piovesan e Pimentel (2011), com a notoriedade do caso de Maria da Penha, despertou-se forte percepção de apelo social para a necessidade de uma regulamentação capaz de coibir os níveis alarmantes de violência contra as mulheres, especialmente, no âmbito doméstico e familiar.

Todavia, o processo para a criação de uma lei especial complementar de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi muito longo e repleto de manifestações e debates. Desde a década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o *slogan* quem ama não mata, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência. Tal tema foi incluído na pauta feminista como um de suas principais reivindicações (CALAZANS; CORTES, 2011).

Na década de oitenta, realizaram-se as primeiras ações governamentais representadas pela criação da primeira delegacia especializada no atendimento das mulheres. Nos anos noventa, surgiram alguns projetos de lei de iniciativa de parlamentares, de modo geral, voltados para aplicação de medidas punitivas e/ou ações pontuais (CALAZANS; CORTES, 2011).

Em 31 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.030, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial, com participação da sociedade civil e do governo, para elaborar proposta de medida legislativa. O grupo formalizou a proposta e deu seguimento para apreciação pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no final do ano de 2004 (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Em 07 de agosto de 2006, nasceu a Lei nº 11.340, que levou o nome da mulher símbolo de luta e superação, Maria da Penha, com o objetivo maior de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através do estabelecimento de medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, independente da orientação sexual da vítima (BRASIL, 2006).

O Brasil foi o 18º país latino-americano a elaborar uma lei integral e específica para regular os delitos cometidos contra as mulheres. Até então, os casos de violência contra as mulheres eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e regulados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (BRASIL, 2017a).

Certo é que a Lei Maria da Penha é fruto de um acúmulo feminista, tanto político quanto teórico, e corresponde a mais inovadora legislação para o enfrentamento à violência contra a mulher, porque representa a ruptura com a lógica privatizante da violência doméstica e com o tratamento dessa violência como delito de menor potencial ofensivo e, ao mesmo tempo, propõe uma abordagem integral da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017).

## 5 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Kelsen, a eficácia da norma é o “fato real de ela ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme a norma se verificar na ordem dos fatos” (KELSEN, 1999, p. 8). Já ao Direito, em razão do seu surgimento a partir dos fatos sociais sobre os quais a sociedade projeta conteúdo valorativo, cumpre atenção continuada à realidade social em evolução (REALE, 1974).

De acordo com Barroso (2003, p.83) a eficácia dos atos jurídicos representa a sua aptidão para produzir os seus efeitos próprios, quer dizer, é a possibilidade do ato de produzir consequências. A eficácia de uma lei permite que ela seja um meio idôneo para alcançar a sua finalidade, possuindo as qualidades necessárias para ser aplicada, exigida e executada. Calsing (2012) complementa que um mínimo de efetividade é requisito obrigatório para que as normas, em seu conjunto, sejam válidas, porque um conjunto normativo carece da aceitação social para se impôr.

Desse modo, apesar da Lei Maria da Penha, desde que veio ao ordenamento jurídico em 2006, ser considerada uma das legislações mais avançadas do mundo com vistas a impedir a violência doméstica e familiar, na busca pela eficácia social, tem recebido várias alterações.

A primeira das alterações decorreu da Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, que acrescentou os artigos 10-A e 12-A específicos para o atendimento policial e pericial. No artigo 10-A, há diretrizes para a inquirição da vítima e testemunhas, no inquérito ou no processo, com ênfase na proteção da integridade física, psíquica e emocional da depoente. Além disso, proíbe o contato dela com os investigados, suspeitos e com qualquer pessoa a eles relacionada. De forma preferencial, indica o procedimento de oitiva da agredida, desde a adequação do recinto, a intermediação por profissional especializado, previamente, designado pelo juiz ou pelo delegado, até a forma de se registrar o depoimento em suporte eletrônico ou magnético (BRASIL, 2017b).

Extrai-se do texto da Lei nº 13.505/2017, a evidente preocupação com a existência de lacunas no atendimento da vítima perante as Polícias e o Judiciário. A esse respeito, Brasil (2017a) identificou que existem diversos pontos críticos no caminho palmilhado pela vítima em busca de saída para a situação de violência vivenciada. Os serviços ainda estão desarticulados, os profissionais não conhecem as peculiaridades do ciclo de violência e, bem pior, reproduzem estereótipos e mitos que reforçam o senso comum de que os atos de violência contra a mulher se resolvem na intimidade do relacionamento, com isso, obstaculizam a assistência necessária ao rompimento do ciclo da violência pela vítima.

Do artigo 12-A da Lei nº 13.505/2017, flui o dever para Estados e Distrito Federal priorizarem a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, bem como núcleos de investigações das violências graves contra a mulher (BRASIL, 2017b). Com essa alteração, verifica-se o objetivo de melhor desenvolver as competências profissionais procedimentais e de ampliar a rede de atenção à vítima.

A segunda alteração foi realizada pela Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, mediante a inserção do artigo 24-A, que tipifica o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência e detalha as repercussões legais ao descumprimento dessas medidas. Também, estabelece que a configuração desse crime não depende da competência civil ou criminal do juiz que as proferiu e delimita que, na hipótese de prisão em flagrante, a fiança somente será concedida pela autoridade judicial (BRASIL, 2018a).

Já a Lei 13.772, de 19 de dezembro de 2018, acrescentou ao artigo 7º a violação da intimidade como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. No mais, alterou o Código Penal (CP) ao tipificar a conduta de registro não autorizado da intimidade sexual (BRASIL, 2018b).

Por sua vez, a Lei 13.827, de 13 de maio de 2019, acrescentou o artigo 12-C. De acordo com esse novo artigo, uma vez verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. Nos dois últimos casos, o juiz deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e, em prazo igual, decidirá sobre a manutenção ou revogação da medida aplicada, concomitantemente, deverá dar ciência ao Ministério Público acerca da decisão (BRASIL, 2019b).

Em relação às medidas protetivas de urgência, a Lei 13.827/2019 autoriza a aplicação dessas providências pela autoridade judicial ou policial e determina o registro pelo juiz competente em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2019b).

A Lei 13.836, de 04 de junho de 2019, acrescentou o inciso IV, no § 1º, do artigo 12, por determinar que, no registro de ocorrência de violência, é necessário constar a

informação sobre a condição da ofendida caso seja pessoa com deficiência. No mais, obriga referenciar se a violência sofrida resultou na deficiência ou agravou deficiência preexistente (BRASIL, 2019c).

Mediante a Lei 13.871, de 17 de setembro de 2019, foi alterado o artigo 9º por designar que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que é a Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Estabelece que quem, por ação ou omissão, causar violência conforme descrito na Lei, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ao SUS. Ademais, o agressor fará o ressarcimento das despesas referente ao monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas. Em ambos os casos, tais restituições não poderão importar em ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada (BRASIL, 2019d).

Pela Lei nº 13.880, de 08 de outubro de 2019, houve a inclusão do inciso VI-A, no artigo 12, e do inciso IV, no artigo 18, da Lei Maria da Penha, que prescrevem que o registro de ocorrência de violência serão ações imediatas da autoridade policial, a quem incumbe a verificação de registro de porte ou posse de arma de fogo pelo agressor e, na hipótese de existência, juntar essa informação aos autos e notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte. Ainda, determina a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor (BRASIL, 2019e).

O artigo 9º da Lei Maria da Penha foi alterado pela Lei 13.882, de 08 de outubro de 2019, que instituiu a prioridade para matrícula, ou transferência, da mulher e seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial, ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. Os dados dessa transferência serão sigilosos, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público (BRASIL, 2019f).

A Lei 13.894, de 29 de outubro de 2019, tanto alterou a Lei Maria da Penha como a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC). Na Lei Maria da Penha, introduziu, no artigo 9º, o inciso III, com isso, na prestação da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a mesma será encaminhada à assistência judiciária, como for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. No artigo 11, acrescentou o inciso V para que a ofendida seja informada sobre os direitos a ela conferidos na Lei e os serviços disponíveis, bem como os de assistência judiciária para eventual dissolução do vínculo conjugal, seja qual for à natureza. Incluiu o artigo 14-A *caput*, §§ 1º e 2º, facultando à ofendida a propositura de ação de divórcio ou de dissolução do

vínculo conjugal perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas exclui desse foro a partilha de bens. Ainda determina que, iniciada a situação de violência doméstica e familiar, após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no Juízo onde estiver. Modificou o artigo 18, inciso II, ao determinar que a ofendida seja encaminhada ao Órgão de Assistência Judiciária, quando for o caso, até mesmo para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente (BRASIL, 2019a).

No CPC, a Lei 13.894 transferiu a competência para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável ao foro de domicílio da vítima; ampliou a competência de intervenção do Ministério Público, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar e concedeu prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais para as vítimas desse tipo violência (BRASIL, 2019a).

A alteração mais atual ocorreu através da Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, que inseriu, no artigo 20, dois novos incisos, VI e VII, com previsão de compelir o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação, assim como submeter-se a acompanhamento psicossocial individual ou em grupo de apoio.

Desde a sua origem, a Lei nº 11.340/2006 introduz uma profunda mudança paradigmática verificada tanto no processo de elaboração feminista como nas suas inovações jurídicas. Essas modificações, ao instituir atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica, provocam “um profundo mal-estar nas instituições jurídicas, acostumadas a lidar com a violência doméstica contra mulheres como delito de menor potencial ofensivo e quase privado”, mas a nova lógica introduzida pela Lei rompe com ambas as perspectivas (CAMPOS, 2017, p.12). Das alterações efetuadas na Lei Maria da Penha, flui a intenção de aprimorar, humanizar e conferir maior integralidade e celeridade ao atendimento das vítimas e de seus dependentes. Isso porque a Lei veícula uma nova maneira de conhecer, de fazer e de ser para as autoridade da Segurança Pública, do Judiciário e todos os demais integrantes da equipe interdisciplinar de enfrentamento ao problema da violência.

## **6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificou-se que a primeira alteração realizada na Lei nº 11.304/2006 ocorreu em 2017, onze anos após o início de sua vigência; mas, até maio de 2020, já coleciona inovações ou modificações realizadas por dez outras leis cujos conteúdos foram incorporados ao seu texto original da Lei Maria da Penha. Essas alterações também repercutiram em outros diplomas normativos, a exemplo do CPC e do CP.

Dentre as modificações, estabeleceram-se diretrizes para as autoridades na abordagem e condução dos casos de violência doméstica e familiar; enfatizou-se mais proteção à vítima e a seus dependentes, como também, maior integridade e celeridade no seu atendimento; para melhor caracterizar as formas de violência doméstica e familiar, acresceu-se na redação inaugural da Lei Maria da Penha a forma “violação da intimidade da mulher”. No mais, as alterações também se voltaram para a reabilitação educativa e psicossocial do agressor.

As alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Sobre o fato consubstanciado na violência sofrida por Maria da Penha, representante de todas as mulheres violentadas no Brasil, parte da sociedade atribuiu conteúdo axiológico. Mediante a “pressão” feminista e de outros organismos sociais surgiu a Lei nº 11.304/2006, que apesar do grande hiato legislativo, do crime que vitimou Maria da Penha em 1983 ao início da vigência da Lei em 2006, foi festejada como uma das melhores do mundo para o enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar sob a ótica da juridicidade cível e penal e das políticas públicas. No entanto, como verificado, nos dados da violência documentados pelo FBSP e pelo IPEA, recentemente, em 2019, os índices de violência contra a mulher no Brasil ainda são muito preocupantes, portanto infere-se que a eficácia social da Lei precisa ser melhorada. O que sinaliza para a essencialidade de maior envolvimento de todos, poder público e sociedade em geral, no enfrentamento transversal e interdisciplinar da questão da violência, desde a (re) formulação dos processos voltados à prevenção da violência doméstica e familiar à estruturação de toda a rede de enfrentamento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.984**, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2). Acesso em: 03 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.894**, de 29 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.827**, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 16 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.836**, de 4 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília, DF: Presidência da República, [2019c]. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm). Acesso em: 16 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.871**, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, DF: Presidência da República, [2019d]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm). Acesso em: 23 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.880**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, [2019e]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm). Acesso em: 23 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.882**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Brasília, DF: Presidência da República, [2019f]. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm). Acesso em: 23 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.641**, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, [2018a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm). Acesso em: 20 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado Brasília, DF: Presidência da República, [2018b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm). Acesso em: 21 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. Caderno EaD-ILB. **Dialogando Sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.505**, de 8 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, DF: Presidência da República, [2017b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm). Disponível em: 26 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 19 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.973**, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 15 mai. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, p. 83, 2003.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.39-63, 2011.

CALSING, Renata de Assis. **A teoria da norma jurídica e a efetividade do direito. Nomos Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Ceará: Fortaleza, v. 32, n.2, p. 289-300, jul/dez. 2012. ISBN 1807-3840. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/362>. Acesso em: 10 mai. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev/Mar, 2017. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432). Acesso em: 10 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015. ISSN 1415-4765. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/22/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 18 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) (org). **ATLAS da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo, 2019. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>. Acesso em: 15 mai. 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios: comitê sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação**. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. (Série Documentos). Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/cedaw.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 2 ed. São Paulo: Bushatsky, 1974.

VARELLA, Marcelo D; MACHADO, Natália Paes Leme. A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Revista IIDH**. Vol. 49, p. 467-500, 2009. ISSN: 1015-5074. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3643600>. Acesso em: 15 mai. 2020.

## OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de Submissão: 29/05/2020*

**Tainá Porto Cotrim**

Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília/UnB. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Regionais e Urbanos da UFRN. Brasília/DF, <http://lattes.cnpq.br/5025045085877899>

**RESUMO:** O objetivo do artigo é analisar a implementação da educação nas prisões e da remição de pena pelo poder executivo estadual. A coleta de dados aconteceu na Região Metropolitana de Natal/RN, observando a realidade das penitenciárias circunscrita nesse território. As contribuições da teoria de Instrumentos de Ação Pública (Lascombes e Le Galès, 2012) foram utilizados para compreender as interações político-administrativas da oferta de educação para pessoas privadas de liberdade. A redução da pena e as práticas educacionais aparecem como alternativas democráticas para lidar com a gestão dos serviços penais/penitenciários. Os resultados apontaram para oferta insuficiente de educação nas prisões na Região Metropolitana de Natal pela falta de prioridade dos gestores estaduais, financiamento e políticas federais insuficientes, predominância de discursos sociais que banalizam a violência que acontecem nas penitenciárias, além da falta de ferramentas estratégicas para atuação intersetorial e, principalmente, pelas consequências físicas da superlotação nas

penitenciárias potiguares.

**PALAVRAS-CHAVE:** políticas penais, intersetorialidade, Educação em prisões, Remição de Pena.

### THE CHALLENGES OF THE EDUCATION OFFER IN THE SYSTEM PENITENTIARY OF THE RIO GRANDE DO NORTE/ BRAZIL

**ABSTRACT:** The purpose of the article is to analyze the implementation of education in prisons and the remission of sentences by the state executive branch. The data collection took place in the Metropolitan Region of Natal / RN, observing the reality of the penitentiaries confined in that territory. The contributions of the Instruments of Public Action theory (Lascombes e Le Galès, 2012) were used to understand the political-administrative interactions of the provision of education for people deprived of their liberty. Penalty reduction and educational practices appear as democratic alternatives to deal with the management of penal / penitentiary services. The results pointed to an insufficient supply of education in prisons in the Metropolitan Region of Natal due to the lack of priority of state managers, insufficient funding and federal policies, predominance of social discourses that trivialize the violence that happens in penitentiaries, in addition to the lack of strategic tools for action intersectorial and, mainly, for the physical consequences of Rio Grande do Norte overcrowded penitential system.

**KEYWORDS:** penal policies, intersectionality, Education in prisons, Remission of Penalty.

O contexto penitenciário, em que o Brasil aprisiona mais de 748 mil presos (INFOPEN, 2019), representando a terceira maior população de custodiados do mundo (superado apenas pelos Estados Unidos e China) sugere prioridade e cuidado, nesse caminho, o artigo em questão pretende observar, principalmente, a cultura institucional, as estratégias políticas e administrativas, arranjos federativos, a trajetória de beneficiários, comparado a modelos de políticas públicas e intersectorialidade, para entender possibilidades de sintonizar as responsabilidades federais, estaduais e municipais com o poder judiciário, executivo e legislativo, observando, principalmente, a potencialidade e capacidade executiva do governo estadual em administrar os serviços penais.

Pelas teorias que analisam a função das prisões, como a da criminalização da miséria considerada por Loic Wacquant (1999), ou a prisão como reforço/intensificação da categoria estigmatizada “criminoso” de Foucault (1987) e a de Flauzina (2006) quando aponta a prisão como a viabilização do plano de genocídio da juventude negra, observa-se que levam a críticas à criminologia e sustentam argumentos para conceber o encarceramento como política de perseguição de determinados corpos, de controle social/ racial e do controle dos espaços públicos. A pena e contradições da “ressocialização”, indicadas por Adorno (1991), Davis (2003) e Garland (1999), também direcionam para consideração de uma realidade penal incompatível com a dignidade humana e perigosa. A superlotação, o constante crescimento de denúncias de tortura e violação de direitos fundamentais, rebeliões internas, massacres sangrentos, encarceramento da população negra, justificam a urgência da implementação de serviços penais para as instituições penitenciárias. O tratamento penitenciário desobedece os princípios de dignidade humana contidos na CF/1988 para punir uma pessoa porque ela foi presa. A própria ADPF 347 julgada pelo STF em setembro de 2015, ação de controle de constitucionalidade, destaca o “estado de coisas inconstitucional” da situação do sistema carcerário brasileiro, a situação cruel em que se encontram os presos brasileiros configura uma violação contínua de seus direitos fundamentais e humanos, considerada inconstitucional<sup>1</sup>.

O devido cumprimento da Lei de Execução Penal (1984) não parece ser prioridade na agenda governamental. Os discursos da sociedade civil não se alinham às evidências e banalizam o mal<sup>2</sup>. O mercado patrocina a sensação de medo<sup>3</sup> que gera pressões

1. A falência total de tais instituições são evidentes quando elas passam a produzir em escala os próprios desvios que deveriam combater, amparadas pelo uso da força legítima, custeadas por recursos públicos e acumpliciadas por um espírito de corpo que as tornam invulneráveis e impenetráveis à fiscalização pública. Por suposição, entende-se que a administração de uma unidade prisional não seja diferente da administração de qualquer unidade do serviço público, como escola, hospital, creche, etc. (...) O diferencial de cada serviço em particular está na característica específica da clientela que atende e na especificidade da legislação que estabelece as diretrizes para seu atendimento. (SILVA, p.108, 2001)

2. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições e da sociedade civil em trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

3. Segundo Pastana, a demanda por políticas mais autoritárias e ostensivas de controle social coincide com o aumento da procura e consumo do universo da segurança privada, como circuitos de monitoramento eletrônico, condomínios fechados e a terceirização da responsabilização e competência do monitoramento e gestão da segurança pública

punitivistas até movimentos de privatização de serviços. A normatização de regras que regulam as ações e serviços do sistema penitenciário para Silva (2001) são mais do que a efetivação da LEP, mas o cumprimento de valores de isonomia que deveriam reger as legislações democráticas.

As penitenciárias brasileiras dependem dos serviços penais para efetivação da Lei de Execução Penal - LEP. O serviço é prestado às pessoas, que como custodiadas pelo Estado deveriam ter os direitos garantidos para assegurar a vida no cárcere. No entanto, na disputa política, a integridade da vida da pessoa privada de liberdade, historicamente, não é a prioridade nas condutas e na prestação dos serviços. A situação se agrava e se agravou com tempo, o encarceramento em massa indica uma consequência. Segundo Wacquant (1999), o encarceramento em massa é fruto de uma metodologia importada dos EUA, mal resolvida empiricamente, que além da tolerância zero a pequenos delitos, se orienta pela perseguição permanente de corpos pobres e negros (alvos), enquanto os brancos (beneficiários) sentem-se cada vez mais seguros (WACQUANT, 1999).

A Lei de Execução Penal no Brasil, em 1984, instaurou os procedimentos de execução da pena. E em relação ao acesso à educação em prisões, o projeto de lei nº PLC 216/1993 inaugura as discussões de como deveria ser e as possibilidades de remição e em 2006 apresentação da PL 265 surge como desdobramento da situação penitenciária e das novas redes acionadas<sup>4</sup>. A lei nº12.433 e Decreto nº 7.626 (que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional), ambos de 2011, finalizam e direcionam a práxis pública para efetivação da lei de remição de pena pelo estudo. Em relação a educação, em 2011 também, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e Conselho Nacional da Educação, institucionalizam diretrizes para garantia do direito à educação e remição às pessoas privadas de liberdade. Normatizou-se assim, a equivalência de 12 horas de frequência escolar para redução de um dia a pena. Em 2013, consolida-se jurisprudência à diminuição de pena pela leitura, a partir de de resenhas (TORRES, 2017). No decorrer desses avanços, os estados federativos brasileiros começaram a agir no sentido de implementar a remição de pena.

Outra possibilidade posteriormente definida pelo CNJ (2015) foi a dos presos que não matriculados em aulas ou cursos, mesmo assim, conseguirem obter os certificados, com a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) conseguirem remir pena.

---

(mesmo que em contextos privados). PASTANA, D. R. Cultura do Medo. Cadernos de Campo (UNESP) , v. 10, p. 71-82, 2004.

4. Ver em TORRES, 2017, P. 117: "A aprovação do PL 265 de 2006 que instituiu a Lei nº. 12.433/2011, dispositivo jurídico sobre a remição de pena, resulta, como veremos, da formação deste espaço de militância e, gradualmente, da constituição do campo educação em prisões. Este último formado por especialistas militantes com posicionamentos distintos sobre a previsão da legislação, mas que fortalecem mutuamente suas demandas, em meio à proeminência da questão carcerária no país".

Neste artigo objetivou-se em entender o cenário atual da implementação, a nível estadual, de políticas penais, em especial, políticas de oferta de educação em prisões, e o cumprimento da responsabilidade do Estado na tutela das pessoas privadas de liberdade, a partir das contribuições da Lei nº12.433 de 29 de junho de 2011 que dispõe sobre a remição de pena pelo estudo<sup>5</sup>, além do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional instituído a partir do decreto nº 7.626 de novembro de 2011, às Diretrizes Nacionais para Educação em Prisões (CNE – Conselho Nacional de Educação/2010) e o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte (2015). A partir disso, surgiram questionamentos sobre como as pessoas privadas de liberdade estão acessando o direito à educação e a remição no território potiguar, ou melhor na Região Metropolitana de Natal<sup>6</sup>.

Para tanto, gestores que respondiam pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura/RN - SEEC (pela Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos) e gestores responsáveis pela Coordenadoria de Integração Social da Secretaria de Estadual de Administração Penitenciária/RN - SEAP, foram questionados na tentativa de entender os desafios e os limites que o poder executivo estadual enfrenta. A Vara de Execução Penal do Estado foi indagada para entender os desafios do Judiciário. Por fim, foi utilizada uma entrevista<sup>7</sup> com 10 alunos (que ao longo do artigo serão identificados com nomes fictícios) do ProJovem da Penitenciária Nísio Floresta do repositório da Faculdade de Educação da UFRN (FREIRE, 2016), para considerar as demandas das pessoas presas que são alunas. A Lei de Remição de Pena pelo estudo aparece neste artigo como um instrumento de gestão, na perspectiva da implementação da LEP/1986 e para isso serão consideradas as contribuições teóricas francesas de Instrumentos de Ação Pública (IAP) feitas por Lascoumes e Le Galès (2012) para análise de como a ação de remição de pena pelo estudo é viabilizada.

---

5. Entrou em vigor na data de sua publicação a Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), cuidando da remição de pena pelo trabalho e pelo estudo; maneira de se proceder ao abatimento dos dias remidos e perda dos dias remidos em razão do cometimento de falta grave. No entanto, o estudo em questão é uma análise da prerrogativa do estudo estabelecida na lei.

6. Região Metropolitana de Natal é formada pelos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Ceará-Mirim, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu, Vera Cruz e Bom Jesus.

7. Para análise qualitativa utilizou-se entrevistas anteriormente aplicadas por FREIRE (2016), onde foram entrevistados 10 alunos do ProJovem, com intuito de preservar identidades, seus nomes foram substituídos por derivações de nomes da planta Alcaçuz (FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens adultos nas prisões**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 2016) : "Em meio a essas adversidades tão peculiares ao sistema, conseguimos entrevistar dez (10) internos, do sexo masculino, com faixa etária entre 26 e 45 anos, envolvidos em atividades laborais na cozinha do presídio e que tiveram pouco ou nenhum contato com processos formais de educação antes da privação de liberdade. Tendo em vista preservar a identidade desses sujeitos, optamos por referenciar os internos identificando-os por nomes fictícios, inspirados na coincidência de encontramos 10 sinônimos, quando decidimos saber o sentido da palavra —alcaçuzll, que significa —planta da família das leguminosassll, com aspectos comuns de raízes e rizomas adocicados, e os sinônimos correspondentes: Periandra Dulcis, Alcaçuz do Brasil, Alcaçuz da Terra, Alcaçuz do cerrado, Regoliz, Raiz Doce, Cipoém, Salsa- americana, Queriz e Gliciriza."

Considerando a situação penitenciária potiguar, a potencialidade de alternativas intersetoriais e as múltiplas propensões de utilizar a educação como um instrumento nas dinâmicas de segurança pública que buscou-se responder então: Como a lei de remição de pena pelo estudo está sendo implementada na Região Metropolitana de Natal? Como as penitenciárias estão cumprindo a lei? Como a educação está sendo ofertado para os privados de liberdade?

A educação em prisões é caracterizada pela oferta de educação para jovens e adultos, isto é, dentro das modalidades estabelecidas pelo Ministério da Educação é ofertado o EJA (Educação de Jovens e Adultos). Segundo o Art. 37 da LDB, “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” Contudo, o contexto das penitenciárias brasileiras, as condições inumanas de detenção dificultam práticas de caráter democrático. Questiona-se então, qual valor deve seguir as práticas assistencialistas carcerárias? Para Torres (2017) “As assistências têm entre seus objetivos, prevenir a reincidência penal, a partir de orientações e qualificações ofertadas pelo Estado, durante o período de reclusão” (TORRES, 2017, p.213), para a autora a legislação estabelece diretriz e assinala a assistência educacional como uma prática que possibilita qualificação para a vida pós cárcere, sendo uma alternativa para a não reincidência criminal. A possibilidade da educação em prisões consegue aglutinar tanto o caráter democrático, pela execução da LEP, quanto construir um campo de apresentação à pessoa presa, de uma perspectiva à vida do crime, pela oferta da educação. E a remição de pena pelo estudo revela a possibilidade de reduzir a permanência na penitenciária a partir dessas práticas educacionais. Diminuindo a pena, o sujeito volta mais rápido para a sociedade, com uma perspectiva de educação como alternativa, a partir de um movimento que diminui o tempo da pessoa presa em contato com as ilicitudes da tutela do Estado.

Entendendo a capilaridade intersetorial da Lei de Remição de Pena pelo estudo, a partir das capacidades de contagiar setores como o da segurança pública e da educação, que observar a realidade da última década potiguar aponta para crescimento na quantidade de crimes violentos registrados, crescimento dos números de encarceramento<sup>8</sup>.

8. Região Metropolitana de Natal e suas unidades prisionais foram analisados/entrevistados# para entender e analisar como a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura junto com a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) implementam o direito à educação para os indivíduos privados de liberdade. Foi feito um mapeamento da realidade educacional prisional potiguar nas penitenciárias da Região Metropolitana de Natal#. No entanto, apenas o Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino, a Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Penitenciária Estadual de Alcaçuz) e CDP - Ceará Mirim que atualmente ofertam educação para os custodiados. Os entrevistados foram os gestores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura pelos representantes da SUEJA, a professora Liz (subsecretária), Rosiane Andrade (gestora responsável pela pasta do ProJovem/RN) e Nadja (servidora responsável pelas pastas de educação prisional ofertadas diretamente pela SEEC). Pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania foi entrevistada a responsável pela Coordenadoria de Reintegração Social, Alcineia Rodrigues. Na Vara de Execução Penal foram consultados Paulo (assessor do juiz) e o dr. Henrique Baltazar (juiz de execução penal). Penitenciárias da Região Metropolitana de Natal são (Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino e Masculino, Unidade Psiquiátrica de Custódia e Trata-

Pelos levantamentos publicados no Infopen, em junho de 2017, a população carcerária do estado do Rio Grande do Norte era de 9.252 pessoas, sendo 2.922 o número de presos provisórios, onde a taxa de aprisionamento é de 263,82. Todavia, o estado divulga ter 6.873 vagas no sistema prisional, sendo o déficit de - 2.379 vagas.

Comparando os dados do estado do RN com os números da escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, percebe-se que o número de pessoas em situação de analfabetismo no território potiguar é muito superior à média brasileira. Já o número de pessoas que não concluíram o ensino fundamental, corresponde a uma parcela majoritária no estado, o que se corresponde com o contexto brasileiro geral.

Segundo o Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o sistema penitenciário potiguar não dispõe da função de professor em seu quadro funcional, a oferta da educação à população carcerária acontece majoritariamente a partir de programas do Governo Federal. O mesmo plano destaca a utilização do FUNDEB como principal fonte financiadora da remuneração dos professores que atuam nos estabelecimentos penais, "além de destinar-se ao aperfeiçoamento dos professores, aquisição de material didático, literário e outras ações de promoção e desenvolvimento da educação básica" (BRASIL, 2015, p.33)

Para a consideração da Lei de Remição de Pena como um instrumento de gestão, na perspectiva da implementação da LEP, serão atribuídas as contribuições teóricas francesas de Instrumentos de Ação Pública (IAP) feitas por Lascoumes e Le Galès (2012). O IAP é uma hibridização de capacidades técnicas com as estratégias políticas para resolução de problemas. É nesse sentido que analisar os instrumentos de ação pública revela complexidades, escolhas, valores e concepções da prática da administração pública. Os instrumentos revelam singularidades históricas na estruturação de relações entre governantes e governados. Sendo assim, entende-se como funções dos instrumentos a de organizar relações sociais, serem utilizados como ferramentas da governabilidade e, também, um meio para repensar os modelos gerencialistas postos de políticas públicas (LASCOUMES, LE GALÈS, 2012). A abordagem da ação pública compreende cinco elementos articulados e interagindo entre si e, ainda, definem o pentágono das políticas públicas como uma possibilidade pertinente de análise. No pentágono, os elementos equivalem aos vértices, que são *representações, atores, instituições, processos e resultados*.

---

mento, Cadeia Pública de Natal Raimundo Nonato, Centro de Detenção Provisória – Zona Sul, Penitenciária Estadual de Parnamirim, CDP – Nova Parnamirim, CDP – Masculina, CDP – Feminino e Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes e CDP - Ceará Mirim).

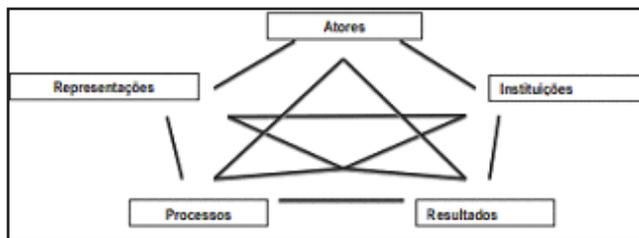


Figura 1 - Pentágono da Ação Pública

Fonte: LASCOUMES, LE GALÈS, 2012.

Ao adotar o Pentágono para análise qualitativa da ação pública, torna-se possível entender como esses elementos interagem, produzindo um resultado que vai depender de como foi viabilizado a interação desses mesmo elementos. Os *atores* podem ser individuais ou coletivos, dotados de recursos, além de autonomia (e discricionariedade), capacidade e estratégia de escolhas que influenciam a ação, neste caso, são desde as pessoas privadas de liberdade (sistema fechado, semiaberto ou aberto), os egressos, as famílias dessas pessoas, a sociedade civil, os gestores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Educação, os gestores da SEAP/RN e SEEC/RN, os professores, os diretores das penitenciárias, agentes penitenciários, além dos integrantes da Vara de Execução Penal, os ativistas, as Universidades, a Pastoral Carcerária, etc. Discursos que banalizam o mal aparecem nesse estudo como uma das causas que impactam a entrada na agenda política, quanto a discricionariedade e autonomia dos burocratas na ação pública. As evidências<sup>9</sup> que mostram dados comprometidos com a seriedade não são populares, não mobilizam os atores e não impactam os operadores do sistema.

As *instituições* são as normas, regras, procedimentos que governam as interações, que aqui se destacam a Lei de Execução Penal/1986, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 (Conselho Nacional de Educação), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP), Resolução nº 213, DE 15 de dezembro de 2015 (Conselho Nacional Justiça), Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional), Lei nº 12.433 (que instituiu o direito à remição de pena). Em uma sociedade que funciona em circuitos paralelos de ilegalidades, ilicitudes e informalidades<sup>10</sup>, o não cumprimento de normatizações do Sistema Penitenciário reforça a ideia de falta de isonomia<sup>11</sup> à população carcerária, sendo atribuídos

9. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições públicas e da sociedade civil de trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

10. Em TELLES, Vera S. e Hirata, Daniel. "Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito". *Estudos Avançados da USP*, vol. 21, nº 61, 2007, pp. 173-192.

11. Segundo O Modelo de Gestão de Políticas Prisionais, BRASIL, 2016, P. 35: "Assim, a gestão prisional deve estar atenta às situações de vulnerabilidade que afetam mais intensamente grupos em função de discriminação racial, de gênero, em função da orientação sexual, de deficiência ou condições de saúde, nacionalidade, entre outros, de modo a

às pessoas presas dinâmicas residuais de oferta de serviços inumanos à tutela.

Políticas e medidas legislativas para a educação de adultos precisam ser abrangentes, inclusivas e integradas na perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, com base em abordagens setoriais e intersetoriais, abrangendo e articulando todos os componentes da aprendizagem e da educação (UNESCO e Ministério da Educação, 2010, p. 09).

Os *processos* vão formar as interações no decorrer do tempo, a viabilização da ação, a materialização da rotina para acesso ao serviço, neste caso como o acesso a educação vai conduzir a redução da pena, desde a sala de aula até a Vara de Execução Penal. Segundo a SEEC<sup>12</sup>, o recurso principal para a educação nas penitenciárias no estado do RN vem do programa federal ProJovem Urbano. Existem ainda a continuação de algumas iniciativas, como a do Brasil Alfabetizado, menos presente na atualidade. O ProJovem oferta educação fundamental na modalidade EJA. O ciclo do programa dura 18 meses, com 1.200 horas-aulas nesse período e atende pessoas presas de 18 a 29 anos, são ofertadas disciplinas Português, Matemática, Inglês, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Cidadã, já Formação Profissional é dada a partir de um projeto paralelo. O projeto de Formação Profissional é atribuído a uma área específica de atuação<sup>13</sup>. Existe, também, a atuação de agentes penitenciários com formações na área da educação que colaboram, por afinidade e espontaneamente, nas dinâmicas educacionais. Existem dois centros equipados para teleaulas instalados na Penitenciária Estadual de Alcaçuz e na ala feminina do Complexo Penal Dr. João Chaves. O monitoramento das ações educacionais é realizado pelas Diretorias Regionais de Educação – DIREDE e Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - SUEJA do estado potiguar.

Os alunos do sistema penitenciário da Região Metropolitana de Natal têm suas matrículas vinculadas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos, denominada Escola Certificadora, porém as aulas acontecem nas próprias penitenciárias. Já os professores que atendem o sistema penitenciário potiguar, caso sejam do programa ProJovem Urbano são professores escolhidos por edital, podendo ou não ser vinculados à SEEC/RN, sendo contratados temporariamente. Já os demais professores (que não são do ProJovem) vinculados diretamente à SEEC/RN, são convidados, podendo aceitar (ou não) temporariamente trabalhar nas penitenciária.

A SEAP/RN tem por atribuição contabilizar as horas/aulas a serem consideradas na remição. A partir da contagem das horas de aula assistidas, as informações são enviadas à Vara de Execução Penal, onde o juiz de execução penal concede a redução da pena. No entanto, uma das dificuldades abordada pelo juiz de execução penal consultado, foi o

---

proporcionar efetivamente a garantia de direitos de todos. Essa atenção com os marcadores da diferença deve se voltar não apenas às pessoas privadas de liberdade, mas a todos que interagem com o sistema prisional.”

12. Informações referentes às entrevistas feitas.

13. A Formação Profissional do ano de 2019 é Administração, onde serão ministrada aulas que oferecerão noções da administração privada.

registro das horas/aulas para efetivação da remição. Segundo os representantes da Vara de Execução Penal, muitos dos processos de remição de pena pelo estudo são vetadas pelo desentendimento do juiz em relação registros escolares. Outra prerrogativa possível para a diminuição da pena é a nota alcançada nos exames, ENEM ou ENCCEJA, (que segundo a SEAP/RN, as pessoas presas são inscritas nos exames pela própria secretaria de justiça). Para a gestão pública, encontra-se possibilidades que serão constituída por fluxos e instrumentos diferentes, dentro da intersetorialidade<sup>14</sup> possível das características da Lei de remição de pena pelo estudo. Como potencializar a capacidade educacional, a capacidade de impacto nas dinâmicas de segurança pública pelo limite de recursos humanos e materiais? Como o Estado pode articular políticas que vão potencializar a gestão do estudo prisional, entendendo as possibilidades concomitantes de investir tanto na educação formal quanto na aplicação de exames nacionais? Segundo o juiz de execução penal da RMN, dentro do desafio da contagem de horas, a prerrogativa do estudo ainda não é amplamente utilizada pela falta de oferta de educação em prisões, todavia, os dias remidos por pelos exames nacionais possibilitam, numericamente, uma ação expressiva da diminuição de dias de pena.

Para entender a as *representações*, precisa-se assumir um olhar sensível para os valores presentes nas condutas dos atores (os valores simbólicos), eles vão direcionar o processo todo. Missão institucional, propósitos do agir, valores, referenciais cognitivos vão conduzir os gestores. As concepções dos gestores da SEEC/RN e da SEAP/RN se alinham na tentativa de encarar o encarceramento em massa a partir da promoção dos direito e da dignidade humana pelos serviços penais. Os gestores, como agentes do estado, tentam agir na direção de reduzir as ilicitudes causadas pela superlotação, estimulando iniciativas de prestação de serviços. No entanto, o cenário penitenciário não prioriza a oferta de direitos e serviços, são poucas ações que vão conseguir sensibilizar a agenda governamental e a pressão social. Para entender os referenciais cognitivos que regem esta a remição de pena pela educação, a partir da implementação, estabeleceu-se destaque no discurso dos gestores das secretarias de estado (SEEC/RN e SEAP/RN) e das pessoas privadas de liberdade que participam do Programa ProJovem/RN. Contudo, cabe destacar a força da banalização do mal nas narrativas referentes à segurança pública no Brasil, desde a sociedade civil até os burocratas à nível de rua, promovem descumprimento dos direitos humanos e dos direitos civis, promoção da violência e da tortura em seus discursos. Segundo o Anuário de Segurança Pública publicado em 2019, a banalização do mal é um problema a ser enfrentado tanto para frear a violência e a tortura, quanto para se evitar os

---

14. Conceito de intersetorialidade utilizado em : CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade: (des)caminhos do desenvolvimento democrático. Tese de doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. UnB, Brasília, 2017.

números alarmantes de suicídio dos agentes de segurança pública<sup>1516</sup>.

Os gestores do Rio Grande do Norte, além de narrarem as possibilidades de ação reduzida pela falta de recurso, agem ainda sob as tensões das rebeliões recentes. Quer dizer, as ações do estado não priorizam a oferta de serviços e assistências das quais as pessoas privadas de liberdade tem direito. Os representantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura acreditam na educação como uma ferramenta de reforma do sistema penitenciário, no entanto, segundo eles, a educação em prisões precisa de programas federais amplos e articulados pois os limites de recursos para educação prisional potiguar não permitem ações que consigam superar as demandas do cárcere.

Segundo o Modelo de Gestão de Políticas Prisionais (2016), existe ainda um movimento dos governos estaduais brasileiros de relegar as pautas de políticas penitenciárias, assistências e serviços penais por falta de prioridades. Por mais desafiador que seja a implementação de políticas penais, os governos estaduais precisam se contagiar pela necessidade urgente do cumprimento da LEP. O Modelo de Gestão de Políticas Prisionais (2016) destaca que a falta de uma política do Governo Federal e nem o encarceramento em massa são justificativas para ausência da oferta de direito às pessoas privadas de liberdade pelos estados brasileiros.

Para as pessoas privadas de liberdade, a educação é um serviço essencial para a devida tutela do Estado. As pessoas privadas de liberdade que tem acesso a oferta de educação pelo ProJovem, apresentaram a necessidade de conceber o direito amplo à educação às pessoas presas que a demandam. A educação é exaltada pela sua capacidade de emancipação pessoal, pela sua capacidade de capacitação educacional/profissional e pela sua possibilidade de redução da pena.

Já os *resultados*, são as consequências, os efeitos da ação pública (LASCOUTES, LE GALÈS, 2012), que pelo Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o diagnóstico para situação é a cobertura insatisfatória da oferta de educação para remição de pena, enquanto a demanda por remição aumenta entre as pessoas presas, a porcentagem de pessoas que acessam o estudo penitenciário da RMN é baixo e reduz com o tempo.

15. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições e da sociedade civil de trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

16. O atual líder do Governo Federal, presidente Jair Bolsonaro utilizou a pauta de segurança pública para oxigenar seus discursos durante as eleições. Durante os primeiros meses do mandato, os números caóticos da segurança pública não apresentaram nenhuma mudança significativa de diminuição. No entanto, as narrativas utilizadas pelo líder do executivo gira na direção de aumentar o encarceramento e não agir em combate às violações e torturas que acontecem atualmente nas penitenciárias brasileiras. Além de incentivo à tortura, as narrativas do Presidente estrategicamente falam sobre redução da maioridade penal, enfraquecimento das audiências de custódias e não incentivo a políticas de redução/progressão de regime#, esses discursos legitimam ações que historicamente corroboraram para o aumento do encarceramento em massa, tortura no cárcere e para intensificar as tensões carcerárias. Em artigo de Daniel Gullino publicado pelo O Globo em 08/10/2019 - 10:41 / Atualizado em 08/10/2019 - 10:50, disponível em : <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-chama-denuncia-de-tortura-em-presidios-de-besteira-encerra-entrevista-24003426> e em artigo de Amanda Rossi e Leandro Machado, publicado pela BBC News Brasil em São Paulo em 17 outubro 2018, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45884900>

Segundo os representantes da SEEC/RN, um dos desafios maiores na gestão da educação prisional é superar a resistência do discurso autoritário da sociedade e dos governantes à articulação de iniciativas do sistema penitenciário. Os atores resistem à atuar pelo/para o sistema penitenciário, sendo um dos motivos da educação prisional não alcançar as agendas políticas.

Como desafios a serem considerados dentro da implementação da educação em prisões, estão os problemas enfrentados pelos diversos gestores do sistema penitenciário por conta dos resultados do encarceramento em massa, que traz efeitos para as diversas áreas que esbarram na garantia da dignidade da pessoa privada de liberdade. Mesmo quando as penitenciárias são pensadas com espaços para serviços como escolares, ou de trabalho, ou até religiosos, etc, impossibilitam o serviço penal, quando na “necessidade” rotineira convertem a função dos espaços para celas. A superlotação impacta na condição de sobrevivência do ambiente carcerário, a falta de espaço, além da necessidade de fazer a gestão da informação prisional para se alinhar a um sistema penal menos danoso. Segundo o Plano Estadual de Educação/RN, 2015, o estado do Rio Grande do Norte não possui escola própria, nem concurso para docentes efetivos para educação prisional. Não existe também adicional no salário dos professores que prestam serviços penais, além de não existir regulamentações específicas no estado que normatize a educação em prisões no estado do Rio Grande do Norte. Ou seja, as dificuldades encontradas são provenientes também da falta de professores para atuação, mas igualmente das condições físicas inadequadas para o desenvolvimento da atividade educacional (os ambientes destinados às aulas, eventualmente, mudam suas funções e muitos desses espaços passam a ser utilizados para acolhimento de novos custodiados), além dos recursos insuficientes e a falta de prerrogativas articuladas entre o governo federal, estadual e entre setores, além da falta de normas que atendam às especificidades da realidade estadual.

## **BREVES CONSIDERAÇÕES**

Pela análise proposta pelo Pentágono da Ação Pública (LASCOUMES, LE GALÈS, 2012), regido pela característica de ser cinco possibilidades analíticas se relacionando entre si (*atores, resultados, processos, instituições e representações*), entende-se que a Ação Pública de Remição de Pena pelo estudo é considerada na Região Metropolitana de Natal, a partir de movimentos implementação que não conseguem alcançar o devido cumprimento da LEP. Os resultados refletem que os atores não superaram referenciais cognitivos autoritários, dominantes no senso comum de banalização da violência, e o instrumentos analisados neste estudo mostram-se ainda insuficientes para garantir educação aos privados de liberdade na RMN. Os motivos levantado pelos gestores são vários, verifica-se que não só os valores cultivados pelos gestores estão impactando o resultado, mas a falta de *instituições* (utilizando o termo proposto por Lascoumes e Le Galès, 2012,

que são as normas, regras, procedimentos que governam as interações) apropriadas e estratégicas para guiar a ação de um fluxo intersetorial, que depende da atuação articulada do Governo Federal, Estadual e do Judiciário. A superlotação é argumento definitivo para inviabilizar os processos da Ação Pública, desenhando uma justificativa central na falta de estrutura material para implementação da lei, segundo os gestores. A remição de pena pelo estudo aparece como um direito da pessoa privada de liberdade, e sobretudo como um instrumento de gestão para lidar com os principais gargalos do sistema penitenciário, pelo potencial duplo gerador de consequências diretas na efetiva implementação da educação e da diminuição de tempo no cárcere.

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC/RN) em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RN) não conseguem ampliar a Remição de Pena pelo estudo. Não existe uma política articulada e abrangente pelo Governo Federal e as necessidades dos(as) presos(as) não são atendidas, as práticas educacionais não se integram a rotina penitenciária e não efetivam o direito à educação e remição às pessoas privadas de liberdade. As metas listadas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte de 2015, são menosprezadas na agenda do estado pela falta de um programas e incentivos federais e prioridades estaduais. O RN não é muito diferente do território nacional brasileiro<sup>17</sup>.

Entendendo as contribuições desse instrumento de Ação Pública (a Lei nº12.433), e as características dos fluxos de políticas públicas, percebe-se a educação em prisões e a remição pelo estudo não acessou a janela de oportunidade para integrar a agenda política nacional. A agenda estadual, referente à segurança pública no estado do Rio Grande do Norte, não prioriza as assistências carcerárias, e os gestores se vêem pressionados para responder sobre a questão penitenciária e da segurança pública, entretanto não apresentam perspectivas materiais de políticas de educação ou serviços penais ou alternativas penais. Os movimentos de remição de pena surgem tentando encarar a questão central do encarceramento em massa, a superlotação, e a Lei de Remição pela prerrogativa da educação é uma possibilidade articulada para os gargalos do Sistema Penitenciário, e nesse sentido, o RN responde com a necessidade da colaboração dos demais atores para a efetivação lei E a consolidação de dispositivos e ferramentas intersetoriais. Outro aspecto a se destacar, foi a falta de instrumentos de monitoramento da educação em prisões.

Para o devido cumprimento da lei, seja pela forma da LEP ou LDB, igualmente para estabelecimento de uma nação que priorize a dignidade humana, é urgente o movimento de desafogar as penitenciárias. Mesmo assim, esse não pode ser o argumento para a não existência da prestação de serviços penais, é importante que os ambientes de custódia se 17. O pressuposto da universalização da educação em prisões, como a transposição desta fronteira da educação no Brasil, se efetivou na garantia do direito, na aprovação das Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais e, particularmente, com a aprovação da remição como pagamento, ou melhor, com a contrapartida ao preso estudante. Mas não se concretizou, por exemplo, com a matrículas e permanência dos alunos da prisão, visto que as escolas em ambientes prisionais atendem, em média, apenas 11% da população dos privados de liberdade. (TORRES, 2017, p. 214)

organizem para ofertar serviços penais, desde uma adequada condição física de custódia até serviços como os educacionais, de trabalho, religiosos, de assistência médica, etc, administrados assim pelo poder executivo estadual.

A necessidade de uma política de remição de pena pelo estudo destaca-se como uma alternativa com capilaridade e sensibilidade para encarar as consequências de um sistema carcerário que opera em um modo desumano. A Educação e a remição de pena se alinham ao tentar possibilitar perspectivas diversas às pessoas presas, pela potência da educação para a vida pós cárcere, pelas possibilidades advindas das práticas conscientes educativas, e também pela potência de redução de pena ao ser uma alternativa que prioriza alternativas ao encarceramento, à autonomia e protagonismo dos sujeitos privados de liberdade, como estabelece os próprios e as principais diretrizes da devida gestão da políticas prisionais (Modelo de Gestão de Políticas Prisionais, 2016).

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa**. São Paulo: Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, nº 3, v.1-2, p. 7-40, 1991.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 22, 25 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal. **Decreto Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Instituição da Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Rio Grande do Norte. **Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte (2015)**. Rio Grande do Norte, 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen**, Junho/2017; IBGE, 2017.

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. **Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade: (des)caminhos do desenvolvimento democrático**. Tese de doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. UnB, Brasília, 2017.

DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?** Open Media. New York, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de L. M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens adultos nas prisões**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13**. São Paulo: FBSP, 2019.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **ATLAS da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos**. In: Revista Pós Ci. Soc. V.9 n. 18/2012.

SILVA, Roberto da. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

TORRES, Eli da Silva Narciso. **A gênese da remição de pena pelo estudo: dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2017.

UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir, 1999.

# CAPÍTULO 14

## BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15

*Data de aceite: 01/09/2020*

*Data de submissão: 01/06/2020*

### **André Furtado de Souza**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/5829694559707545>

### **Marcos Vicente Marçal**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/3271918783921948>

### **Francisco das Chagas Bezerra Neto**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/6698512043027261>

### **Clarice Ribeiro Alves Caiana**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

### **Vanessa Érica da Silva Santos**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/7516858545636254>

### **Rafael Silva Linhares**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/8571381304103475>

### **Edjair Raimundo de Melo**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/2241293886413937>

### **Hugo Sarmiento Gadelha**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/4939173108055270>

### **Aline Carla de Medeiros**

Universidade Federal de Campina Grande  
Sousa – Paraíba  
<http://lattes.cnpq.br/6587099361548333>

**RESUMO:** O bullying homofóbico, por mais que seja fruto do mesmo sistema heteronormativo, não se confunde com a homofobia, sendo, entretanto, uma especificidade do bullying que afeta a integridade de crianças e adolescentes, por conta da reprodução dessa mesma opressão. Desse modo, o presente artigo coloca luz sobre a violência que é o bullying homofóbico no ambiente escolar, e aborda sobre a inovação legislativa nessa questão, que é a Lei n.º. 13.185/2015. Para tanto, faz uso do método dedutivo, com o auxílio da pesquisa bibliográfica e documental, formando uma pesquisa exploratória, com uma abordagem qualitativa. Percebeu-se as fragilidades dos sujeitos envolvidos, que são considerados seres influenciáveis e influenciados pela sociedade que os rodeiam, caracterizando-se como violência, e fazendo vítimas independentemente do papel que desenvolvem dentro desses ambientes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Heteronormatividade, violência, intimidação sistêmica.

## HOMOPHOBIC BULLYING IN SCHOOL AND LAW 13.185/15

**ABSTRACT:** Homophobic bullying, even though it is the result of the same heteronormative system, is not to be confused with homophobia, being, however, a specificity of bullying that affects the integrity of children and adolescents, due to the reproduction of that same oppression. Thus, this article sheds light on the violence that is homophobic bullying in the school environment, and addresses the legislative innovation in this issue, which is Law no. 13,185 / 2015. For that, it makes use of the deductive method, with the aid of bibliographic and documentary research, forming an exploratory research, with a qualitative approach. The weaknesses of the subjects involved were perceived, who are considered to be influential beings and influenced by the society around them, characterized as violence, and making victims regardless of the role they develop within these environments.

**KEYWORDS:** Heteronormativity, violence, systemic intimidation.

### 1 | INTRODUÇÃO

À luz da Constituição Federal acha-se o direito à educação, estimado como garantia fundamental a toda pessoa, sendo de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família oferecer a efetivação desse direito (BRASIL, 1998). Ademais, os direitos das crianças e adolescentes inserem-se no âmbito dos direitos humanos, porque apreende-se que todo ser humano, desde seu nascimento com vida, possui direitos que afixam as precisões fundamentais à sobrevivência na sociedade.

Entretanto, para as crianças e os adolescentes, alargam um leque distinguido por demandarem de formação, desenvolvimento e proteção contra intimidações sistêmicas nos ambientes de convívio, principalmente no escolar. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem romper a doutrina que abordava a criança e o adolescente como objetos, dando início ao compromisso como sujeitos de direitos.

A presente pesquisa objetiva verificar se o bullying homofóbico é uma realidade criada pelo sistema heteronormativo presente na sociedade em geral. Dessa forma, procurará compreender o bullying homofóbico, no âmbito escolar, como reflexo desse sistema em relações de convivência entre crianças e adolescentes, pois parte-se da hipótese de que passam maior parte ou pelo menos boa parte de sua vida na escola, e é nesse ambiente, decorrente do convívio social e da percepção de normas sociais, que surge essa classificação de bullying, se caracterizando como uma forma de coação social.

Entretanto, também será feita a distinção dessa prática de outras que são fruto da mesma realidade, que é a homofobia em si. Ademais, visar-se-á compreender a necessidade de coibição de práticas de intimidação sistemática, a que o legislador preocupou-se em tratar em 2015, com a Lei nº 13.185/2015.

## 2 | METODOLOGIA

Para realizar essa discussão a respeito do bullying homofóbico no ambiente escolar, será necessário refletir sobre o impacto da heteronormatividade nas relações sociais e na realidade dos indivíduos que fogem ao padrão de conduta em relação a comportamentos que remetem à orientação sexual desde fases infanto-juvenis. Adiante, se explanará sobre a Lei nº 13.185/2015, mostrando as contribuições abarcadas, focando nos ambientes escolares e no bullying homofóbico nesses espaços.

Para tanto, se fará uso do método dedutivo, com o auxílio da pesquisa bibliográfica e documental, formando uma pesquisa exploratória, e com uma abordagem qualitativa. Nesse sentido, se partirá de visões gerais para tratar de uma classificação específica, o bullying homofóbico. Ressalte-se ainda que será realizada uma abordagem acerca do bullying, da heteronormatividade, da homofobia e, por fim, da Lei nº 13.185/15, a qual estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), trazendo para a realidade do bullying homofóbico. Logo, formando uma aproximação e esclarecimentos a respeito do tema. A investigação será feita a partir da análise de livros, artigos científicos, capítulos de livro, e especialmente a Lei de Combate à Intimidação Sistemática, sendo tais materiais analisados e discutidos a partir de uma sequência lógica e coerente.

## 3 | A PERCEPÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR ATRAVÉS DO BULLYING HOMOFÓBICO

A expressão bullying é de origem inglesa, sendo uma expressão utilizada para se referir aos atos de violência física ou psicológica, de maneira repetitiva e intencional, cometidos por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos cujo escopo é o de intimidar ou de agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos que são alcunhados por eles sem capacidade de promover sua própria defesa.

O bullying não é um comportamento tanto novo, mas só ultimamente iniciou-se a ter mais consciência de seu impacto negativo sobre as pessoas. No princípio, atitudes hostis eram consideradas como naturalmente inevitáveis no desdobramento da infância e da adolescência, ainda mais em ambientes de convívio social, como por exemplo, na escola. Zombarias, exclusões, rejeições, boatos, pequenos embates físicos e até também derrubar a vítima, foi considerado parte dos divertimentos e do comportamento infantil. Assim, aquele que se queixava, ouvia dos pais e educadores que não fizesse com que abalasse pelas brincadeiras, que abandonasse de ser tão sentimental e passasse a reagir, ou que aquilo o tornaria mais forte e o ajudaria a desenvolver o caráter. Ademais, conforme Carpenter e Ferguson (2010, p. 11):

O problema deste tipo de atitude é que nem todas as pessoas têm autoestima suficiente para impedir o bullying quando ele ocorre. Esperar que todas as vítimas de agressão lidem com a situação de maneira equilibrada é insensatez.

Da mesma maneira, não faz sentido dizer a alguém que sofre maus tratos ou violência doméstica para ser forte ou não se deixar afetar pelo que acontece.

No campo da sexualidade, imoral é aquilo que não está em consenso com o padrão de compostura marcante socialmente. De acordo com Magalhães (1960), o estereótipo é considerado como um perfil coletivo, essencialmente em um esquema, verbalizado ou não, no qual as peculiaridades de sujeitos, grupos ou instituições, são arrolados ou reduzidas a uma juíza cuja evocação pode importunar os mais diversos sentimentos.

Com base nos estereótipos de um perfil homossexual, criado pela sociedade e com o significado sexual de alguns palavrões, alguns alunos podem sofrer o bullying homofóbico devido à representação de seus atos motores, gestos e fala estereotipada, havendo também, em várias ocasiões, a comparação do comportamento do homossexual ao comportamento feminino ou mesmo ao comportamento masculinizado em relação às garotas.

Esses palavrões, que fazem parte da violência psicológica, sendo mais comum em nível de ambiente escolar contra indivíduos “escolhidos” pelos agressores para sofrer o bullying homofóbico, também são utilizados não somente por heterossexuais para ofender diretamente a indivíduos de sexualidades consideradas desviantes, mas são reproduzidos por indivíduos das diferentes sexualidades e identidades de gênero como um meio para ofender de algum modo o outro, remetendo à ideia da homossexualidade ou do comportamento feminino como uma característica depreciativa. Essas atitudes discriminatórias são consideradas bullying. (BORGES et al., 2011).

A conduta homossexual é considerada depreciativa devido às relações de poder presentes na pré-dica heteronormativa, que considera as sexualidades diferentes da heterossexualidade como “anormais” ou desviantes. Essa concepção tem origem a partir do século XIX, no estabelecimento de uma *scientia sexualis*, em que as sexualidades foram analisadas por profissionais dos campos biomédicos, como médicos e psiquiatras que, arrolados apenas pelo âmbito biológico, patologizaram condutas que não estão segundo a norma heterossexual, como foi observado por Foucault (1976, p. 55):

O crescimento das perversões não é um tema moralizador que acaso tenha obcecado os espíritos escrupulosos dos vitorianos. É o produto real da interferência de um tipo de poder sobre os corpos e seus prazeres. Talvez o Ocidente não tenha sido capaz de inventar novos prazeres e, sem dúvida, não descobriu vícios inéditos, mas definiu novas regras no jogo dos poderes e dos prazeres: nele se configurou a fisionomia rígida das perversões.

Mesmo não sendo mais classificadas como uma patologia, as condutas homossexuais são ainda vistas como anormal em decorrência dos discursos heterossexistas ainda repetidos pela sociedade. Logo, a constância desse discurso é assistida nas atitudes dos alunos e alunas por estarem envolvidos nessas relações de poder. Já que o comportamento homossexual é oferecido como anormal, são empregadas palavras concernentes a esse tipo de conduta para a ofensa, mesmo que utilizadas em piadas.

Segundo Miskolci (2012, p. 15) “A heteronormatividade seria a ordem sexual do presente, na qual todo mundo é criado para ser heterossexual, ou – mesmo que não venha se relacionar com pessoas do sexo oposto – para que adote o modelo da heterossexualidade em sua vida”. Como corroborado pelo autor, não só heterossexuais, mas também outras sexualidades, repetem a norma heterossexual. Assim sendo, a violência homofóbica não se aponta igualmente a todos e todas homossexuais, porém ocorre mais habitualmente com quem infringe essa norma. Logo, há a reprodução do padrão heterossexual ao mesmo tempo por pessoas assumidamente homossexuais.

Explicita-se a entendimento de ofensa, agressão e brincadeira em meio aos alunos, considerando-se episódios de piadas homofóbicas como uma forma de agressão escolar. Gomes e Lucca (2011, p. 99) explicam:

A ‘piadinha’, a ‘chacota’ ou a repreensão direta por parte da família e de outros grupos importantes para o indivíduo quanto a um comportamento indesejável (como o menino que brinca com meninas e com brincadeiras específicas de meninas, o jeito ‘efeminado’ etc) funcionam como um importante mecanismo de coerção social que é parte do processo de elaboração/construção da identidade homoerótica, o que não equivale dizer, entretanto, que estes mesmos fatores coercitivos determinem a orientação sexual das pessoas.

Nesse sentido, compete-se apreciar as brincadeiras do mesmo modo como uma configuração de violência, em que se reproduz a homofobia e o discurso heteronormativo da sociedade, com intuito de reprimir as sexualidades que fogem a esse padrão. O bullying não se compendia somente ao abuso físico e verbal diretamente, mas ainda pode ser espalhado através de olhares, deboches, feições de desprezo e de ironia e até mesmo em ignorar a pessoa e excluí-la de algumas ou todas as atividades. Ou seja, atitudes que de alguma forma discriminam o indivíduo do grupo de acordo com suas características, como demonstrado em Borges et al. (2011, p. 23):

Como se sabe, os indivíduos são resultado de suas relações estabelecidas em sociedade. Somos e nos construímos em contato com os outros. Nesse sentido, a discriminação homofóbica chega até a escola de várias formas, podendo ser simétrica entre alunos, jovens da mesma idade ou do mesmo ano escolar ou assimétrica, vinda de brincadeiras, risos, silêncios ou mesmo da indiferença dos professores ou funcionários da instituição que deveriam educá-los e protegê-los.

Essas atitudes de reprodução das condutas homofóbicas, pelas crianças e adolescentes, podem gerar consequências, a exemplo da evasão escolar, e embarçam até mesmo a saúde de alunos, facilitando estresse e podendo ser causa de enfermidades mentais muito sérias. Ademais, essas situações podem assinalar para a situação de homossexuais que não declaram sua orientação sexual, sendo este ainda um efeito que as relações de poder heteronormativas importunam sobre os alunos. Utilizando-se do conceito de “armário”, também usado em Gomes e Lucca (2011, p. 97):

O 'armário gay' seria, portanto, um estado de ocultação da orientação homoerótica do indivíduo para que este não sofra as punições impostas pelo meio sociais do qual faz parte. 'Estar no armário' representa uma condição que muitos(as) homossexuais se submetem para que as expectativas construídas a partir da simbologia de seu sexo não sejam rompidas.

É possível notar que pode também existir alunos de sexualidades classificadas dissidentes que não acolhem sua própria orientação por causa da reprodução de “brincadeiras” homofóbicas. Enquanto alguns analisam como uma simples brincadeira, outros podem sentir-se afrontados e não declararem sua orientação sexual por temor da repressão que possa vir a ser afligido, até mesmo dentro do ambiente escolar, acatado por alguns alunos como pacífico. Ademais, o ato de “sair do armário” não se sintetiza apenas a “se assumir”, mas é preciso sair de vários “armários”, pois o aluno carece se declarar para os pais, para os colegas, para os professores, entre outros, ou seja, não é apenas de um único “armário” que a pessoa homossexual deve sair.

A homofobia é abarcada ainda como um amplificador de regulação social que, em detrimento de uma construção cultural abalizada na relação conjugada homem/mulher, legitima esse desenho como modelo para relações sexuais, afetuosas e estruturas familiares. Esse padrão fundamentado nas relações heterossexuais e que condenam a maioria daqueles que subvertem a esse modelo, recebe o nome de heteronormatividade (TEIXEIRA-FILHO, RONDINI; BESSA, 2011).

Concordando com o sentido que presta atenção para a aproximação em meio ao bullying e ao preconceito, Antunes (2010) avoca para a ocorrência de este último revólver alguns grupos-alvos mais vulneráveis, equivaler ao bullying, em algum grau, uma das declarações comportamentais do preconceito, se achegar do que se chama de discriminação.

Considerando-se que “a forma como o outro é percebido define os contornos das relações interpessoais” (SALLES; SILVA, 2008, p. 150), torna-se simplificado compreender como o preconceito causa efeito na percepção e, conseqüentemente, no comportamento violento.

Percebe-se que os dois fenômenos, ou pelo menos em relação ao preconceito, é manifesto, alvitre remeter ao mesmo embasamento: a intolerância à alteridade. Logo, esse componente consiste em um dos apoios para a agressividade cognominada bullying. Essa cultura da intolerância é avigorada pela anterioridade do individualismo, da competição desenfreada pelo bem-estar individual e da não alteridade do outro (OLIVEIRA; ROSA, 2010).

Nesse campo, o ser humano adota a si mesmo como exemplo e estipula estilos e pré-concepções que os outros devem seguir, estabelecendo uma imagem social do outro e normas sociais rígidas. Contudo, quando esse outro não obedece a essas expectativas, ele se torna uma dificuldade social que “assombra e incomoda” e isso é empregado como

justificativa para atos de agressão e desrespeito (SALLES; SILVA, 2008). Aliás, embora exista algumas afinidades entre os conceitos de bullying e o preconceito, especialmente no setor comportamental, esses quase não são estudados juntos, ainda que essa relação já tenha sido apontada como vivedouro por outros autores (ESPELAGE; SWEARER, 2008). Ademais, Sousa, Silva e Faro (2015, p. 58) ressaltam:

Também deve-se destacar as diferenças entre esses fenômenos. Uma delas é o caráter mais amplo que o preconceito assume nas relações intergrupais, enquanto que o bullying ocorre mais na esfera interpessoal; o preconceito representa uma questão mais ampla presente nas mais variadas fases do desenvolvimento humano, envolvendo pessoas de diferentes gêneros, raças, idades, naturalidade e condição socioeconômicas. Noutra perspectiva, o bullying está mais voltado para a esfera comportamental, enquanto que o preconceito envolve aspectos cognitivos, afetivos e comportamentais. Por fim, a manifestação do preconceito não se limita ao bullying, ocorrendo de diversas formas.

Apesar disso, mesmo havendo a intolerância como base comum, as palavras aqui anotadas não podem se discernir como sinônimas, posto que o preconceito determina uma apreciação mais extensa das relações intergrupais. Ademais, a particularização de um conceito, tal como o bullying, colabora por causar novos descomedimentos, que até então inspiravam estar sendo negligenciadas.

Assim sendo, uma vez que as normas, leis e preconceitos são fenômenos sociais, ao se observar o preconceito, a discriminação e o bullying, há de se ponderar o contexto no qual este acontece: o ambiente escolar. Deve-se apreciar que a escola está engendrada em uma cultura mais espaçosa, imediatamente, não estando inacessível a ser um local de cultivo e reprodução de preconceitos. Torna-se, portanto, uma provocação para a educação, não exclusivamente a alfabetização ou a instrução do conteúdo programático, mas igualmente o ensino do reconhecimento às diferenças, de modo não discriminatório.

## **4 | LEI DE COIBIÇÃO DO BULLYING NO BRASIL**

A lei que situa o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o país foi publicada, está evidente no Diário Oficial da União desde o dia 09/11/2015, passando a vigorar 90 dias após essa data. A púbere norma individualiza claramente as ocorrências de agressão física, psicológica e moral que podem ser consideradas bullying, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 13.185, de 2015:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra

uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredila, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015).

O programa tem por objetivo fundamental prevenir e resistir a prática da intimidação sistemática em toda a sociedade. A abordagem a ser abraçada deve evitar a punição dos agressores, principalmente mecanismos e aparelhos alternativos que promovam a ativa responsabilização e a modificação de comportamentos opressores. Ademais, positiva especificamente os órgãos responsáveis por essa atuação, sendo abarcado no §2º da referida lei: “O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito”. Assim, por mais que de caráter genérico, ou seja, abordando a situação em diversos âmbitos sociais, a parte transcrita mostra-se preocupada com a ocorrência dessa situação no âmbito escolar.

A Lei nº 13.185/15 traz inovações, hodiernamente, presentes no conceito de violência, mostrando as características específicas do bullying:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I- ataques físicos;

II- insultos pessoais;

III- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV- ameaças por quaisquer meios;

V- grafites depreciativos;

VI- expressões preconceituosas;

VII- isolamento social consciente e premeditado;

VIII- pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (BRASIL, 2015).

Nesse momento, nota-se a abrangência das situações. Entretanto, como o presente estudo trata do bullying homofóbico, é pertinente focar no inciso VI, que trata especialmente de expressões preconceitos, que aí se encaixilha as violências verbais de cunho homofóbico. A partir disso, observa-se o enquadramento dessas práticas com raízes sociais, como discutido de início. Portanto, não admitindo-as.

A intimidação sistemática pode ser considerada, de acordo com suas ações praticadas:

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I- verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II- moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV- social: ignorar, isolar e excluir;

V- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI- físico: socar, chutar, bater;

VII- material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII- virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (BRASIL, 2015).

Assim, durante o tempo em que ocorre a violência física, são deixados sinais visíveis pelo corpo, como hematomas, cicatrizes, sangramentos, e até modificações nos ossos ou problemas neurais; os abusos psicológicos criam marcas de comportamento que não são fáceis de serem diagnosticadas. Ademais, embora exista a mudança de comportamento superficial – por meio de condição depressivas, insensibilidade ou agressividade – os ensejos desses transtornos são, com intensidade, confundidos, porque a maior parte dos alunos e alunas toleram em silêncio. Portanto, isso demanda que o professor(a) e que outros sujeitos sociais abarcados na comunidade escolar apresentem um maior preparo e uma sensibilidade acentuada para contribuir com o combate a esse grave fenômeno.

Atento às situações que vêm sendo discutidas, o legislador observa e constitui objetivos do Programa nesse aspecto, dizendo:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

I- prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II- capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III- implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV- instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V- dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI- integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII- promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII- evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX- promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar. (BRASIL, 2015).

Assim, o plano ainda tem como recomendação capacitar docentes e equipes pedagógicas para a prática das ações de discussão, prevenção, orientação e resolução do problema; implementar e disseminar empreitadas de educação, conscientização e informação; estabelecer práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis em presença da identificação de vítimas e agressores; dar assistência psicológica, social e jurídica.

O programa pretende, ainda, agregar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como maneira de identificação e conscientização da dificuldade e forma de preveni-lo e combatê-lo; causar a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nas balizas de uma cultura de paz e tolerância de todos os lados; promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com

destaque nas práticas constantes de bullying, ou coação física e psicológica, atentadas por alunos, professores e outros profissionais que fazem parte de escola e da comunidade escolar.

No art. 5º da referida lei, é estabelecido que é dever das instituições de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas, asseverar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e refrega à violência e ao bullying, inclusive de caráter homofóbico em todos os âmbitos, em especial nos estabelecimentos citados. Para tanto, o art. 6º colabora no sentido que serão produzidos e publicados relatórios bimestrais dos acontecimentos de intimidação sistemática nos Estados e Municípios para idealização das ações. Sendo assim, nos termos do art. 7º, os entes federados poderão consolidar convênios e edificar parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão realizada, foi possível compreender, de forma didática e aprofundada, os conceitos que circundam o problema e também o problema em si, tendo em vista o tipo de pesquisa realizada, já que possibilitou uma revisitação conceitual doutrinária, em um primeiro momento, e logo depois liga-se à legislação federal vigente. Assim, o bullying homofóbico foi entendido com um apêndice do sistema heteronormativo, sendo tratado no ambiente escolar, pois tornou-se nítido as relações de poder de cunho comportamental sexual nesses ambientes. Portanto, essa configuração de bullying explicita-se como uma forma específica, sendo o bullying o gênero do qual o bullying homofóbico é espécie.

A educação, enquanto direito fundamental garantido a todos pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado, da família e da sociedade efetivá-lo às crianças e adolescentes, encontra-se ferido, porque um ambiente hostil não pode ser palco de desenvolvimento e capacitação. São ainda feridos outros direitos de mesmo nível constitucional e contra a doutrina da Proteção Integral, abarcada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que são eles o direito à saúde, posto que por causa das pressões físicas e psicológicas geram estresse e desequilíbrios emocionais; o direito à liberdade, compreendendo-se que o bullying homofóbico é caracterizado, em grande parte, por constrangimentos verbais e físicos contra as condutas tidas como não comuns de um determinado jovem; o direito ao lazer, a julgar que uma determinada pessoa ou um determinado grupo impede que as pessoas que fogem ao padrão participem das atividades em grupo; direito ao respeito, tendo em vista que a condição de cidadão é ignorada em virtude das discriminações; dentre outros.

Ao tratar da Lei nº 13.185/15, foi perceptível a preocupação do legislador em coibir o bullying de forma geral, sendo, no caso, focado no bullying homofóbico, explicitando-se a sua pertinência quanto a eles. Assim, propõe-se que, nas ações previstas na lei, sejam

observados os casos, para que compreendendo as classificações de bullying no ambiente escolar, a lei se torne efetiva. Tendo em vista que o bullying homofóbico é fruto das relações de poder criados no sistema heteronormativo, apenas com ações específicas de percepção e combate é que se torna possível atenuar esse problema através dos mecanismos dispostos em tal dispositivo jurídico.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Deborah Christina et al. Do bullying ao preconceito: Os desafios da barbárie à educação. **Psicologia e Sociedade**, 2008.

ANTUNES, Deborah Christina. **Bullying: razão instrumental e preconceito**. Casa do Psicólogo, 2010.

BRASIL. **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm) Acesso: 20/08/2018 às 13:24.

BORGES, Zulmira Newlands; PASSAMANI, Guilherme Rodrigues; OHLWEILER, Mariane Inês; BULSING, Muriel. Percepção de professoras de ensino médio e fundamental sobre a homofobia na escola em Santa Maria (Rio Grande do Sul/Brasil). **EducaremRevista**, v. 27, n. 39, p. 21-38, 2011.

ESPELAGE, Dorothy L.; SWEARER, Susan M. **Addressing research gaps in the intersection between homophobia and bullying**. 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1988.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

OLIVEIRA, Maristhela Bergamim de; ROSA, Edinete Maria. Juventude, violência e alteridade. **Temas em psicologia**, v. 18, n. 1, p. 113-121, 2010.

SALLES, Leila MF; SILVA, Joyce MAP. Diferenças, preconceitos e violência no âmbito escolar: algumas reflexões. **Cadernos de Educação**, v. 30, p. 149-166, 2008.

SOUZA, Jackeline Maria de; SILVA, Joilson Pereira da; FARO, André. Bullying e homofobia: aproximações teóricas e empíricas. **Psicologia Escola Educacional**. vol. 19, n°. 2. 2015.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva; RONDINI, Carina Alexandra; BESSA, Juliana Cristina. Reflexões sobre homofobia e educação em escolas do interior paulista. **Educação e Pesquisa**, v. 37, n. 4, p. 725-741, 2011.

# CAPÍTULO 15

## ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 22/05/2020

**Dennis Vilar de Carvalho**

Universidade Estadual da Paraíba-UEPB  
Campina Grande-PB  
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1347921946243090>

**Ana Kely Tomaz da Silva**

Universidade Estadual da Paraíba-UEPB  
Campina Grande-PB  
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4068808449585292>

**RESUMO:** Este artigo apresenta um estudo bibliográfico acerca ensino de física para deficientes visuais, buscando uma forma de incluir alunos com esta deficiência e qual metodologia deve-se empregar nas aulas de física. Com objetivo de discutir estratégias metodológicas para o ensino de física com alunos deficientes visuais, buscarei evidenciar as dificuldades dos professores de física para trabalhar com alunos deficientes visuais e Relacionar possíveis estratégias para o ensino de física com alunos deficientes visuais. Entretanto essas estratégias de ensino contemplarão aulas experimentais onde o aluno irá desenvolver outros meios de sensibilidade como o tato.

**PALAVRAS-CHAVES:** Ensino de física, deficiência visual, aulas experimentais.

### TEACHING FOR VISUALLY DISABLED PEOPLE: PRESENTATION OF AN EXPERIMENTAL METHODOLOGY FOR TEACHING IN A REGULAR CLASSROOM

**ABSTRACT:** This article presents a bibliographic study about teaching physics for the visually impaired, looking for a way to include students with this disability and what methodology should be used in physics classes. In order to discuss methodological strategies for teaching physics to visually impaired students, I will seek to highlight the difficulties of physics teachers to work with visually impaired students and to relate possible strategies for teaching physics to visually impaired students. However, these teaching strategies will include experimental classes where the student will develop other means of sensitivity such as touch.

**KEYWORDS:** Physics teaching, visual impairment, experimental classes.

## 1 | INTRODUÇÃO

Historicamente a escola regular se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de alguns grupos, legitimando um processo de exclusão através de suas políticas e práticas educacionais. Diferentemente do ensino tradicional em que os alunos precisam se adaptar a escola, a Educação Inclusiva estabelece um novo modelo, na qual a escola é que precisa se adaptar às necessidades e especificidades dos alunos

Nesse sentido, a inclusão de alunos com necessidades especiais é uma realidade nos dias de hoje e vem cada vez mais sendo estudada para que alunos “portadores” de qualquer deficiência sejam inseridos no ensino regular.

O aluno com deficiência visual necessita ampliar o seu referencial particular de percepção, mediante a vivência em um ambiente rico em estímulos, que mobilize o sistema hepático e o sistema auditivo, enquanto canais privilegiados de captação de informações por parte destes alunos.

A constituição deste ambiente rico em estímulos é possível somente por meio de recursos didáticos de baixo custo, pois, é com a utilização desses recursos que os alunos constroem a representação mental do conhecimento, através do tato e da audição. Assim, a linguagem promovida na interação com o professor e os colegas e a manipulação dos recursos de baixo custo, com o aumento da sensibilidade tátil, possibilitarão o aprimoramento da percepção do aluno, permitindo representações mentais adequadas dos fenômenos físicos a serem estudados. Daí a importância desta pesquisa como contribuição para o processo de inclusão dos alunos em pauta.

Diante do exposto, levantamos o seguinte questionamento de pesquisa: *Como incluir alunos com deficiência visual nas aulas de ensino regular? Que tipo de metodologia poderia ser usada pelos professores?* Para tentar responder esses questionamentos, elencamos como objetivo geral: Discutir estratégias metodológicas para o ensino de alunos deficientes visuais e como objetivos específicos: Identificar as dificuldades dos professores para trabalhar com alunos deficientes visuais; Relacionar possíveis estratégias para o ensino de alunos deficientes visuais.

## **2 | METODOLOGIA**

Considerando as características da investigação, optamos por uma abordagem de natureza qualitativa. Neste particular, concordamos com Minayo (1999), quando afirma que numa abordagem qualitativa nos é permitido trabalhar com o universo dos significados, motivos, crenças e valores, possibilitando uma investigação mais profunda das relações envolvidas no fenômeno. Com enfoque numa abordagem descritiva e analítica, para qual recorreremos a fontes bibliográficas e documentais. Para coleta de dados utilizamos a pesquisa bibliográfica e a análise documental que incluiu a legislação nacional e local referente educação inclusiva. Esse conjunto de técnicas nos permitiu analisar o objeto de estudo numa perspectiva histórica e dialética, tendo como categorias principais educação inclusiva, deficiência visual, sala regular.

### 3 | DESENVOLVIMENTO

Para Machado e Strieder (2010) o ensino regular consiste de várias mudanças na atualidade, que venham a atender as necessidades especiais de todos os alunos, ou seja busca a inclusão de todos ao ensino regular.

Diante desse contexto, a política educacional brasileira, representada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - (BRASIL, 1996) sob a influência da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), traz em seu Art 59 que crianças e jovens com deficiências educacionais devem ser matriculadas preferencialmente em escolas regulares.

A LDB ainda afirma que “§1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial”. Como ressalta a LDB a educação é para todos independente de suas necessidades especiais.

Rodrigues (2007) ainda mostra que o ensino para deficientes visuais pode se dar em várias formas dentre as citadas encontra-se: Salas de recursos, que é a modalidade de atendimento que é utilizada para triagem do aluno portador de deficiência visual; Ensino itinerante: é um tipo de atendimento que proporciona uma maior integração por parte do aluno com necessidades educacionais especiais tanto com o meio escolar como com o social; No Núcleo de Apoio Didático e Pedagógico são promovidas capacitações para pais e professores de alunos cegos e apoio aos estudantes com materiais que ajudam na aprendizagem dos alunos, como jogos, material concreto, etc.; Centro de Apoio Pedagógico (CAP): esta modalidade surge da necessidade de atender diversas situações de “portadores de deficiência visual” diante da falta de profissionais capacitados para trabalhar com estes casos.

De acordo com Razuck e Guimarães (2014) com a criação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2008, p. 1), em 2008, entende-se que o movimento pela inclusão é “uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação”. Contudo esbarramos no certo despreparo de profissional da educação para tratar com portador de necessidades especiais. Então devemos lembrar que no caso de alunos “portadores de cegueira”, esta traz uma limitação importante ao processo de ensino, exigindo que as práticas educativas, junto às pessoas com deficiência visual, sejam pensadas de forma a contemplar suas peculiaridades, por meio das vias alternativas, tais como mostrar conceitos com equipamentos palpáveis ao aluno ou com efeitos sonoros para que os alunos possam interpretar o que é dito pelo professor de sala de aula regular.

## 4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Azevedo e Santos (2014) fala que é fundamental ressaltar que uma das formas de interação do aluno cego com o mundo é através do tato. O tato é a principal fonte de informação sobre a representação mental de um objeto para aqueles sem estimulação visual. Por proponho atividades experimentais que ajudem alunos com deficiência visual a entenderem conceitos físicos.

A chegada de alunos com deficiência na sala de aula comum desencadeou e ainda desencadeia muitas discussões. Autores como: Duarte (1998, 2000), Nunes (2007), Prieto (2006), Vitaliano (2010) abordam essa discussão centrados em posicionamentos que são favoráveis ao processo de inclusão escolar. Portanto, esses autores enfatizam a importância que deveria ser dispensada primeiramente à formação de professores.

O professor precisa entender como funciona a visão do seu aluno e para tanto precisa de informações da equipe especializada que deverá atuar junto a escola na perspectiva da inclusão. E, o mais importante, é que os conteúdos sejam tratados de forma que ele possa participar ativamente de todas as atividades e tarefas desenvolvidas pelos demais alunos. Para tanto, Gasparetto (2007) afirma que o professor deve buscar desenvolver, no aluno, atitudes ativas em relação ao processo de aprendizagem, bem como o espírito crítico e reflexivo, considerando as diferenças individuais.

É necessário que os professores que têm trabalhado com a inclusão educacional no sistema regular de ensino conheçam as possibilidades e diferentes necessidades apresentados por um aluno que apresenta baixa visão, para o recebimento de adequada assistência educacional. No entanto, isso não implica que esses educadores tenham de ser especialistas, mas que detenham conhecimento para atuar ao lado desses alunos. Reconhece-se que o professor do ensino regular não recebe em seu currículo de formação, preparo especial para lidar com alunos deficientes visuais. Por essa razão, “sentem-se despreparados e, por isso, necessitam de informação sobre a capacidade visual e necessidades do aluno com baixa visão.” (GASPARETTO, 2007, p. 49)

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essa pesquisa verificamos que os deficientes podem ser inseridos nas aulas de física através de aulas experimentais, verifica-se em nosso dia a dia que as aulas da disciplina requer muito da nossa visão já que os professores tratam as aulas com exposições no quadro com apresentação de fórmulas e conteúdo exposto, esquecendo que alunos com deficiência visuais não consigam ser inseridos nessas aulas.

Novas metodologias podem ser adotadas pelo professor da sala de aula regular para que alunos com deficiência visuais sejam também inseridos nas aulas. Atividades experimentais é uma forma metodológica que o professor pode explicar os conceitos a

alunos “portadores de deficiência visual”.

A sala de recursos é uma oportunidade a parte onde o aluno poderá implementar o seu aprendizado da sala de aula regular, como visto a esta sala tem por objetivo adaptar recursos pedagógicos e de acessibilidade, os quais contribuam na plena participação dos alunos nas atividades, desde que sejam atendidas suas necessidades específicas.

As atividades propostas ajudam nas aulas para todos os alunos em especial para deficientes visuais, pois este não enxergam os efeitos que a natureza nos proporciona, com essas atividades todos os alunos deficientes visuais ou não estão inseridos. O propósito da inclusão é todos terem conhecimento do que acontece ao nosso redor.

Contudo esbarramos no despreparo de professores de sala de aula regular e no desinteresse desses professores que se recusam em se capacitar para atender esses alunos, fato este que está se modificando com o avanço do conceito de inclusão os professores buscam se capacitar para que nenhum aluno seja excluído da aulas.

O desejo de contribuir com um país mais justo, onde as pessoas com deficiência possam ter dignidade para viverem, e que seus direitos, historicamente conquistados, não fiquem apenas no ordenamento jurídico, mas se concretizem, cotidianamente, em todos os espaços sociais, inclusive na sala de aula, mobilizou a realização deste estudo. Sabe-se que a inclusão educacional destas pessoas é um fato e já não há mais retorno. Isto significa que as escolas precisam se preparar cada vez mais para fazer deste espaço educativo, um lugar privilegiado de convivência e aprendizagem na diversidade.

Neste sentido, torna-se necessário a vivência, em sala de aula, de metodologias diferenciadas e a criação e produção de recursos variados e adaptados às diferentes demandas dos alunos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm). Acessado em: 28/09/2019

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: dia 20 de fevereiro. 2015.

BRASIL. Decreto n 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/decreto6571\\_08.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/decreto6571_08.pdf). Acesso em março de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica/ Secretaria de Educação Especial – Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Portaria nº 948, de 09 de Outubro de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2012.

CAMARGO, EDER PIRES DE; NARDI, ROBERTO. Dificuldades e alternativas encontradas por licenciandos para o planejamento de atividades de ensino de óptica para alunos com deficiência visual. Revista Brasileira de Ensino de Física, v. 29, n. 1, p. 115-126, (2007).

CAMARGO, E. P.; O Ensino de Física a alunos cegos ou com baixa visão. Física na Escola, v.8, n. 01, Maio de 2007. Artigo Disponível em: <<http://www.sbfisica.org.br/fne/Vol8/Num1/v08n01a08.pdf>>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

COSTA, JHONATHA JUNIO LOPES; Queiroz, José Rildo de Oliveira; Furtado, Wagner Wilson. Ensino de física para deficientes visuais: métodos e materiais utilizados na mudança de referencial observacional. 2012

Declaração de Salamanca e linha de ação: sobre necessidades educativas especiais. 2. ed. Tradução Edilson Alkimim da Cunha. Brasília: CORDE, 1997.

DUARTE, E. Inclusão e acessibilidade: contribuições da educação física adaptada. Revista da Sobama, v. 10, n. 1, p. 27-30, dez. 2000

MACHADO, ANA CAROLINA SILVA; STRIEDER, ROSELINE BEATRIZ. Ensino de física para deficientes visuais: uma revisão a partir de trabalhos em eventos. Brasília. 2010

MANTOAN, MARIA TEREZA EGLÉR. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, MARIA TEREZA EGLÉR. PRIETO, ROSÂNGELA GAVIOLI. ARANTES, Valéria AMORIM (org). Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MINAYO, MARIA C. DE SOUZA [et al]. Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. – 22ª e.d. Petrópolis-RJ. Vozes, 1994. p. 54-80.

RAZUCK, RENATA CARDOSO DE SÁ RIBEIRO; GUIMARÃES, LORAINÉ BORGES. O desafio de ensinar modelos atômicos a alunos cegos e o processo de formação de professores. Revista Educação Especial | v. 27 | n. 48 | p. 141-154 | jan./abr. 2014. Santa Maria. Disponível em: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>

RODRIGUES, EVERTON KRISTIAN VIEIRA. O ensino de física para deficientes visuais: uma proposta aplicada à mecânica. Fortaleza, 2007

VITALIANO, CÉLIA REGINA. Análise da necessidade de preparação pedagógica de professores de cursos de licenciatura para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, Set/Dez. 2010, v.13, n.3, p. 399-414. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v13n3/a07v13n3.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2012.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adoção Ilegal 108, 109, 110, 112

Adolescente 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 108, 111, 112, 113, 141, 150

Âmbito Escolar 140, 141, 147, 151

Aplicativos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Ato Infracional 62, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 81, 84, 88

### D

Deficientes Visuais 152, 153, 154, 155, 156, 157

Delivery 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Dignidade 2, 2, 3, 6, 12, 14, 48, 50, 54, 57, 58, 82, 88, 106, 110, 125, 127, 134, 136, 137, 156

Direito Penal 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 104, 105, 106, 107, 109

Direito Penal do Terror 47, 48, 58

Direito Penal Liberal Humanizado 47

Direitos Humanos 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 60, 83, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 125, 134, 141, 158

Doença Mental 98, 99, 102, 105

### E

Educação 10, 11, 13, 14, 78, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158

Emprego 3, 4, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 65, 75, 102

Ensino 15, 78, 81, 82, 92, 128, 131, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158

Ética 2, 50, 51

### I

Internação 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

### L

Lei Maria da Penha 17, 18, 19, 20, 21, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125

## **M**

Medida Socioeducativa 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 84, 86

## **P**

Princípio da Legalidade 47, 48, 55, 56, 57, 58

## **R**

Reforma Trabalhista 1, 2, 4, 5, 6

Ressocialização 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 127

## **S**

Saúde 13, 14, 15, 22, 27, 30, 39, 82, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 121, 124, 132, 144, 150

Sistema Prisional 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 131, 132, 133

## **T**

Trabalho Infantil 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16

Tráfico Internacional 108, 109, 110, 111, 112, 113

## **V**

Violência Doméstica 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 143

Vulnerabilidade 14, 24, 25, 26, 27, 31, 86, 132



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2